

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO

A confluência entre a perspectiva soviética do direito internacional e o tratamento estatal russo aos direitos humanos de indivíduos LGBT (2006-2017)

Felipe Jacques Berger
Acadêmico

Prof. Dr. Arno Dal Ri Júnior
Orientador

Fernanda Ruy e Silva
Co-orientadora

FLORIANÓPOLIS – SC

2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO

A confluência entre a perspectiva soviética do direito internacional e o tratamento estatal russo aos direitos humanos de indivíduos LGBT (2006-2017)

Monografia submetida ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Arno Dal Ri Júnior, Ph.D.

Co-orientadora: Fernanda Ruy e Silva.

FLORIANÓPOLIS – SC

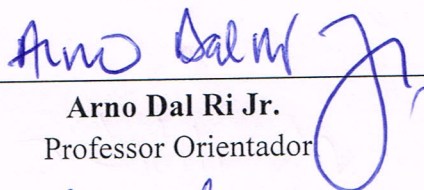
2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

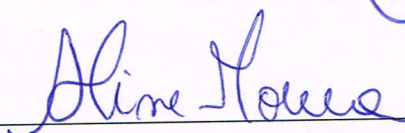
TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “**A confluência entre a perspectiva soviética do direito internacional e o tratamento russo aos direitos humanos da minoria LGBT (2006-2017)**”, elaborado pelo acadêmico **Felipe Jacques Berger**, defendido em **04/12/2017** e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10,00 (dez), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina através da Resolução nº01/CCGD/CCJ/2014.

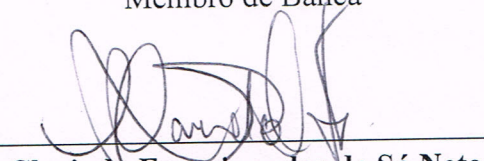
Florianópolis, 04 de dezembro de 2017.



Arno Dal Ri Jr.
Professor Orientador



Aline Beltrame de Moura
Membro de Banca



Clarindo Epaminondas de Sá Neto
Membro de Banca



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E
ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluno: Felipe Jacques Berger

RG: 6.193.879

CPF: 083.698.549-40

Matrícula: 14101511

Título do TCC: A confluência entre a perspectiva soviética do direito internacional e o tratamento russo aos direitos humanos de minorias LGBT (2006-2017)

Orientador: Prof. Dr. Arno Dal Ri Jr.

Co-orientadora: Fernanda Ruy e Silva

Eu, Felipe Jacques Berger, acima qualificado, venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido

Florianópolis, 04 de dezembro de 2017.



FELIPE JACQUES BERGER



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Colegiado do Curso de Graduação em Direito

ILMO(A). SENHOR(A) COORDENADOR(A) DE TCC DO CURSO DE DIREITO DA UFSC

Felipe Jacques Berger

[(nome completo do(a) aluno(a))]

Matrícula UFSC 14101511 Curso Direito (diurno), telefone (48) 996502185, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria,

autorização para o extrapeloamento do limite máximo de 80 páginas de conteúdo escrito do TCC (introdução, desenvolvimento e conclusão), previsto no art. 26, IV da Res. 001/CCGDIR/2014, conforme previsão do parágrafo único referente ao mesmo dispositivo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Florianópolis, 28 de novembro de 2017.

[Assinatura]
Assinatura do Requerente

E-mail: felipejberger@hotmail.com

De oler da

[Assinatura]

28/11/2017

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a meus pais e à minha família. Todo o seu esforço, trabalho, amor e investimento em meu crescimento e na minha educação foram essenciais para que eu me tornasse a pessoa que sou hoje e tenha atingido minhas conquistas. Esta é uma delas. Obrigado particularmente por terem me apoiado, me ouvido, me motivado e lidado com os desabafos e oscilações de humor que permearam a escrita deste trabalho. Estendo meus agradecimentos também a minha irmã Jéssica, a meu cunhado Felipe e a meu primo Eduardo, que, em maior ou menor medida, também acompanharam minha trajetória.

A Mayara Perez e Gustavo Becker. Passar por esse processo com vocês dois tornou os obstáculos mais transponíveis e os sucessos tão mais recompensadores. Mayara, não tenho nem como descrever o quanto sua amizade e seu apoio emocional, acadêmico, crítico e felino foi uma parte basilar deste trabalho – e, honestamente, da minha vida desde que estagiávamos juntos lá em 2014. Sua amizade é um dos meus frutos favoritos desta graduação, e me alegra muito estarmos a três andares de distância. Becko, esse semestre será sempre marcado como, para além do TCC, o semestre em que ganhei de presente um novo amigo. Essa jornada foi muito mais divertida e reconfortante contigo.

Aos meus amigos da graduação. Vocês são incríveis. Não consigo nem visualizar como teriam sido os últimos anos sem vocês. Agradeço a Beatriz, Bruna, Giovanna, Kamila, Milena, Vanessa e a todos os demais colegas por tornarem minha vida e minha graduação mais colorida, afetuosa e divertida. Gostaria de agradecer especialmente a Anna Karolina, Débora, Guilherme, Matheus e Pietra por toda a amizade e companheirismo dos últimos anos: vocês estiveram presentes nos meus piores e melhores momentos, aturaram os frequentes dramas que marcaram os bastidores da produção deste trabalho e me ensinaram lições que jamais seriam aprendidas em sala de aula. Amo vocês.

A meus amigos de longa data de Joinville. Mais de uma década se passou e minha amizade com vocês continua firme e forte. Obrigado especialmente a Eduardo, Leonardo, Louíse, Luiz, Mariana e Rafaela. A João Pedro... já não sei nem mais o que te dizer que já não tenha dito em tantas das nossas longas conversas no apartamento e em nossas viagens. Morar com você tem sido uma experiência incrível.

Aos meus caros ex-alunos da Escola 547 e a meus amigos de variadas nacionalidades que fiz em São Petersburgo. Anton, Cabrito, Dasha, Elena, Eslam, Giuliano, Lavinia, Nayson, Sasha e Vlada: carrego um pouco de todos vocês como inspiração para este trabalho. Agradeço

especialmente a Anna Konstaninovna, que me ajudou consideravelmente com traduções, opiniões, pesquisa bibliográfica e consulta a bibliotecas físicas na Rússia. Спасибо за все!

Aos queridos amigos, colegas e professores do Ius Gentium – e da 313 como um todo. Vocês todos foram um grande marco na minha graduação tanto em nível acadêmico como pessoal. Nessa sala se formaram belas amizades e excelentes projetos e pesquisas. Sem dúvida o grupo de estudos, a monitoria, a iniciação científica, o trabalho em equipe e a pesquisa foram os principais elementos que sedimentaram e instigaram minhas escolhas acadêmico-profissionais. Agradeço ao Prof. Diego Nunes pela vivência e considerações, e à Prof^a. Aline Beltrame de Moura pela presença, amizade, coordenação e orientação em minha época como monitor. Aos colegas Aline Almeida, Arthur, Bedin, Becker, Camila, Carol, Chiara, Fernanda, Guilherme, Gustavo Carnesella, Lucas, Luiza, Mariana, Marjorie, Mayara, Pante, Pietra, Suellen, Taciano e Thalia, agradeço por integrarem a minha parte favorita do curso.

A Fernanda Ruy. Você me inspira. Muito obrigado por me orientar, por todas as considerações, sugestões, recomendações bibliográficas, críticas, leituras e revisões com as quais, mesmo à distância, contribuístes para que este trabalho fosse elaborado, desde os primeiros esquemas conspiratórios de projeto até a versão final. Foi um prazer imenso ser seu primeiro orientando e ter o nome de alguém que tanto admiro associado à minha pesquisa. Mais do que como orientadora, quero te agradecer como uma das melhores amigas que fiz na UFSC: seu apoio moral (e, por vezes, psicológico) e sua amizade *não somente* foram presentes na elaboração deste trabalho, como desde que te conheci. Amo você, e amo nossa amizade.

Meus agradecimentos finais vão ao Prof. Arno Dal Ri Jr. Nunca esquecerei da minha primeira aula com o senhor no semestre de 2015.1, e de como me senti ao descobrir que, afinal de contas, eu de fato me encaixava com uma área do Direito. É à sua orientação, amizade e incentivo que devo o meu interesse e dedicação à pesquisa na área do direito internacional. O senhor me deu a total possibilidade de trilhar por algumas alamedas mais obscuras do direito internacional e desenvolver os meus interesses por meio da academia. Agradeço por todas as oportunidades dos últimos anos, pelo seu eminente papel em minha formação e por sua benevolente orientação. Se a 313 e o Ius Gentium chegaram até onde estão hoje, é devido ao senhor e à sua liderança.

*Thus on a naked tree-limb, blasted
By tardy winter's whistling chill,
A single leaf which has outlasted
Its season will be trembling still.*

Alexander Pushkin

*Так, поздним хладом пораженный
Как бури слышен зимний свист
Один - на ветке обнаженной
Трепещет запоздалый лист!*

Александр Пушкин

RESUMO

O presente trabalho visa a identificar os possíveis pontos de confluência entre a perspectiva soviética para o direito internacional e o tratamento estatal russo aos direitos humanos de indivíduos LGBT entre 2006 e 2017, inserido no cenário de retorno da narrativa de identidade nacional russa. Através deste estudo, procura-se especificar os pontos de similaridade, quebra ou continuidade entre a abordagem soviética para o direito internacional, particularmente no que diz respeito ao campo do direito internacional dos direitos humanos, e a atual posição depreendida da oposição aos direitos de pessoas LGBT em um contexto de nacionalismo e contraposição internacional. Primeiramente, estabelecem-se os aspectos comuns aos diferentes autores que marcaram a visão soviética para o direito internacional – a valorização do princípio da soberania, a primazia do direito interno sobre o direito internacional, a desconsideração do indivíduo como seu sujeito e a oposição ao Ocidente por meio do discurso dos direitos humanos – em um enquadramento teórico do nativismo e do universalismo como vertentes da abordagem russa. Em seguida, apresenta-se um panorama da defesa dos direitos humanos de indivíduos LGBT na Federação Russa entre 2006-2017 por meio do apontamento de aspectos legislativos, administrativos, políticos e jurisprudenciais de violações estatais aos direitos básicos dos mesmos. Por fim, retoma-se a perspectiva soviética para os direitos humanos e os indivíduos LGBT, e apontam-se os elementos de confluência evidenciados através da recente narrativa de identidade nacional defendida pelo Kremlin, como exposta em discursos presidenciais, nas manifestações da Igreja Ortodoxa Russa e da Corte Constitucional da Federação Russa. Através dessas análises, conclui-se que a retomada de aspectos nativistas da perspectiva soviética para a compreensão do direito internacional na narrativa de identidade nacional russa coloca em detrimento os direitos humanos de indivíduos LGBT por caracterizá-los como opositores ocidentais liberais à soberania russa.

Palavras-chave: Teoria do Direito Internacional; Federação Russa; União Soviética; Direitos Humanos; LGBT; Identidade Nacional.

ABSTRACT

The present essay aims to identify the possible confluence points between the Soviet perspective to international law and the Russian state treatment to human rights of LGBT persons from 2006 to 2017, set in the scene of a return to Russian national identity narratives. Through this study, we seek to specify the similarities, ruptures and continuities between the Soviet approach to international law, particularly in respect to the field of international law of human rights, and the current Russian stance inferred from the objection to granting LGBT individuals rights in a context of nationalism and international opposition. Initially, we establish the common aspects between the different authors who shaped the Soviet view of international law – notably the high regard to the principle of sovereignty, the primacy of domestic law over international law, the disregard of the individual as its subject and the antagonism to Western human rights protection discourse – in a theoretical framework of nativism and universalism as strands of the Russian approach. Secondly, we seek to present an outlook of the protection of human rights of LGBT individuals in the Russian Federation between 2006-2017 through pointing out legislative, administrative, political and jurisprudential instances of state violation of their basic human rights. Finally, we refer to the Soviet stance on human rights and LGBT individuals, and identify the confluent elements expressed through the recent Kremlin backed national Russian identity narrative, as overt in presidential speeches and statements of the Russian Orthodox Church and the Constitutional Court of the Russian Federation. From these analyzes, we conclude that the return of nativist aspects deriving from the Soviet perspective to the understanding of international law in the Russian national identity narrative happens at the expense of human rights of LGBT individuals due to their characterization as Western liberal objectors to Russian sovereignty.

Keywords: Theory of International Law; Russian Federation; Soviet Union; Human Rights; LGBT; National Identity.

РЕФЕРАТ

Настоящее эссе направлено на выявление возможных точек слияния между советской точкой зрения на международное право и российского государственного режима прав человека ЛГБТ представителей с 2006 по 2017 год, установленного в событии возвращения к русскому национальному описанию идентичности. В рамках этого исследования мы стремимся указать сходства и различия между советским подходом к международному праву, особенно в области прав человека, и нынешней российской позицией, исходящей из возражения против предоставления прав сексуальным меньшинствам в контексте национализма и международной оппозиции. Сначала мы устанавливаем общие аспекты между разными авторами, которые сформировали советское мировоззрение, в частности, особое отношение к принципу суверенитета, превосходство национального права над международным, пренебрежение личностью как субъектом и антагонизм к западному правозащитному дискурсу - в теоретических рамках нативизма и универсализма как направления Российского подхода. Во-вторых, мы стремимся представить обзор защиты прав людей с нетрадиционной сексуальной ориентацией в Российской Федерации в период между 2006-2017 годами, указав законодательные, административные, политические и судебные нарушения государством основных прав человека. Наконец, мы ссылаемся на советскую позицию по правам человека и представителей сексуальных меньшинств, а также выявляем соединяющиеся элементы, выраженные в недавнем подтвержденном Кремлем национальном российском самосознании, и в публичных выступлениях Президента и заявлениях Русской Православной Церкви и Конституционного Суда Российской Федерации. Из этих анализов мы делаем вывод, что возвращение нативистских аспектов, вытекающих из советской точки зрения, к пониманию международного права в российской национальной самобытности, происходит за счет прав людей с нетрадиционной сексуальной ориентацией в связи с тем, что их характеризуют как западных либеральных противников российского суверенитета.

Ключевые слова: Теория Международного Права; Российская Федерация; Советский Союз; Права Человека; ЛГБТ; Национальная Идентичность.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APCE – Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa

CCFR – Corte Constitucional da Federação Russa

CEDH – Convenção Europeia dos Direitos Humanos

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CtEDH – Corte Europeia de Direitos Humanos

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EUA – Estados Unidos da América

LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros

IOR – Igreja Ortodoxa Russa

ONU - Organização das Nações Unidas

OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte

PIDCP – Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

PIDESC – Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

UE – União Europeia

URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 15 |
| 2. PERSPECTIVAS SOVIÉTICAS DO DIREITO INTERNACIONAL E DOS DIREITOS HUMANOS..... | 19 |
| 2.1. Definições e Conceitos Preliminares..... | 19 |
| 2.1.1. Direito Internacional e Marxismo | 20 |
| 2.1.2. Abordagem Russa do Direito Internacional | 22 |
| 2.1.3. Perspectivas Soviéticas do Direito Internacional | 24 |
| 2.2. O Direito Internacional conforme a Perspectiva Soviética: visão histórica | 26 |
| 2.2.1. O Período Pré-Revolucionário: Danilevskiy, Martens e Taube | 27 |
| 2.2.2. O Entreguerras: Stuchka, Pashukanis e Korovin..... | 30 |
| 2.2.3. O Stalinismo e o Pós-2ª Guerra: Vyshinskiy e Kozhevnikov | 38 |
| 2.2.4. O Degelo: Tunkin..... | 42 |
| 3. O TRATAMENTO ESTATAL RUSSO AOS DIREITOS HUMANOS DE INDIVÍDUOS LGBT (2006-2017)..... | 50 |
| 3.1. Direitos LGBT como Direitos Humanos | 51 |
| 3.1.1. Liberdade de Expressão | 52 |
| 3.1.2. Liberdade de Reunião e de Associação Pacífica | 53 |
| 3.1.3. Não-discriminação | 53 |
| 3.1.4. Saúde | 54 |
| 3.1.5. Direitos Não Fundamentais | 56 |
| 3.2. Direitos Humanos na Rússia Contemporânea | 57 |
| 3.2.1. Tratados e Convenções Internacionais | 58 |
| 3.2.2. Institutos Relevantes de Direito Interno Russo | 60 |
| 3.2.2.1. <i>Direitos Fundamentais na Constituição Russa</i> | 60 |
| 3.2.2.2. <i>Lei de Proibição à Propaganda de Relacionamentos Não Tradicionais (2013)</i> | 62 |
| 3.2.3. Incidentes LGBT Não Judicializados..... | 68 |
| 3.3. Rússia e os Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos..... | 71 |
| 3.3.1. A Corte Europeia de Direitos Humanos..... | 74 |
| 3.3.1.1. <i>Caso Alekseyev v. Federação Russa (2010)</i> | 77 |
| 3.3.1.2. <i>Caso Bayev v. Federação Russa (2017)</i> | 80 |
| 3.3.2. Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas: caso Irina Fedotova v. Federação Russa | 83 |
| 4. QUEBRAS E CONTINUIDADES ENTRE A PERSPECTIVA SOVIÉTICA DO DIREITO INTERNACIONAL E O TRATAMENTO DO GOVERNO RUSSO AOS DIREITOS LGBT | 86 |

| | |
|--|------------|
| 4.1. Direitos Humanos e a Perspectiva Soviética..... | 86 |
| 4.2. A União Soviética e o Indivíduo LGBT..... | 90 |
| 4.3. A Identidade Nacional e o Antagonismo ao Ocidente | 95 |
| 4.3.1. A retórica oficial do presidente Vladimir Putin | 101 |
| 4.3.2. A posição da Corte Constitucional da Federação Russa (CCFR) | 107 |
| 4.3.3. A Igreja Ortodoxa Russa (IOR)..... | 110 |
| 4.4. O LGBT entre Federação Russa e União Soviética: quebras, continuidades e confluências.... | 114 |
| 5. CONCLUSÃO..... | 117 |
| 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 123 |

1. INTRODUÇÃO

Em abril de 2017, noticiaram-se ao mundo relatos do estabelecimento de um campo de concentração para homens homossexuais na cidade de Argun, na Chechênia, uma unidade federativa russa famosa por seu extremo conservadorismo. Segundo informações divulgadas por uma série de veículos midiáticos internacionais, mais de cem indivíduos foram sequestrados, aprisionados e torturados em uma conjuntura de eventos assustadores que reuniram grotescamente a intolerância para com indivíduos LGBT e a omissão governamental russa.

Longe de ser uma manifestação isolada e localizada de intolerância e homofobia, a situação da Chechênia foi apenas a mais recente de uma longa lista de violações aos direitos humanos básicos de indivíduos LGBT na Rússia das últimas décadas. Muito embora o séc. XXI esteja sendo marcado por grandes avanços na direção da aceitação desses indivíduos, a Federação Russa protagonizou uma copiosa quantidade de polêmicas envolvendo esta temática: foram sancionadas leis cerceando a liberdade de expressão sobre a sexualidade não-tradicional, foram proibidas paradas e manifestações em prol dos direitos dos LGBT, reportou-se uma grande gama de casos de violência e discriminação em relação a esse grupo e cresceu a violência e repressão por parte do Estado e de grupos justiceiros.

Não somente na temática dos direitos humanos dos LGBT, a posição da Federação Russa no cenário internacional da última década mostrou-se consideravelmente mais ativa, autoritária e polêmica. Os últimos anos foram marcados por um constante crescimento do discurso anti-ocidental, por acusações de fraude eleitoral, pela sua intervenção na Síria e pela súbita anexação da Crimeia e da cidade de Sevastopol'. Sob determinados aspectos, a retórica política russa tem demonstrado uma aproximação com o conservadorismo e com a defesa de valores familiares tradicionais, colocando o país em constantes choques com a perspectiva ocidental para a defesa dos direitos individuais.

Essa oposição ao ocidente, associada com o recente culto à personalidade do presidente Vladimir Putin e a retomada da busca por uma posição de protagonismo no cenário internacional, apresenta interessantes similaridades com algumas facetas de seu passado soviético. Notavelmente, assim como a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a Federação Russa tem demonstrado uma posição autoritária, um antagonismo à defesa dos direitos humanos e defendido veementemente o princípio da soberania e o da não-intervenção em assuntos internos de Estados como alicerces fundamentais do direito internacional.

A partir desse contexto, portanto, o presente trabalho dispõe-se a ponderar sobre os possíveis elementos de confluência existentes entre a perspectiva soviética para o direito internacional e o atual tratamento russo dado aos direitos humanos de indivíduos LGBT, inserido no contexto da retomada do discurso da identidade nacional russa. Procura-se traçar, através deste estudo, quais os pontos de similaridade, quebra ou continuidade entre a compreensão soviética do fenômeno jurídico internacional, especificamente em aspectos pertinentes ao campo do direito internacional dos direitos humanos, e a atual posição depreendida do antagonismo aos direitos dos LGBT em um contexto de nacionalismo e contraposição internacional. A hipótese inicial é a de que existem elementos de confluência entre a perspectiva soviética para o direito internacional e o atual tratamento estatal russo aos direitos humanos de indivíduos LGBT no que diz respeito à valorização do princípio da soberania, ao não reconhecimento do indivíduo como sujeito do direito internacional, à preeminência do direito interno sobre o direito internacional e à retomada de aspectos da escola nativista em um contexto de construção da identidade nacional russa.

Em virtude da extensão restrita deste trabalho, optou-se pelo foco em pontos específicos da teoria do direito internacional: o seu conceito, a relação entre o direito internacional e o direito interno, a inserção em um espectro teórico universalista-nativista para esse fenômeno jurídico, a prioridade do princípio da soberania, a submissão do direito aos interesses políticos e a possível posição do indivíduo como sujeito do direito internacional.

Dessa forma, o estudo é dividido em três capítulos. Em um primeiro momento, apresenta-se um estudo da perspectiva soviética para o direito internacional. Ao longo de uma perspectiva cronológica de fins didáticos, a posição da URSS para o direito internacional, conquanto não seja homogênea, é separada em quatro grandes períodos: o pré-revolucionário, o entreguerras, o pós-2ª Guerra Mundial e o degelo. No contexto da divisão cronológica, serão analisados os teóricos do direito internacional de maior renome e relevância à prática estatal soviética especificamente no que diz respeito aos aspectos jurídicos acima mencionados. Durante o primeiro capítulo, faz-se uso da perspectiva do internacionalista Lauri Mälksoo, especialista no desenvolvimento histórico do direito internacional na Rússia e representante da Escola Estoniana do Direito Internacional. Situam-se, ainda, os autores com base na distinção universalista-nativista de Mälksoo, no papel do marxismo na concepção do direito internacional e na caracterização de pontos comuns à perspectiva soviética como um todo. Deste capítulo, conclui-se a forte predominância da vertente nativista no desenvolvimento da perspectiva soviética para o direito internacional, expressa pela defesa da supremacia do princípio da

soberania, da subsunção do direito aos interesses jurídicos, na defesa nem sempre efetiva de princípios marxistas, na primazia do direito interno sobre o direito internacional na desconsideração do indivíduo como seu sujeito.

O capítulo seguinte tem por objeto o tratamento estatal russo aos direitos humanos de indivíduos LGBT entre os anos de 2006 e 2017, período no qual a atitude do Kremlin mostrou-se particularmente incisiva em relação a essa comunidade. Para tanto, ao partir de um panorama geral do status internacional e federal da proteção aos direitos humanos no país, são levados em consideração alguns dos principais casos emblemáticos de violações envolvendo os LGBT. Abordam-se tanto casos não judicializados como a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos e do Comitê dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Deste capítulo, conclui-se uma forte contrariedade prática à defesa dos direitos individuais dos LGBT em aspectos que envolvam antagonismo público. Denota-se, ainda, elementos de censura e um aspecto moral na argumentação russa, que volta a defender a supremacia do princípio da soberania e entra em choque com a concepção ocidental para o direito internacional.

O capítulo final se propõe a especificar as quebras, continuidades e similaridades entre a perspectiva soviética e a prática estatal russa situando-as no atual panorama sociopolítico do país. Ao tratar sobre a reconstrução da identidade nacional russa com base em princípios tradicionais da Igreja Ortodoxa Russa, na oposição aos valores ocidentais antropocêntricos, nas manifestações do presidente Vladimir Putin e no papel da Corte Constitucional da Federação Russa, denota-se uma conjuntura de retorno da concepção nativista do direito internacional, desta vez por razões socioculturais ao invés de ideológicas. Ao se retomar a perspectiva soviética para os direitos humanos e o tratamento dado aos LGBT na URSS, o capítulo se desenvolve com breves considerações a respeito da doutrina russa contemporânea e se encerra ao apontar o indivíduo LGBT como inerentemente oposto à narrativa de identidade nacional defendida pelo Kremlin por representar a inaceitável defesa de uma suposta calamidade moral constatada no ocidente.

Os primeiros traçados desta pesquisa foram dados a partir de um intercâmbio de trabalho voluntário feito pelo autor na cidade de São Petersburgo, no inverno de 2015/2016. O contato com as perspectivas de mundo de russos das mais variadas faixas etárias suscitou a curiosidade e o interesse no tema, que foi então situado em termos jurídicos. Para o desenvolvimento deste trabalho, foi utilizada uma ampla gama de fontes nas línguas inglesa, francesa, russa, espanhola e portuguesa: além de livros e artigos científicos sobre o tema proposto, a pesquisa se valeu de fontes primárias e secundárias sobre os doutrinadores soviéticos do direito internacional, da

jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos e do Comitê dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de declarações oficiais, de tratados internacionais, de notícias internacionais, de entrevistas e discursos oficiais do presidente Putin e de alguns dados estatísticos. A amplitude referencial foi consequência parcial da busca pelo traçado de um panorama comparativo amplo. Embora de modo geral as fontes primárias tenham sido preferidas às secundárias, estas foram inevitáveis em alguns momentos da pesquisa devido à extrema dificuldade de acesso a algumas doutrinas soviéticas do direito internacional. Ademais, a especificidade do tema teve como consequência a escassez de fontes nacionais.

A estrutura do trabalho foi submetida às normas mais recentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conquanto ressalve-se o uso complementar de notas de rodapé explicativas ao sistema de citação numérico. Foram indicadas em notas de rodapé todas as traduções feitas pelo autor, que se responsabiliza por eventuais erros. Todos os nomes originalmente escritos no alfabeto cirílico foram transcritos foneticamente através do alfabeto latino para se facilitar a compreensão.

2. PERSPECTIVAS SOVIÉTICAS DO DIREITO INTERNACIONAL E DOS DIREITOS HUMANOS

O presente capítulo contempla a análise e a consideração das perspectivas soviéticas para o direito internacional e os direitos humanos. De início, partem-se de algumas definições preliminares: diferenciam-se a visão marxista do direito internacional, a abordagem russa para esta ciência, divisível em uma visão universalista e uma visão nativista, e a perspectiva soviética para o direito internacional. A partir dessas considerações, segue-se com as posições e os conceitos defendidos pelos principais autores compreendidos nesta última categoria, divididos para fins didáticos conforme seus períodos de predominância na política externa da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Sob esses parâmetros, Danilevskiy, Martens e Taube categorizam o período pré-revolucionário; Stuchka, Pashukanis e Korovin simbolizam o período pós-revolução compreendido no entreguerras; Vyshinski e Kozhevnikov marcam o período pós-2ª Guerra Mundial e, por fim, Tunkin é escolhido como o principal representante da visão adotada nas últimas décadas de existência do país. Desses autores, foram selecionados especificamente seus conceitos para o direito internacional, sua posição sobre o status do indivíduo como sujeito do direito internacional, a sua perspectiva relativa à inserção de normas de direito internacional no direito doméstico e outras posições relevantes em termos do direito internacional dos direitos humanos. Com base na observação desses aspectos, objetiva-se traçar os principais elementos da abordagem soviética para o direito internacional para fins de posterior retomada analítica no Capítulo 4.

2.1. Definições e Conceitos Preliminares

Inicialmente, apresentaremos uma breve introdução sobre o conceito soviético de direito, visto ser preliminar à concepção de um direito internacional. Como utilizado pela doutrina jurídica soviética, o termo direito possui um significado diferente daquele compreendido pelos países ocidentais: embora o direito soviético seja definido como um sistema de normas estabelecido pelo Estado, ele objetiva não somente a regulamentação de um ordenamento político específico, mas também a tomada de um papel ativo na reestruturação e construção da sociedade em direção ao estabelecimento do comunismo. Sua principal função é

garantir o cumprimento, por parte dos cidadãos, de seus deveres em relação ao Estado¹ e à sociedade².

Tendo isto em mente, diferenciam-se didaticamente três categorias para a compreensão dos autores soviéticos do direito internacional: a visão marxista, a abordagem russa e a perspectiva soviética. Embora essas categorias não se confundam, elas possuem pontos em comum evidenciados em maior ou menor medida pelos autores especificamente considerados.

2.1.1. Direito Internacional e Marxismo

Segundo a teoria marxista, a história é tomada como um produto da luta de classes. Longe de ser um sistema imparcial de justiça, o direito é caracterizado como um instrumento político³ à serventia da classe burguesa para que defenda o direito à propriedade e se mantenha no poder. Estando o governo nas mãos dos detentores dos meios de produção, portanto, ele se resume a uma superestrutura de exploração acessória a uma base de dominação econômica⁴.

A interpretação usual adotada para a doutrina defendida por Marx e Engels, na maior parte de suas afirmações, declara que o direito é conectado por essência com o Estado e que, portanto, não há Estado sem direito. Dessa forma, o direito se centraliza em uma ordem coercitiva que institui órgãos especiais para a criação e aplicação de normas no ordenamento jurídico por meio de sanções. Conforme essa visão, o Estado é por natureza uma entidade de classe, visto que seu maquinário coercitivo só existe em sociedades divididas entre uma classe dominante e uma classe explorada por esta. Ao direito, por sua vez, incumbe o papel de garantir a exploração da classe proletária por parte da classe dominante⁵.

Se considerarmos o direito internacional como um sistema normativo incumbido de regular das relações entre Estados respectivamente independentes uns dos outros, uma definição estritamente marxista do direito não pode ser aplicada a essa ordem social. Conforme a doutrina marxista, a dominação entre classes de um Estado baseia-se no fato de um grupo deter a posse

¹ Conforme a tradição histórica da teoria do direito na Rússia, o Estado e o direito são vistos pela população como entidades políticas alienígenas a elas, para as quais se devem obrigações, ao invés de um produto de seus interesses e voltado à defesa de seus direitos.

² GLOS, George E. The theory and practice of Soviet International Law. *The International Lawyer*, [s.l.], v. 16, n. 2, p. 279-300, 1982. p. 279.

³ LISSITZYN, Oliver J.. The soviet view of international law. *International Law Studies: Role of International Law and an Evolving Ocean Law*, Newport, v. 61, n. 1, p.90-100, 1980. p. 96; MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto do Partido Comunista*. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

⁴ MARX, Karl. *O Capital*. Vol. 2. 3ª edição, São Paulo, Nova Cultural, 1988.

⁵ DUTOIT, Bernard. *Coexistence et droit international a la lumière de la doctrine soviétique*. Paris: Editions A. Pedone, 1966. p. 44; KELSEN, Hans. *The communist theory of law*. Londres: Stevens & Sons Limited, 1955. p. 148.

dos meios de produção, forma de subjugação que, conforme Kelsen⁶, inexistia em âmbito internacional nas relações interestatais da época. Ainda segundo este autor, o direito internacional garante, na verdade, o exato oposto ao que a visão marxista observava como função essencial da lei: através do princípio da igualdade soberana dos Estados⁷, não seria possível que um Estado ou grupo de Estados exercesse dominação de classe sobre outros grupos, posição defendida também por Dutoit⁸. O fato de que Estados menos desenvolvidos ou menores em termos econômicos ou militares sejam frequentemente dependentes das chamadas grandes potências é compreendido por Kelsen⁹ como um fenômeno político, e não de natureza jurídica – embora sem dúvida tenha a sua importância.

O que se conclui desta posição é talvez o principal problema tocante à perspectiva soviética do direito internacional: enquanto do ponto de vista marxista o direito internacional não se enquadra na concepção materialista de direito, os interesses políticos do Estado soviético o reconhecem como uma série de normas legalmente vinculantes reguladoras das relações interestatais. Essa divergência não impede que os juristas soviéticos tentem interpretar esse conjunto normativo conforme a definição marxista, tarefa que Kelsen¹⁰ considera inútil. A esse respeito, a questão da existência de um direito internacional com base na teoria marxista permanece aberta¹¹, visto que ele opera com base nos interesses multipolares de classes dominantes distintas¹², carece de hierarquização e lhe falta um mecanismo de coerção central¹³.

A questão da existência de uma perspectiva marxista do direito internacional é bastante pertinente devido também aos objetivos da política soviética. Principalmente no período posterior à Revolução de Outubro de 1917, a conjuntura política internacional fez com que emergisse na União Soviética (URSS) a necessidade de se desenvolver uma teoria própria para

⁶ KELSEN, 1955.

⁷ Princípio ferrenhamente defendido pelos doutrinadores soviéticos do direito internacional.

⁸ DUTOIT, 1966.

⁹ KELSEN, 1955.

¹⁰ KELSEN, 1955, p. 150.

¹¹ Outra crítica bastante difundida é a equivalência entre o direito e a política em várias obras posteriores de interpretação da doutrina marxista. É a visão adotada por Lênin, por exemplo, que não diferencia o direito internacional do direito interno (vide HAZARD, John N.. *The Soviet Union and international law. Soviet Studies*, Glasgow, v. 1, n. 3, p.189-199, jan. 1950. p. 189).

¹² Refere-se aqui tanto à classe burguesa dos países capitalistas quanto à classe proletária do socialismo de transição. Com a Revolução Russa de 1917, inseriu-se, dentro da perspectiva marxista, um Estado socialista de transição, cujo poder era exercido pela classe proletária. Sem um mecanismo coercitivo centralizado, não se pode falar que o direito internacional serve como forma de dominação dos países capitalistas sobre os países socialistas. Por outro lado, o argumento de que há uma consonância entre os interesses das classes burguesas de todos os países capitalistas é bastante fraco, tendo em vista a multiplicidade de interesses unilaterais em choque entre países pertencentes a um mesmo sistema econômico nas relações internacionais. Para mais informações, ver KELSEN, 1955, pp. 148-190.

¹³ LISSITZYN, 1980, p. 97.

o direito internacional, cujo objetivo principal era a sua consonância com a visão marxista do direito, fenômeno particularmente evidente durante a época leninista¹⁴.

2.1.2. Abordagem Russa do Direito Internacional

Em seguida, estabeleceremos no que consiste, exatamente, a abordagem russa do direito internacional. Essa categoria, extensamente analisada por Lauri Mälksoo¹⁵ em sua obra *“Russian Approaches to International Law”*, consiste no grupo de autores e doutrinadores russos responsáveis pelas principais obras que objetivam explicar a posição da Federação Russa no que diz respeito à sua tradição jurídica própria para o direito internacional¹⁶. Suas teorias não são necessariamente vinculadas ao marxismo ou aos interesses políticos da União Soviética: a abordagem russa do direito internacional diz mais a respeito de sua perspectiva geral para o direito internacional com base em suas particularidades e idiossincrasias políticas e socioculturais¹⁷.

Tendo isso em mente, é possível estabelecer uma relevante distinção interna entre os autores pertencentes à abordagem russa para o direito internacional: de modo geral, eles podem ser classificados por adotarem uma perspectiva universalista ou uma perspectiva nativista a respeito da posição da Federação Russa no cenário internacional. A perspectiva universalista demonstra uma aproximação com a visão ocidental do direito internacional, e tende a dar maior relevância aos direitos fundamentais como um padrão jurídico global e humanitário. Segundo essa corrente, valorizam-se os direitos humanos e o papel do indivíduo no direito internacional, o que se traduz também na defesa da primazia dessa ordem jurídica em relação ao direito interno e em atos políticos¹⁸ como a ascensão do país ao Conselho da Europa¹⁹.

A respeito da visão ocidental do direito internacional, é preciso tecer algumas considerações adicionais. Conquanto reconheça-se a heterogeneidade doutrinária do Ocidente, é notável que os Estados Unidos da América (EUA) e a maior parte dos países da União

¹⁴ LAPENNA, Ivo. *Conceptions soviétiques de droit international public*. Paris: Editions A. Pedone, 1954.

¹⁵ MÄLKSOO, Lauri. *Russian approaches to international law*. Oxford: Oxford University Press, 2015.

¹⁶ Para aprofundamentos a respeito de pesquisas empíricas sobre as diferentes perspectivas e abordagens para o direito internacional, conferir: VERDIER, Pierre-hugues; VERSTEEG, Mila. International Law in National Legal Systems: an Empirical Investigation. *American Journal of International Law*, [s.l.], v. 109, n. 1, p.467-490, jul. 2015.

¹⁷ MÄLKSOO, 2015, p. 87.

¹⁸ MÄLKSOO, 2015

¹⁹ O Conselho da Europa é uma organização internacional datada de 1949 cujos objetivos concentram-se na defesa e promoção dos direitos humanos, no desenvolvimento da democracia e na manutenção da estabilidade política no continente europeu. É na esfera do Conselho da Europa que se insere o sistema europeu de proteção aos direitos humanos.

Europeia (UE) compartilham de uma base de pressupostos comuns a respeito do ordenamento jurídico internacional. Considerando os pontos mais evidentes por trás da filosofia do direito internacional, Mälksoo²⁰ considera o pensamento ocidental como fundamentalmente liberal e cosmopolita, focado na proteção internacional dos direitos humanos, na responsabilidade democrática dos governos e na integração econômica no contexto da globalização. Nota-se, portanto, uma tendência geral na perspectiva ocidental do direito internacional em se reduzir a importância da soberania estatal em relação à perspectiva do indivíduo e dos seus direitos fundamentais. As abordagens de um direito internacional global e voltado para a humanidade mostram-se mais proeminentes, e o caráter de sujeito do direito internacional já é conferido ao indivíduo²¹ em situações específicas²².

A perspectiva nativista, por sua vez, foca nas diferenças culturais, sociais, políticas e econômicas entre a Rússia e o mundo ocidental. Segundo essa visão, a Federação Russa possui uma tradição jurídica própria e distinta da europeia, não se identificando com a defesa de valores fundamentais tal como apresentados pela perspectiva universalista para o direito internacional. A ramificação nativista da Escola Russa dá maior valor aos princípios da soberania e da não-intervenção em assuntos internos de outros Estados, e defende que a Rússia possui e sempre possuiu uma visão única do direito internacional, distinta da perspectiva ocidental hegemônica²³. Através da vertente nativista, defende-se o relativismo em âmbito

²⁰ MÄLKSOO, 2015, p. 19-20.

²¹ Pode-se citar, por exemplo, o caráter de sujeito de direito internacional conferido ao indivíduo ativamente através do seu direito ao peticionamento em cortes internacionais de direitos humanos, e, passivamente, em sua responsabilidade penal perante o Tribunal Penal Internacional em caso, por exemplo, do cometimento de crimes contra a humanidade ou do crime de genocídio.

²² MÄLKSOO, 2015, p. 20.

²³ Ressalta-se, contudo, que autores pertencentes à perspectiva ocidental para o direito internacional têm, nas últimas décadas, apontado diferenças entre a abordagem americana e a europeia para o direito internacional. Para autores como Verdirame, as obras de juristas internacionais dos Estados Unidos da América e da Europa da atualidade são consideravelmente diferentes no que tange a uma seara de aspectos positivados e filosofias basilares (ver: VERDIRAME, Guglielmo. 'The Divided West': International Lawyers in Europe and America. *European Journal of International Law*, Oxford, v. 18, n. 3, p.553-580, 2007). Essa busca pela identificação de uma perspectiva própria do direito internacional iniciou-se, segundo Koskenniemi, com a ambição dos juristas americanos em estabelecer que os EUA também detinham especialistas nesse campo científico, no qual havia interesse em integrar seu desenvolvimento (KOSKENNIEMI, Martti. The Case for Comparative International Law. *Finnish Yearbook of International Law*, Helsinki, v. 20, n. 1, p.1-8, jan. 2009). A partir disso, é notável ter havido desenvolvimento americano recente na área do Direito Internacional Comparado, subcampo voltado à identificação, análise e explicação de similaridades e diferenças em como atores de diferentes sistemas jurídicos compreendem, interpretam, aplicam e abordam o direito internacional (ROBERTS, Anthea et al. Comparative International Law: Framing the Field. *American Journal of International Law*, [s.l.], v. 109, n. 1, p.467-475, jan. 2015). Esse campo, surgido na ordem internacional da Guerra Fria através da distinção entre a visão soviética e a ocidental para o direito internacional, tem ganhado bastante predileção nos Estados Unidos (vide: MAMLYUK, Boris N.; MATTEI, Ugo. Comparative International Law. *Brooklyn Journal of International Law*, Nova York, v. 36, n. 2, p.386-452, jul. 2011), demonstrando algum nível de heterogeneidade entre a chamada perspectiva ocidental. De todo modo, tanto a perspectiva americana quanto a europeia são similares entre si e divergentes da soviética/russa nos aspectos considerados neste trabalho: embora a busca por uma perspectiva própria e singular

internacional e dá-se maior valor aos argumentos civilizatórios, sendo por vezes associada à defesa de uma união cultural eslava e do messianismo ortodoxo. No contexto dos interesses políticos da União Soviética, a vertente nativista goza de grande popularidade ao ser associada com a defesa de uma perspectiva marxista para o direito internacional: o argumento da distinção é então empregado com bases ideológicas como um contraponto ao Ocidente capitalista. Ademais, a visão nativista tende a não reconhecer o status do indivíduo como sujeito do direito internacional e a defender o sistema dualista de recepção de normas de direito internacional – ou, no mínimo, a preeminência do direito interno sobre este último²⁴.

Os autores analisados neste capítulo podem ser todos inseridos em algum ponto do espectro universalista-nativista da abordagem russa. Para além de uma mera classificação teórica, a distinção entre as vertentes dessa abordagem revela importantes tendências da política externa russa e de sua relação com o Ocidente. Como será constatado neste trabalho, é notável que a posição adotada pelo Estado russo, tanto na época czarista como na soviética e pós-soviética, tende a oscilar cronologicamente com base nos seus interesses de políticos.

2.1.3. Perspectivas Soviéticas do Direito Internacional

Ao longo de sua história, a União Soviética desenvolveu um conceito próprio e idiossincrático de direito internacional que, dentre outros aspectos, colocava-se em choque com a perspectiva defendida pelo Ocidente. Em particular, os soviéticos defendiam a existência de um direito internacional “soviético” ou “socialista” distinto do geral, e, com o auxílio desse conceito, delimitaram claros limites à existência deste último²⁵. Competindo com uma base ideológica universalista, afirmavam os soviéticos, portanto, existir um direito internacional regional próprio²⁶. Dessa forma, os autores soviéticos desafiaram a dominação ocidental no direito internacional geral do século XX, definindo uma normativa regional russo-soviética²⁷ encarregada de questionar a lógica abstrata universalista da inserção dos princípios da Carta das Nações Unidas ordenamentos internos²⁸.

do direito internacional não seja uma exclusividade russa, as distinções entre a visão europeia e a americana são consideravelmente mais recentes e de ambas se infere oposição russa.

²⁴ MÄLKSOO, 2015.

²⁵ Conforme Mälksoo (2015, p. 4), essa delimitação variou conforme as décadas. Isso será analisado com maior profundidade no decorrer deste capítulo.

²⁶ MÄLKSOO, 2015, p. 4.

²⁷ Segundo MÄLKSOO (2015, p. 4), o conceito trazido pelos soviéticos em muito se aproxima da teoria de Carl Schmitt no que tange ao estabelecimento de uma ordem regional concreta (*Großraum*).

²⁸ MÄLKSOO, 2015, p. 4.

De início, por serem os pioneiros na contestação à hegemonia ocidental no direito internacional²⁹, a defesa de uma perspectiva própria e relativista para essa ciência representou uma quebra com a Europa e com as tradições jurídicas burguesas que haviam formado raízes na Rússia³⁰. Principalmente em sua fase inicial, a teoria soviética para o direito internacional se encontrava repleta de contradições internas entre seus autores³¹, muito embora alguns pontos comuns, como a valorização dos princípios da soberania³² e da não-intervenção³³, bem como dos tratados de direito internacional em relação às outras fontes do direito³⁴, se mantivessem constantes³⁵.

Não obstante as constantes tentativas da escola soviética em enquadrar seus conceitos e sua terminologia na teoria marxista do direito, seria errôneo considerá-la uma mera reverberação da ideologia comunista: além de a abordagem soviética por vezes ter se afastado bastante do marxismo, ela ao mesmo tempo expressava a ideia de uma “*russiandade*”, perspectiva segundo a qual chegara o momento de definir a Rússia como uma nação única, especial e separada da Europa, esta tida como liberal e decadente³⁶. Dessa forma, enquanto a concepção de uma perspectiva soviética do direito internacional não se iguala às abordagens russas para essa ciência, é perfeitamente concebível que os autores soviéticos sejam

²⁹ A ideia da universalidade do direito internacional se tornara predominante no ocidente após o abandono, no início do século XX, do discurso de que o direito internacional regulamentaria apenas as relações entre nações “civilizadas” ou ocidentais (vide MÄLKSOO, 2015, p. 5).

³⁰ MÄLKSOO, 2015, p. 5.

³¹ LUHAMAA, Katre. *Universal human rights in national contexts: Application of international rights of the child in Estonia, Finland and Russia*. University of Tartu Press, Tartu, 2015. p. 87.

³² Alguns autores, como Shushalov, baseados na concepção marxista da dinamicidade da história, chegaram a defender que a validade dos tratados como fontes legais só se perpetuaria enquanto as exatas condições históricas objetivas nas quais eles houvessem sido concebidos continuassem a existir (conforme LISSITZYN, 1980, p. 92-3), uma decorrência do princípio da soberania e do chamado *rebus sic stantibus* (vide MALKSOO, L. The History of International Legal Theory in Russia: a Civilizational Dialogue with Europe. *European Journal of International Law*, [s.l.], v. 19, n. 1, p.211-232, 1 fev. 2008. p. 219).

³³ Conquanto a União Soviética tenha invadido a Hungria em 1956, a Rep. Tcheca em 1968 e o Afeganistão em 1979, essas aparentes violações ao princípio da não intervenção em assuntos internos de outros Estados eram defendidas pelo país com base no princípio da soberania, cuja aplicação era estendida a entidades subnacionais. Para os soviéticos, a intervenção na Hungria, por exemplo, foi justificada como uma defesa aos compromissos estabelecidos pelo Pacto de Varsóvia, objetivando livrar os húngaros da interferência capitalista. A uso dos mesmos princípios para se atacar os países capitalistas e defender os interesses soviéticos em situações análogas foi uma constante da perspectiva soviética para o direito internacional, o que foi chamado pelo Ocidente de “indeterminação soviética”. Para aprofundamentos a respeito do uso do conceito de agressão e do princípio da soberania na prática estatal soviética, ver: MAMLYUK, Boris N. Russian International Law and Indeterminacy: Cold War and Post-Soviet Dynamics. In: BORISOVA, Tatiana; SIMONS, William (Ed.). *The Legal Dimension in Cold-War Interactions: Some Notes from the Field*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012. p. 81-104.

³⁴ Isso se dá, parcialmente, pelo fato de que a maioria dos costumes internacionais vigentes são anteriores à emergência da União Soviética, de forma que pouco havia o que ser dito sobre os mesmos. Considera-se que há a possibilidade de se alterar também os costumes conforme os interesses do país - tendo em vista os objetivos do estabelecimento do comunismo - mas esse tipo de alteração carece da mesma clareza e eficiência da denúncia de um tratado (LISSITZYN, 1980, p. 92).

³⁵ LISSITZYN, 1980, p. 92.

³⁶ MÄLKSOO, 2008, p. 225.

enquadrados em determinados aspectos desta – principalmente quanto à sua posição universalista ou nativista³⁷. Por fim, esclarece-se que nem todos os autores atinentes à abordagem russa para o direito internacional são classificados como autores soviéticos: esta categoria, embora não mutualmente excludente àquela, diz respeito ao pertencimento do autor ao contexto político da União Soviética e de seu esforço – não necessariamente bem-sucedido³⁸ - em estabelecer uma perspectiva própria do direito internacional em consonância com o marxismo-leninismo.

2.2. O Direito Internacional conforme a Perspectiva Soviética: visão histórica

Preponderantemente, a URSS seguia uma visão pragmática em sua abordagem para o direito internacional e adotava uma perspectiva prática dualista a respeito da relação entre direito interno e externo³⁹. Não havia, no direito interno soviético, previsões constitucionais para a incorporação direta⁴⁰ de tratados ou costumes, e nem a possibilidade de se invocar tais fontes jurídicas em cortes nacionais. Ao menos até a década de 80, a implementação dos tratados de direitos humanos dizia respeito exclusivamente à jurisdição doméstica, dependendo

³⁷ Como será tratado neste capítulo, é bastante evidente a predominância da escola nativista para o direito internacional na doutrina soviética.

³⁸ Embora seja tipicamente compreendido como moral para os soviéticos a busca do objetivo comum do comunismo, muitos autores se afastam drasticamente da perspectiva advogada por Marx (vide LISSITZYN, 1980, p. 98). Isso se dá não somente pela falta de clareza deste ao conceitualizar o direito e o direito internacional como pelos interesses oscilantes da política externa soviética. A interpretação estrita de Marx, por exemplo, apontaria para o desmantelamento do Estado em uma sociedade comunista, processo veementemente contrariado pelos autores soviéticos do pós-2ª Guerra Mundial. Não há, portanto, relação necessária de igualdade ou similaridade com a doutrina marxista – pelo contrário, observar-se-á ao longo deste capítulo que a perspectiva soviética para o direito internacional é particularmente afetada por profundas divergências entre seus autores e pela submissão do direito internacional aos interesses políticos da URSS.

³⁹ Significando, portanto, que o direito interno e o direito internacional eram vistos como dois sistemas inteiramente separados devido ao conceito estrito de soberania nacional (vide LUHAMAA, 2015, p. 87-88). Essa visão, contudo, não era hegemônica em todos os períodos da construção teórica do direito internacional na União Soviética: nas fases iniciais, as disparidades entre autores deram espaço para a compreensão do direito internacional como mera extensão do direito interno, posição defendida por Lênin. Posteriormente, houve a oposição de Vyshinskiy e de Kozhevnikov, defensores do sistema monista de preeminência interna (doutrina que caracterizou o período stalinista). A classificação de Tunkin, por sua vez, é controversa. De todo modo, independentemente da perspectiva dualista ou monista adotada, é unânime entre todos os autores analisados a primazia do direito interno sobre o direito internacional (conforme KELSEN, 1955, p. 192).

⁴⁰ A implementação de efeitos internos de tratados internacionais pode se dar de forma direta ou indireta. Tratados são diretamente aplicáveis no direito interno quando, conforme o direito constitucional do Estado em questão, eles podem ser invocados perante órgãos judiciais nacionais assim que as condições de validade internacional e nacional sejam cumpridas. Na maioria dos Estados, contudo, tratados só podem ser invocados perante organismos judiciais nacionais quando suas previsões forem adotadas em um ato legislativo nacional (vide: BOSSUYT, Marc J. The Direct Applicability of International Instruments on Human Rights: with special reference to Belgian and U.S. law. *Revue Belge du Droit International*, [s.l.], v. 15, n. 2, p.317-343, jul. 1980). Essa divisão se associa com a divisão entre os sistemas monista e dualista de relação entre o direito internacional e o direito interno, explorados com maior profundidade no capítulo seguinte.

de um processo de ratificação⁴¹. Nota-se, ainda, uma tendência comum entre os autores na defesa da primazia do direito interno sobre o direito internacional⁴². Não somente, os princípios da soberania e da não intervenção em assuntos internos dos Estados são invocados em quase todas as obras da época⁴³.

Os autores a seguir foram selecionados com base em sua relevância relativa às principais épocas do desenvolvimento da teoria soviética do direito internacional. Inicialmente, serão abordados os autores Danilevsky, Martens e Taube, os principais representantes do período pré-revolucionário⁴⁴. Em seguida, Stuchka, Pashukanis e Korovin, inseridos no período entreguerras (1918-1939), são estudados por sua contribuição aos primeiros passos do desenvolvimento da teoria do direito internacional estruturada em concepções marxistas. A esses autores, seguem Vyshinskiy e Kozhevnikov, os principais teóricos durante o auge do governo de Joseph Stalin e do início da Guerra Fria, inseridos no contexto do pós-2ª Guerra Mundial (1939-1945). Por fim, analisa-se o trabalho de Grigoriy Tunkin, considerado o último dos grandes autores soviéticos do direito internacional⁴⁵ e talvez o que tenha melhor amadurecido essa vertente, durante o período de “degelo” da Guerra Fria, iniciado com a ascensão de Nikita Krushev ao poder em 1953.

2.2.1. O Período Pré-Revolucionário: *Danilevskiy, Martens e Taube*

O período pré-revolucionário da Rússia manteve-se sem grandes modificações no pensamento sobre o direito internacional desde o reinado do Czar Pedro, o Grande, responsável por inserir a nação no sistema interestatal europeu, conectando-a assim à tradição jurídica do continente⁴⁶. Um dos principais pontos de resistência à perspectiva universalista vigente desde o século XVIII no país foi expresso por Nikolay Yakovlevich Danilevskiy⁴⁷ em seu livro “*Russia and Europe*”, no qual afirmou a singularidade da civilização russa em relação à Europa

⁴¹ LUHAMAA, 2015, p. 87-88.

⁴² LAPENNA, 1954, p. 139.

⁴³ HAZARD, 1950.

⁴⁴ Embora Danilevskiy, Martens e Taube não sejam propriamente autores soviéticos do direito internacional, sua perspectiva é utilizada como ponto de partida para a progressão teórica deste capítulo.

⁴⁵ BECERRA-RAMÍREZ, Manuel. Grigory Ivanovich Tunkin. In: DAL RI JR, Arno; VELOSO, Paulo Potiara de Alcântara; LIMA, Lucas Carlos (Org.). *A Formação da Ciência do Direito Internacional*. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 438-9.

⁴⁶ MÄLKSOO, 2008, p. 221.

⁴⁷ Nikolay Yakovlevich Danilevskiy (1822-1885) foi um dos primeiros ideólogos de uma comunidade cultural eslava, tendo sido um historiador, economista, filósofo e etnologista russo.

Ocidental⁴⁸. Para Danilevskiy, a Rússia seria o maior representante do povo eslavo, incompatível com as características históricas e culturais da Europa. Segundo o autor⁴⁹, as relações entre as duas civilizações eram na verdade pautadas pela hostilidade, devido tanto à disparidade de valores fundamentais como à suposta potencialidade de que o Império Russo dominasse o restante do continente europeu. Danilevskiy foi, portanto, um dos precursores do movimento *pan-eslávico*⁵⁰ e, talvez, o primeiro representante da vertente nativista russa, revelando assim algumas controvérsias entre a perspectiva liberal hegemônica⁵¹ até então adotada para a concepção do direito internacional e da posição da Rússia no mundo⁵².

Ao contrário da posição de Danilevskiy, contudo, a escola russa do direito internacional durante as últimas décadas do período czarista⁵³ mostrou-se consideravelmente pró-Europa e demonstrou grande zelo pela ocidentalização da Rússia⁵⁴. Um dos principais defensores desta posição era Fyodor Fyodorovich Martens⁵⁵, o primeiro a “importar” a ciência do direito internacional como estudado na Europa. Martens fora um grande defensor da ideia segundo a qual o direito internacional só poderia ser aplicado às nações civilizadas⁵⁶ – seletivo círculo composto pelas grandes potências europeias cristãs⁵⁷. Em suas obras, o autor também atribui

⁴⁸ Essa afirmação deve ser analisada conforme o seu contexto histórico: segundo Mälksoo (2015), o livro de Danilevskiy fora publicado logo após a derrota do Império Russo na Guerra da Crimeia (1853-6). Ainda, sua popularidade atingira seu ápice na década de 1870, quando a disputa pelos Bálcãs entre as potências europeias e o Império Russo se agravava (cf. MÄLKSOO, 2015, p. 40).

⁴⁹ Embora Danilevskiy estivesse mais conectado ao campo da sociologia do que ao da ciência do direito internacional, sua obra incluía ocasionalmente alguns argumentos de direito internacional em sentido estrito. O autor, por exemplo, aponta que os Estados da Europa Ocidental se recusavam a reconhecer os seus tratados firmados com o Império Russo, e que, dentre outros aspectos, desejam reservar o direito à intervenção humanitária em favor de minorias religiosas somente às nações católicas, não o estendendo à Rússia ortodoxa (vide MÄLKSOO, 2015, p. 40).

⁵⁰ O movimento Pan-eslávico foi um movimento de caráter político, social e cultural consolidado em meados do século XIX. Sua principal pauta concentra-se na defesa de uma identidade cultural e histórica única entre os povos eslavos e no seu avanço futuro em direção a uma integridade nacional.

⁵¹ Algumas críticas feitas por Danilevskiy à concepção europeia de civilização envolviam a nova tendência de secularização e o conceito “inglês” do propósito do Estado, que seria a defesa dos direitos à inviolabilidade pessoal e à propriedade dos membros da sociedade. Pelo contrário, Danilevskiy argumentava que a razão de ser do Estado, na Rússia, não era formada pelos interesses pessoais dos indivíduos – e sim pelos interesses da nação (MÄLKSOO, 2015, p. 41).

⁵² MÄLKSOO, 2008, p. 221.

⁵³ Segundo Mälksoo (2015, p. 42), isto se deve parcialmente pela origem germânica e elitista da maior parte dos acadêmicos do direito internacional na Rússia Imperial, concentrados na capital, São Petersburgo.

⁵⁴ MÄLKSOO, 2015, p. 42.

⁵⁵ Fyodor Fyodorovich Martens (1845-1909), ou ainda, Friedrich von Martens, foi um renomado professor de direito internacional na Universidade Imperial de São Petersburgo, e simultaneamente um influente conselheiro do Ministério de Relações Exteriores do Império Russo. É de sua autoria o primeiro compêndio de uma perspectiva russa para a ciência do direito internacional, publicado em 1882. O autor é uma vívida ilustração de como a história e a teoria do direito internacional andaram lado a lado na tradição jurídica russa (vide MÄLKSOO, 2015, p. 42)

⁵⁶ É bastante curioso, todavia, que Martens ignore a gama de tratados internacionais assinados entre o Império Russo e diversas nações situadas fora do “eixo” europeu – notavelmente, o Japão, a China, a Pérsia e o Império Otomano (MÄLKSOO, 2015, p. 43).

⁵⁷ MÄLKSOO, 2008, p. 220.

uma função civilizatória para o direito internacional fundamentada na concepção liberal através da qual se considera mais avançada a nação que garanta em melhor forma e maior quantidade os direitos de seus súditos. Para Martens, estes eram melhor defendidos e cumpridos na Europa Ocidental, e seria, portanto, sua incumbência a introdução da tradição ocidental do direito internacional como forma de desenvolver o Império Russo⁵⁸. Nota-se, em Martens, uma preocupação maior com a posição do indivíduo e dos direitos humanos no direito internacional, concepção que o associa à vertente universalista da escola russa do direito internacional. O autor não entra em detalhes a respeito de qual teoria de recepção de normas internacionais seria a vigente no Império Russo, contudo, demonstra predileção pelo direito internacional em relação ao direito interno.

Martens foi sucedido pelo Barão Mikhail Aleksandrovich Taube⁵⁹, que desenvolvera em exílio a perspectiva universalista de seu antecessor. De modo geral, Taube defendia que, durante a idade média, a Europa Ocidental católica e o Leste Europeu ortodoxo representaram duas formas distintas de direito internacional. Para Taube, essas vertentes possuíam um passado comum, e as grandes diferenças entre a perspectiva russa e a europeia para o direito internacional só se acentuaram a partir do jugo mongol da Rússia⁶⁰, contexto no qual a nação teria passado por um processo de “*tartarização*”⁶¹. Através desse processo, a Rússia teria adotado tendências bárbaras e autocratas, o que só viria a ser parcialmente resolvido com o reinado do Czar Pedro, o Grande, responsável pela modernização e considerável ocidentalização do país⁶².

⁵⁸ MÄLKSOO, 2008, p. 221.

⁵⁹ Mikhail Aleksandrovich Taube (1869-1961), ou ainda, Michael von Taube, foi professor de direito internacional na Universidade Imperial de São Petersburgo, cargo anteriormente ocupado por Martens. Especializava-se no estudo da história do direito internacional na Rússia e no Império Bizantino, e, assim como a maioria dos acadêmicos do direito internacional da Rússia Imperial no período pós-revolução, publicara a maior parte de suas obras em exílio na Europa (vide MÄLKSOO, 2015, p. 47).

⁶⁰ O jugo mongol, também chamado de jugo tártaro, foi um período de dominação da Rússia compreendido entre o início do século XIII e o fim do século XV. Nesse período, o Principado de Moscou, que viria a unificar os demais principados russos sob uma única bandeira, mantinha-se isolado e hostil em relação ao resto da Europa. Conforme Taube, principalmente devido ao Messianismo Russo (doutrina segundo a qual a Rússia seria a sucessora do Império Romano após a queda bizantina, responsável por defender os interesses cristãos em um mundo de avanços islâmicos nos Bálcãs), o século XVI foi o período de maior hostilidade entre os dois tipos históricos de direito internacional – o russo e o europeu ocidental. Nessa época, não havia comunidade jurídica ou moral entre a Rússia e a Europa Ocidental, e, dessa forma, nenhuma forma de direito internacional entre estes. Ainda segundo a visão de Taube, a influência tártara foi responsável pelo aprofundamento da separação entre a Rússia e a Europa Ocidental, o que o autor considera bastante negativo, visto o seu pertencimento à escola universalista (vide MÄLKSOO, 2008, p. 224).

⁶¹ Conforme Mälksoo (2015), autores como D. W. Treadgold defendem serem estes três alguns dos principais fatores orientais da “*asifização*” da Rússia. Dentre outros padrões orientais, incluem-se o monismo político e social, a fraqueza do direito à propriedade, a arbitrariedade e a falta de ênfase no indivíduo.

⁶² MÄLKSOO, 2015, p. 48.

O autor, que associava a perspectiva czarista do direito internacional à visão europeia, passara a classificar a orientação externa da União Soviética como similar à do período anterior a Pedro, o Grande: ou seja, pautada pela acentuação das tendências nativistas. Segundo o autor, haveria três razões principais pelas quais a Federação Russa apresenta distinções em relação à Europa Ocidental. Primeiramente, ele menciona a apatia e apoliticidade de seu povo, ignorante quanto aos seus direitos e aos deveres públicos do Estado, que através da história russa fora experienciado como uma instituição alheia e voltada a seus próprios interesses. Em seguida, Taube aponta o respeito ao direito à propriedade, que, embora até então tenha sido respeitado na Rússia Czarista com base nas heranças do direito romano, fora descartado na Revolução de 1917 através de um suposto desejo primitivo pela redistribuição da propriedade. Por fim, o autor afirma que, ao contrário dos Estados católicos e protestantes, a Rússia herdara do Império Bizantino o modelo cesaropapista, através do qual o poder religioso apresenta-se inteiramente dependente da autoridade secular, o que cimentou a autocracia⁶³ na vida política⁶⁴ russa. Muito embora Taube aponte diferenças entre a civilização russa e a europeia, particularmente com base em suas observações sobre a URSS, o autor se insere na vertente universalista para o direito internacional por reconhecer um passado comum entre as duas civilizações e desejar que a Rússia se aproxime do patamar europeu.

Nota-se, finalmente, que no período pré-revolucionário não há nenhuma tentativa em se aliar a perspectiva do direito internacional com a teoria marxista. Ademais, embora sejam perceptíveis algumas dissidências da escola nativista, as últimas décadas do período da Rússia Imperial se caracterizam pela adoção do universalismo e por uma aproximação com a Europa. Apesar de sua importância como ponto de partida contextual para os autores oriundos da URSS, os autores pré-revolucionários não se enquadram na perspectiva soviética para o direito internacional.

2.2.2. O Entreguerras: *Stuchka, Pashukanis e Korovin*

⁶³ Para Taube, a separação de poderes entre o papa e o imperador do Sacro Império Romano-Germânico deu espaço para que a doutrina da Guerra justa (*bellum justum*) se desenvolvesse e florescesse. A guerra contra outras nações cristãs era essencialmente má, e apenas a Igreja poderia decidir, excepcionalmente, quando ela era justa. Ao mesmo tempo, o pensamento bizantino era determinado pelo cesaropapismo, unindo em uma única figura o poder secular e o poder temporal. Com esse conceito em voga, todas as guerras iniciadas pelo Império Bizantino eram legítimas. Taube não notara nenhum traço da doutrina do *bellum justum* em obras bizantinas da Idade Média, o que, em sua visão, possuía uma consequência prática: as guerras perpetradas por Bizâncio estavam entre as mais cruéis e irrestritas no que tange ao respeito ao adversário (vide MÄLKSOO, 2008, p. 223).

⁶⁴ MÄLKSOO, 2015, p. 51.

Conforme Lapenna⁶⁵, a primeira década de existência da União Soviética foi marcada por sérios esforços na formação de uma nova explicação materialista do direito e do Estado. Nessa busca, visando a uma análise marxista dos fenômenos jurídicos, manifestam-se grandes oposições e contrariedades entre os autores. Não se pode falar ainda em uma concepção única da teoria soviética do direito como uma escola consolidada, visto que talvez o único ponto comum entre os autores seja os seus esforços nem sempre bem-sucedidos em aplicar os princípios marxistas à teoria jurídica⁶⁶. De todo modo, é uma tendência comum a este período a oposição ao direito internacional “burguês”⁶⁷.

Dentro dos limites desse quadro geral, os autores gozavam de uma certa liberdade de ação, visto que a manifestação de suas opiniões individuais, nesses primeiros anos, ainda não significava um perigo para a sua segurança pessoal. É provavelmente graças a esse panorama que, neste primeiro período, terminado na década de 1930 com uma onda de críticas e autocríticas no campo do direito, emergiram muitos pensamentos originais sobre a natureza e o papel do Estado e do direito⁶⁸. Ao longo da década de 1930, todavia, as opiniões pessoais dos autores da escola soviética foram dando lugar à validação da posição oficial da URSS. Dessa forma, as instâncias mais altas do Partido Comunista ditavam o tom da ciência jurídica aos acadêmicos, o que resultou na reestruturação de suas teorias entre os anos de 1930 e 1938 e até mesmo na execução⁶⁹ ou no afastamento de alguns autores⁷⁰.

Ainda a respeito deste período, é importante ressaltar que sempre houvera uma ampla gama de abordagens e visões na literatura soviética do direito internacional, tanto dentro como forma de uma estrutura teórica marxista – contudo, a diversidade foi particularmente grande no período compreendido entre 1917 e 1936⁷¹, correspondente ao Entreguerras. Dentre os principais autores que marcam este período, ressalta-se o papel de Pyotr Ivanovich Stuchka e dos arqui-inimigos Evgeniy Pashukanis e Evgeniy Korovin⁷².

⁶⁵ LAPENNA, 1954, p. 18.

⁶⁶ LAPENNA, 1954, p. 18.

⁶⁷ MAMLYUK, Boris N. Russian International Law and Indeterminacy: Cold War and Post-Soviet Dynamics. In: BORISOVA, Tatiana; SIMONS, William (Ed.). *The Legal Dimension in Cold-War Interactions: Some Notes from the Field*. Martinus Nijhoff Publishers: Leiden, 2012. p. 81-104.

⁶⁸ LAPENNA, 1954, p.18.

⁶⁹ O repúdio posterior a Pashukanis e a outros autores pertencentes a esse período inicial pode ser constatado nas obras de Vyshinskiy, que os caracteriza como traidores e sabotadores responsáveis pela destruição da ciência jurídica (LAPENNA, 1954, p. 18).

⁷⁰ LAPENNA, 1954, p. 18.

⁷¹ BUTLER, William E. Soviet International Legal Education: the Pashukanis Syllabus. *Review of Socialist Law*, Leyden, v. 2, p. 79-85, 1976.

⁷² As teorias de Korovin e de Pashukanis se chocavam diretamente: enquanto o primeiro defendia a existência de um novo direito internacional de transição, o segundo considerava o direito internacional como inerentemente burguês e se opunha a reconhecer o desenvolvimento de uma nova ordem. Os dois consideravam um ao outro como inimigos. Para Pashukanis, um indivíduo conhecido por não ser dado a cortêsias, Korovin era o último

A primeira tentativa relevante de se desenvolver uma teoria do direito especificamente soviética (e não um mero subproduto da teoria do Estado) foi da autoria de Pyotr Ivanovich Stuchka⁷³. Como Comissário da Justiça em 1918, Stuchka auxiliou na formulação de princípios soviéticos do direito, tratando-o como um sistema de relações sociais correspondentes aos interesses da classe dominante e defendido pela força organizada desta. O autor aproxima-se de Marx ao identificar o direito com a sociedade e a sociedade com economia. Para Stuchka, o direito não é mera superestrutura, mas sim uma realidade social pautada exclusivamente por relações de produção e distribuição de produtos⁷⁴, pressuposto aprofundado por Pashukanis. Suas definições, contudo, são consideradas por autores subsequentes como incompletas⁷⁵, mas a sua busca por uma definição própria do direito internacional com base no marxismo o coloca mais próximo da vertente nativista.

A identificação do direito – e por consequência, do direito internacional – com relações de produção e distribuição gera um problema de definição. Ao adotar a definição marxista em sentido estrito, Stuchka sugere que o direito internacional seja também um conjunto de relações fáticas que legitimam a dominação de classe. O próprio autor, enquanto internacionaliza o conceito marxista de luta de classes, reconhece haver dissidências de interesses entre as classes dominantes de cada Estado, deixando em aberto o problema da conceitualização do direito internacional. Stuchka, ao utilizar esse conceito de direito, atribui baixa relevância ao direito internacional; todavia, pressupõe-se que, sendo uma espécie da qual o gênero é o direito como um todo, ele seja um sistema de relações interestatais correspondente aos interesses das classes dominantes formadas por alguns desses Estados, que, por sua vez, exercem dominação sobre outra classe dominada formada por outros Estados. Nada disso, contudo, é evidenciado com clareza por Stuchka: sobre este tema, ele se resume a alinhar sua definição de direito

acadêmico remanescente de uma série de opositores que ele havia intimidado. Pashukanis foi impiedoso em sua personificação de Korovin com um indivíduo politicamente desorientado, se não hostil contra o novo sistema Soviético, e tornou sua disputa acadêmica em uma querela pessoal. Korovin, por sua vez, sentia-se academicamente restringido e compelido a concordar forçosamente com as ideias de Pashukanis, tendo em vista seu poder e reconhecimento durante a década de 20. A falta de liberdade de cátedra e as constantes pressões para se seguir uma linha acadêmica consonante à vertente de Pashukanis formou um grande ressentimento por parte do frustrado Korovin. Diante da posterior execução de Pashukanis, é notável que Korovin tenha sentido que sua teoria fora validada em detrimento de Pashukanis, obtendo, por fim, a vitória em uma vida de disputas (vide: HAZARD, John N. Foreword to Evgeniy Pashukanis. In: PASHUKANIS, Evgeny Bronislalovich. *Selected Writings on Marxism and Law*. Londres: Academic Press Inc., 1980. 389 p. Traduzido por Peter B. Maggs. Editado por Piers Beirne e Robert Sharlet).

⁷³ Pyotr Ivanovich Stuchka (1865-1932) foi um renomado jurista soviético e o primeiro presidente da Suprema Corte da União Soviética.

⁷⁴ LAPENNA, 1954.

⁷⁵ KELSEN, 1955, p. 65.

internacional com Marx e ressalta a forma estatal da União Soviética como uma unificação internacional da humanidade, indicando a tendência do país para se tornar uma superpotência⁷⁶.

Posteriormente a Stuchka, ganha reconhecimento o teórico Evgeniy Pashukanis⁷⁷, que tenta explicar o fenômeno do direito internacional sob um ponto de vista do comércio de mercadorias⁷⁸. Para ele, de modo geral, a “forma” do direito internacional permanecia essencialmente um produto instável do capitalismo burguês⁷⁹, devendo a sua existência exclusivamente ao fato de a burguesia exercer sua dominação sobre o proletariado e as colônias por meio de acordos internacionais entre potências imperialistas⁸⁰.

Conforme Pashukanis, era bastante claro que a jurisprudência burguesa, conscientemente ou não, buscava apagar o elemento de classe do direito internacional. Para o autor, o direito internacional era uma forma legal de disputa dos Estados capitalistas pela dominação sobre o resto do mundo. Todavia, juristas burgueses tentavam constantemente silenciar esse fato basilar ao afirmar que o objetivo do direito internacional seria “tornar possível que cada Estado pudesse fazer através da mútua cooperação o que nenhum conseguiria em isolamento”⁸¹.

Ainda, para o autor, o direito internacional, mesmo que levado em consideração como a totalidade dos acordos interestatais entre Estados no cenário internacional⁸², continuava submetido aos interesses capitalistas:

[...] podemos observar que mesmo os acordos entre Estados capitalistas aparentemente voltados ao interesse geral são, na realidade, um meio para que cada participante cobiçosamente proteja seus interesses particulares, impeça a expansão da influência de seus rivais, frustre a conquista unilateral [...] de

⁷⁶ KELSEN, 1955, p. 152.

⁷⁷ Evgeniy Bronislavovich Pashukanis (1891-1937) foi um jurista soviético de origem lituana, famoso por suas interpretações da teoria marxista e um dos principais representantes da doutrina soviética do direito internacional no período imediatamente pós-revolucionário, tendo atuado como Vice-Comissário do Povo para a Justiça nos anos iniciais da União Soviética.

⁷⁸ Segundo essa visão, tanto o Sistema capitalista como o Sistema socialista de transição (particularmente durante o período da Nova Política Econômica de Lênin) valiam-se dos princípios tradicionais do comércio de commodities, havendo, portanto, a possibilidade e a necessidade de um acordo entre os sistemas antagônicos durante o período transitório. Isso não significa, entretanto, a formação de uma ordem internacional geral diferenciada da capitalista ou da socialista: o direito internacional permanece uma instituição burguesa, apenas vigente durante um período de transição de economias socialistas para o comunismo, que o extinguiria (vide GUINS, George C. *Soviet law and soviet society: ethical foundations of the soviet structure mechanism of the planned economy, duties and rights of peasants and workers, rulers and toilers, the family and the state, soviet justice, national minorities and their autonomy, the people's democracies and the soviet pattern for a united world.* The Hague: Martinus Nijhoff, 1954. p. 327).

⁷⁹ BUTLER, 1976, p. 80.

⁸⁰ PASHUKANIS, 1926, apud KELSEN, 1955, p. 153.

⁸¹ PASHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. *Selected Writings on Marxism and Law.* Londres: Academic Press Inc., 1980. 389 p. Traduzido por Peter B. Maggs. Editado por Piers Beirne e Robert Sharlet. p. 169.

⁸² Posição posteriormente defendida por autores soviéticos, como Tunkin.

outra forma, continuando a mesma disputa que continuará a existir enquanto a competição capitalista se perpetuar⁸³.

O autor não reconhece, portanto, a existência de um direito internacional para além da perspectiva burguesa.

Pashukanis preocupa-se, ainda, com a concepção de um direito internacional de um período de transição, no qual coexistem dois sistemas de produção antagônicos: a partir da emergência da União Soviética, o direito internacional passa a ser inerentemente marcado pela luta de classes⁸⁴. Com o surgimento da competição entre modos de produção iniciada com a emergência da União Soviética, o direito internacional passaria a adotar um novo significado, tornando-se um mecanismo temporário de acordo entre os sistemas antagônicos, existente à medida que os Estados capitalistas não estiverem seguros e o comunismo ainda não houver triunfado. Nota-se, nas palavras do autor, a existência de um direito internacional de transição, ponto comum entre Pashukanis e Korovin⁸⁵. Ao contrário deste último, entretanto, Pashukanis defendia que o direito internacional do período de transição permanecia o mesmo direito internacional burguês que ele sempre houvera sido, resguardando a admissibilidade e legitimidade de seu uso pela URSS⁸⁶.

Quanto à questão dos sujeitos do direito internacional, Pashukanis defende que esta é uma categoria exclusiva do Estado⁸⁷, rejeitando a concepção segundo a qual o indivíduo, incluindo aqui tanto pessoas físicas como organizações nacionais, internacionais ou qualquer outra espécie de grupo, seria um portador direto de direitos e obrigações de caráter internacional, visto não reconhecer comprovações práticas dessa vertente⁸⁸.

Sobre a relação entre o sistema normativo internacional e o doméstico, a posição de Pashukanis se aproxima da visão dualista. O autor expressamente rejeitara a hipótese da primazia do direito internacional, caracterizando essa visão como a ideologia política do pacifismo burguês⁸⁹. Essa posição, somada ao não reconhecimento do indivíduo como sujeito do direito internacional e à oposição ao Ocidente, o aproxima da perspectiva nativista, embora

⁸³ Tradução do autor. Do original: “[...] we can see that even those agreements between capitalist states which appear to be directed to the general interest are, in fact, for each of the participants a means for jealously protecting their particular interests, preventing the expansion of their rivals' influence, thwarting unilateral conquest, [...] in another form continuing the same struggle which will exist for as long as capitalist competition exists” (PASHUKANIS, 1980, p. 170).

⁸⁴ PASHUKANIS, 1980, p. 173.

⁸⁵ KELSEN, 1955, p. 152.

⁸⁶ HAZARD, 1950, p. 191.

⁸⁷ LAPENNA, 1954, p. 179.

⁸⁸ LAPENNA, 1954, p. 179.

⁸⁹ KELSEN, 1955, p. 191.

Pashukanis defendia a distinção da União Soviética por sua fidelidade ao comunismo, e não por razões identitárias.

A perspectiva teórica de Pashukanis na metade da década de 30 já era bastante divergente da sua perspectiva originária⁹⁰, principalmente diante das turbulências iniciais com a ascensão de Joseph Stalin ao poder⁹¹. A teoria de Pashukanis fora considerada perigosa a partir de 1937⁹² principalmente por requerer que a União Soviética delimitasse sua política externa pela ordem de relações internacionais adotada por Estados imperialistas para o propósito de consolidar sua hegemonia colonialista. Não era suficiente que a URSS meramente pudesse se valer do arcabouço jurídico estabelecido por sistemas capitalistas de produção, sendo necessário uma perspectiva própria para esta ciência. Teóricos e comissários do partido comunista demandaram, então, o reconhecimento de que a União Soviética houvera desenvolvido uma nova forma de direito internacional, para que estivesse livre para exercer sua soberania, firmar seus próprios acordos e utilizar as normativas internacionais conforme considerasse necessário para a prevenção da guerra. Diante desses interesses, a teoria de Pashukanis, ao subordinar a política externa da União Soviética à prática burguesa do direito internacional, passou a ser malvista pelo partido comunista: a partir desse momento, Pashukanis foi declarado um traidor⁹³ e acusado de defender os interesses capitalistas⁹⁴.

Contemporaneamente a Pashukanis, obteve reconhecimento o jurista Evgeniy Korovin⁹⁵, um dos principais teóricos do direito internacional voltados à explicação do período de transição da sociedade socialista para a comunista. Conquanto sua teoria também tenha sido alvo de grandes alterações devido à sua rejeição pelos demais autores soviéticos⁹⁶ e à sua

⁹⁰ Embora o fato de sua teoria anterior ressaltar acordos e pontos comuns entre a União Soviética e o ocidente, durante os primeiros anos após a Revolução de 1917 ela não era contrária aos interesses soviéticos. Todavia, ela era avessa ao espírito e aos objetivos do Estado soviético em seu objetivo de estender a revolução ao mundo. Em seus trabalhos posteriores, Pashukanis abandonou a ideia do “direito internacional do período de transição” por supostamente considerá-la reformista, e declarou a partir de então que o direito internacional seria uma forma supranacional da luta de classes, entre Estados capitalistas e o sistema socialista, levando eminentemente à vitória deste último (vide GUINS, 1954, p. 327).

⁹¹ BUTLER, 1976, p. 84.

⁹² HAZARD, 1950, p. 191.

⁹³ HAZARD, John N. Cleansing Soviet International Law of Anti-Marxist Theories. *The American Journal of International Law*, Washington D.C., v. 32, n. 2, p. 244-252, abr. 1938. p. 250.

⁹⁴ KELSEN, 1955, p. 117.

⁹⁵ Evgeniy Alexandrovich Korovin (1892-1964) foi um dos principais internacionalistas soviéticos do período entre as guerras mundiais e no imediato pós-2ª Guerra. Obteve título de doutor em Direito em 1938, atuando como professor na Universidade Estatal de Moscou e na Academia Diplomática da URSS, bem como no Instituto de Direito Soviético, no Instituto de Estado e Direito da Academia Soviética de Ciências e na Academia Militar Soviética (BECERRA-RAMIREZ, 2014, p. 438).

⁹⁶ Notavelmente, Pashukanis.

contrariedade aos interesses governamentais da URSS⁹⁷, as publicações autocríticas de Korovin o mantiveram relevante e prestigiado até o fim da década de 40.

Inicialmente, em 1923, o autor defendera a não existência do direito internacional geral: para Korovin, essa concepção é mítica, dado que contempla, na realidade, apenas um grupo específico de potências europeias - particularmente, as superpotências. Korovin ainda afirma que a concepção de um direito internacional soviético como um sistema especial de direito internacional é perfeitamente aceitável em termos teóricos se for abandonada a mitologia segundo a qual o direito internacional é universal e corresponde a todas as realidades jurídicas internacionais⁹⁸. Nota-se, portanto, o papel de legitimação da dominação classista atribuído pelo autor ao direito internacional: sem haver nenhuma espécie de ordenamento interestatal neutro, reconhece-se o seu papel político como legitimação de um discurso de dominação. A partir das concepções de Korovin, depreende-se tanto uma aplicação dogmática da teoria marxista como uma visão da Rússia como entidade separada da tradição jurídica europeia⁹⁹, categorizando-o como o primeiro autor soviético expressivamente inserido na vertente nativista.

Korovin defendia que seria uma impossibilidade teórica a existência de um direito internacional geral no qual participassem Estados com diferentes estruturas econômicas, ou seja, um direito internacional único que regesse economias socialistas e capitalistas¹⁰⁰. Na década de 1930, portanto, sua teoria gira em torno de uma concepção tripartite do direito internacional do período de transição: haveria um direito internacional capitalista, um direito internacional socialista e, estabelecendo o diálogo e a coexistência temporária entre eles, um direito internacional de transição¹⁰¹, concepção originada da percepção do Estado como representante exclusivo de uma classe dominante ao invés da sociedade como um todo. Esse direito internacional comum, para o autor, expressaria a vontade partilhada das classes dominantes dos dois sistemas de produção. Do ponto de vista da ideologia marxista com a qual se desejava alinhar, contudo, questionava-se a própria existência de um ponto de vontades comuns entre os diferentes sistemas de produção, visto que o significado que Korovin dá ao direito internacional geral é que este corresponde aos elementos interseccionais de regras internas de dois sistemas econômicos completamente distintos¹⁰².

⁹⁷ KELSEN, 1955, p. 173.

⁹⁸ KOROVIN, 1923, apud MÄLKSOO, 2008, p. 226.

⁹⁹ MÄLKSOO, 2008, p. 226.

¹⁰⁰ KOROVIN apud BECERRA-RAMÍREZ, 2014, p. 446.

¹⁰¹ DUTOIT, 1966, p. 45.

¹⁰² KOROVIN, 1951, apud DUTOIT, 1966, p. 45.

Quanto à sua concepção do direito internacional, o próprio Stalin afirmara que a ciência soviética do direito era unânime em reconhecer que, não obstante a presença de Estados pertencentes a dois sistemas distintos, as relações internacionais da época deveriam ser regidas pelas normas geralmente reconhecidas do direito internacional, independentemente de seu pertencimento ao sistema capitalista ou ao socialista¹⁰³.

Na década de 40, por consequência, o autor descartou boa parte de sua construção teórica prévia, contaminada particularmente pelo indesejável não reconhecimento do Estado como uma entidade legal universal, mas apenas como um representante da classe dominante do sistema econômico vigente. Conforme Kelsen¹⁰⁴, é bastante compreensível que o governo soviético, interessado no prestígio político em assuntos internacionais e na ampliação de sua esfera de influência no mundo, não se satisfizesse com uma teoria que compreendesse a União Soviética como uma representação de somente uma classe social interna ao invés de uma representação geral unitária. Dessa forma, Korovin passou a distinguir a concepção sociohistórica do Estado de sua definição jurídica, reconhecendo-o então como o único sujeito de direito internacional¹⁰⁵.

A respeito de seu conceito do princípio da soberania, Korovin afirma que

[...] a União Soviética está destinada a agir como a campeã da doutrina da soberania “clássica”, dado que seu isolamento formal opera como uma armadura legal, protegendo-a da interferência de fatores sob a pressão dos quais se modificam as fronteiras dos Estados capitalistas contemporâneos e se alteram as formas de seus ordenamentos jurídicos. Considerando que para além das fronteiras da URSS há apenas um anel de constrição burguês, qualquer limitação à soberania em nome destes significaria uma vitória de maior ou menor grau do mundo capitalista contra a ordem socialista¹⁰⁶.

Para o autor, a soberania é “o direito à independência, à autonomia e ao poder supremo”¹⁰⁷. Esse direito pertenceria a todas as nacionalidades, mesmo aquelas dependentes de Estados capitalistas e desprovidas de um Estado próprio. Ao contrário do significado jurídico de soberania, vinculado à atribuição de estatalidade, Korovin a observa como um slogan para a autodeterminação¹⁰⁸. O autor desenvolve esse pensamento ao afirmar que a soberania, como concebida pelos soviéticos, serviria como uma arma na luta das forças progressistas/democráticas contra as reacionárias/imperialistas. Sob as condições da época, a

¹⁰³ DUTOIT, 1966., p. 46.

¹⁰⁴ KELSEN, 1955.

¹⁰⁵ KELSEN, 1955, p. 175-6.

¹⁰⁶ KOROVIN, 1926 apud CHAKSTE, Mintauts. Soviet Concept of the State, *International Law and Sovereignty. The American Journal of International Law*, Washington D.C., v. 43, n. 1, p. 21-36, jan. 1949. p. 31.

¹⁰⁷ KOROVIN, 1954, apud KULSKI, W. W. The Soviet Interpretation of International Law. *The American Journal of International Law*, v. 49, n. 4, p. 518-534, out. 1955. p. 521.

¹⁰⁸ KULSKI, 1955, p. 521.

soberania era, para Korovin, destinada a agir como uma barreira legal para a proteção contra o imperialismo, assegurando a existência de modelos sociais mais avançados¹⁰⁹. O autor, respaldado pela posição oficial da União Soviética, ainda defendia que o princípio da soberania fosse utilizado como uma garantia para a libertação de povos oprimidos e colônias dependentes de países capitalistas¹¹⁰.

Com base em Korovin, o conceito de soberania para a União Soviética compreendia, em seu aspecto jurídico, exclusivamente o direito do Estado soviético à independência e à rejeição de interferência externa. Em relação ao que podemos considerar os Estados democráticos ocidentais, esse conceito não gozava de reciprocidade, visto que a estes não se estendia a proteção da soberania. Um exemplo de sua dúbia aplicação à época era que, ao mesmo tempo em que era empregado como contrário aos Estados capitalistas ao objetivar a libertação dos povos “democráticos” oprimidos no continente europeu e em colônias ultramarinas, também era utilizado na defesa do estabelecimento soviético de “Estados democráticos” como a Polônia, a Hungria, a Romênia e a Iugoslávia na segunda metade do século XX¹¹¹.

Finalmente, Korovin defende ainda uma distinção clara entre os sistemas de direito interno e os de direito internacional, dando primazia ao primeiro em relação ao segundo¹¹². A respeito da posição do indivíduo como possível sujeito do direito internacional, Korovin, já alinhado com os interesses da política stalinista, escrevera que tal posição somente alimentava os desejos de governos capitalistas que objetivavam garantir a possibilidade permanente de intervenção nos assuntos internos de Estados menos progressistas sob o pretexto da proteção internacional dos direitos humanos¹¹³, opressão contra a qual a URSS lutara e continuaria lutando¹¹⁴.

2.2.3. O Stalinismo e o Pós-2ª Guerra: *Vyshinskiy e Kozhevnikov*

O período seguinte, correspondente a meados da década de 1930 até o fim do governo de Stalin em 1953, demonstra a submissão total da teoria jurídica às necessidades rotineiras da política soviética. As principais diretrizes são recebidas de cima, especialmente através do autor

¹⁰⁹ Na concepção do autor, o modelo socialista e as repúblicas populares.

¹¹⁰ KOROVIN, 1947, apud CHAKSTE, 1949, p. 31.

¹¹¹ CHAKSTE, 1949, p. 34.

¹¹² KELSEN, 1955, p. 161.

¹¹³ LAPENNA, 1954, p. 185.

¹¹⁴ KOROVIN apud LAPENNA, 1954, p. 185.

A. J. Vyshinskiy, que se torna o autêntico intérprete da linha oficial do partido comunista em todos os assuntos relacionados à teoria do Estado e do direito. Não se pode mais falar em uma visão propriamente pessoal dos autores: o receio das consequências de se publicar conclusões teóricas que eventualmente entrem em choque com fatores políticos é tamanho que nenhum autor se atreve a expressar sua verdadeira opinião¹¹⁵. Para se evitar represálias, os autores do período stalinista buscam cobertura, se não nas obras de Lênin e Stalin, pelo menos, nas de Marx e Engels¹¹⁶. O período é marcado pela adoção de uma perspectiva monista de preeminência interna sob o direito internacional.

Dentro desse contexto, inserem-se os autores Andrey Yanuar'yevich Vyshinskiy e Fyodor Ivanovich Kozhevnikov.

Andrey Vyshinskiy¹¹⁷ foi o mais enérgico adversário da primazia do Direito Internacional em relação ao direito interno na escola soviética, atacando veementemente essa posição como imperialista. Para o autor, teorias como a de Kelsen, a favor da preeminência do direito internacional sobre o direito interno, pressupunham a negação do princípio da soberania, muito defendido por Vyshinskiy. Segundo ele, essa era, de todo modo, a tendência predominante à época na Europa Ocidental e nos Estados Unidos da América¹¹⁸.

A respeito de seu conceito de direito internacional, Vyshinskiy afirma que

Definimos o direito internacional como a totalidade de normas que regem as relações interestatais, tanto em seus processos de embate como de colaboração, exprimindo a vontade das suas classes dominantes e cuja aplicação é assegurada pela coerção individual ou coletiva¹¹⁹.

É essencial, neste período da definição do direito soviético, a inclusão do propósito de se salvar, fortalecer e desenvolver as relações sociais adequadas aos interesses de uma classe dominante, dada a nova posição favorável à aproximação do direito com a política adotada pela URSS¹²⁰. Nesse sentido, Vyshinskiy defende que o direito socialista expressa necessariamente a vontade comum da nação socialista, orientada para o fortalecimento da sociedade em direção à construção do comunismo¹²¹.

¹¹⁵ Os eventos dos anos anteriores, nos quais um número impressionante de autores foi executado ou afastado mesmo após demonstrarem arrependimento por seus supostos erros teóricos e publicarem obras de autocritica, continuavam presentes na mente dos acadêmicos (vide LAPENNA, 1954, p. 185).

¹¹⁶ LAPENNA, 1954, p. 19.

¹¹⁷ Andrey Yanuar'yevich Vyshinskiy (1883-1954) foi um político, jurista e diplomata da União Soviética, tendo atuado como Ministro das Relações Exteriores entre 1949 e 1953. Vyshinskiy foi também presidente do Instituto do Estado e do Direito e da Academia Soviética de Ciências, sendo um dos juristas soviéticos de maior prestígio e renome na URSS.

¹¹⁸ LAPENNA, 1954, p. 139.

¹¹⁹ VYSHINSKIY, 1948, apud LAPENNA, 1954, p. 125.

¹²⁰ LAPENNA, 1954, p. 125.

¹²¹ VYSHINSKIY, 1938, apud GUINS, 1949, p. 43.

O grande mérito de Vyshinskiy, do ponto de vista da teoria soviética do direito, consiste em sua abordagem pragmática em relação às dissidências teóricas do direito. Ao representar os interesses do Estado soviético e os ideais de Stalin, Vyshinskiy afasta-se da concepção marxista do direito como um aparato necessário à luta de classes e defende o seu caráter necessário e desejável em um Estado proletário¹²². Para Vyshinskiy:

O desejo da classe proletária se funde com o desejo do povo [...] Em sua essência a política do Estado em uma sociedade sem classes sociais é uma continuação da política do proletariado em uma sociedade classista [...] Portanto, a definição do direito como a expressão do desejo da classe dominante não contradiz o fato de inexistir “classe dominante” em uma sociedade sem classes¹²³.

Vyshinskiy ainda defende a posição de que o direito nacional é a fonte e a base da política externa e dos métodos de regulamentação das relações interestatais de um Estado. Conforme o autor, a política exterior de cada Estado não é nada mais do que a continuação de sua política interna através de outros meios, sendo intrinsecamente determinada pelos princípios, objetivos e tendências desta¹²⁴. É bastante frequente em suas obras a submissão do direito aos interesses políticos do Estado socialista. É notável que Vyshinskiy era um partidário do monismo de preeminência do direito interno sob o direito internacional. Ao defender a primazia daquele sob este, o autor rejeitava a força superior do direito internacional. De fato, a principal tarefa da perspectiva soviética para esse fenômeno jurídico era destruir tudo aquilo que era visto como um conceito hostil de direito internacional e apresentar críticas às visões tidas como errôneas. Dessa forma, o direito internacional se tornou um instrumento da política soviética¹²⁵.

Por fim, Vyshinskiy também tecera importantes considerações a respeito da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. O autor afirmara, em sessão plenária da Assembleia Geral das Nações Unidas, que a referida declaração parecia endossar uma visão reacionária do direito internacional, voltada contra a soberania nacional como entendida pelos soviéticos, e que, portanto, seria completamente inconsistente com os princípios das Nações Unidas. Para Vyshinskiy, direitos humanos não podem ser compreendidos prescindivelmente ao Estado: eles nada significam se não forem garantidos e protegidos por este – caso contrário, tornam-se, nas

¹²² GUINS, 1949, p. 42.

¹²³ VYSHINSKIY, 1946, apud GUINS, 1949, p. 42.

¹²⁴ VYSHINSKIY, 1948, apud LAPENNA, 1954, p. 140.

¹²⁵ HAPPOLD, Matthew (Ed.). *International Law in a Multipolar World*. [s.l.]: Routledge, 2013. 352 p

palavras do autor, “uma abstração, uma ilusão vazia e facilmente desconsiderável”¹²⁶. Através dessas concepções, Vyshinskiy se enquadra na vertente nativista para o direito internacional.

Contemporaneamente a Vyshinskiy, ao final da Segunda Guerra Mundial, Fyodor Ivanovich Kozhevnikov¹²⁷ atraiu atenção ao publicar suas duas monografias¹²⁸: *O Estado Russo e o Direito Internacional*¹²⁹ e *O Estado Soviético e o Direito Internacional*¹³⁰. A perspectiva de Kozhevnikov gira em torno de uma concepção messiânica da Rússia, tida por ele como a mais progressista força civilizadora na história da humanidade e do direito internacional. Enquanto este autor compartilhava com Korovin a visão de que a Rússia soviética era uma civilização especial e havia desenvolvido sua própria vertente do direito internacional, é notável que a sua opinião a respeito da excepcionalidade da União Soviética advém mais de sua identidade russa do que da base teórica marxista do país¹³¹. Ao rejeitar as teorias de Taube e Martens a respeito do papel de passividade da Federação Russa no desenvolvimento da ciência do direito internacional, Kozhevnikov sugere que a vitória do socialismo com a Revolução de 1917 significara, finalmente, o início da trajetória russa rumo a seus próprios interesses políticos¹³².

De todo modo, Kozhevnikov chegara às mesmas conclusões de Korovin e Pashukanis quanto à fragmentariedade do direito internacional. Para o autor, este não é um conjunto de normas uniforme e amplamente reconhecido para as relações interestatais, visto que institutos normativos são interpretados diferentemente nas variadas partes do mundo. O direito internacional segue, conforme Kozhevnikov, sendo restrito aos Estados tidos como civilizados¹³³.

Para Kozhevnikov, o Estado é também o único sujeito das relações internacionais, sendo portador de direitos e obrigações na esfera internacional. Segundo o autor, o Estado emerge como sujeito de direito internacional de forma análoga ao indivíduo como sujeito de direito interno¹³⁴. Dessa forma, não se atribui ao indivíduo o caráter de sujeito do direito internacional. Ainda, Kozhevnikov segue a linha de Vyshinskiy no que diz respeito à submissão do direito

¹²⁶ ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Official Records*, 3rd Session, Part I, Plenary Meetings. AG Index: A/PV.183, 10 dez. 1948. p. 923.

¹²⁷ Fyodor Ivanovich Kozhevnikov (1903-1990) tornou-se doutor em Direito em 1945 e atuou como professor de direito internacional na Universidade Estatal de Moscou, como membro da Comissão de Direito Internacional da ONU, como juiz da Corte Internacional de Justiça e árbitro da Corte Permanente de Arbitragem de Haia (vide BECERRA-RAMÍREZ, 2014, p. 438).

¹²⁸ MÄLKSOO, 2015, p. 52.

¹²⁹ Tradução do autor: “*Русское государство и международное право*”.

¹³⁰ Tradução do autor: “*Советское государство и международное право*”.

¹³¹ MÄLKSOO, 2008, p. 226.

¹³² MÄLKSOO, 2008, p. 228.

¹³³ KOZHEVNIKOV, 1948, apud MÄLKSOO, 2008, p. 227.

¹³⁴ LAPENNA, 1954, p. 182.

aos interesses políticos soviéticos: para o autor instituições de direito internacional que facilitam a execução dos objetivos da URSS são reconhecidas e aplicadas pelo país, e se rejeitam¹³⁵ aquelas que gerem qualquer espécie de conflito com suas intenções políticas¹³⁶. A esse respeito, Kozhevnikov afirmava que, dentre todas as normas do direito internacional, a União Soviética reconhecia apenas aquelas que considerava benéfica para seus objetivos e rejeitava aquelas que se tornavam obstáculos às suas ambições¹³⁷

Ambos os autores deste período se caracterizam como pertencentes à vertente nativista: não somente há uma valorização do princípio da soberania e até mesmo do papel messiânico¹³⁸ da União Soviética como nação, um novo fator marcante desta época é consolidação da perspectiva soviética do direito internacional através da submissão do direito aos interesses políticos da URSS.

2.2.4. O Degelo: *Tunkin*

Dos autores selecionados, Grigoriy Tunkin é considerado o principal doutrinador da teoria soviética do direito internacional, representando a maturidade científica dessa abordagem¹³⁹. O autor é responsável pelo delineamento de um conceito jurídico de direito internacional que dominou o panorama soviético a partir da segunda metade do século XX até o ano de 1991¹⁴⁰. Seu linguajar é similar ao de autores ocidentais do direito internacional¹⁴¹, contudo, assim como os outros autores soviéticos, ele trata a União Soviética como um sujeito

¹³⁵ Embora Kozhevnikov seja o principal porta-voz dessa opinião, a possibilidade de se rejeitar partes do direito internacional que não se integrem com a política soviética é compartilhada pela maioria dos autores soviéticos, principalmente no período Stalinista do pós-2ª Guerra (vide LISSITZYN, 1980, p. 92).

¹³⁶ LISSITZYN, 1980, p. 91.

¹³⁷ KOZHEVNIKOV apud HAPPOLD, 2013.

¹³⁸ O messianismo pode ser definido, grosso modo, como a proposição ou crença de que um dado grupo foi de alguma forma escolhido para cumprir um propósito. A essa visão associa-se a esperança e a crença de que todo o sofrimento pelo qual o grupo passara levará a sua redenção – ou até mesmo da humanidade como um todo. Nesse sentido, é um consenso que a Rússia e o Leste Europeu do século XX passaram por quantidades elevadíssimas de sofrimento. Não por menos, o messianismo russo tem sido um fenômeno persistente, aparecendo com variadas intensidades e formas na história russa: ele influenciou algumas das principais figuras da literatura russa, como Pushkin, Gogol, Dostoyevskiy, Blok e Bely, a arte de Ivanov e o cinema de Tarkovskiy. Em alguns momentos, o messianismo esteve focado no Estado, como através da teoria de Moscou como uma “Terceira Roma”, e no período soviético. Em outros momentos, esteve focado nos sofrimentos do povo russo. De todo modo, a Revolução de 1917 encorajou o sentimento messiânico: empiricamente, para os marxistas, a Rússia estava na vanguarda da história mundial como o primeiro Estado proletário. Não há, portanto, necessária ligação entre a religião ortodoxa e o messianismo russo, embora esta seja a vertente mais associada à identidade nacional do país. Para um estudo aprofundado do messianismo na construção histórica da Federação Russa, ver: DUNCAN, Peter J. S. *Russian Messianism: Third Rome, revolution, Communism and after*. Londres: Routledge, 2000. 246 p.

¹³⁹ BECERRA-RAMÍREZ, 2014, p. 441.

¹⁴⁰ BECERRA-RAMÍREZ, 2014, p. 437.

¹⁴¹ Não somente, ao contrário da maioria dos autores soviéticos aqui estudados, Tunkin é um dos poucos a dialogar com fontes ocidentais e autores contemporâneos (cf. BECERRA-RAMÍREZ, 2014).

especial do direito internacional devido ao seu regime socialista ao mesmo tempo em que defende a existência de um único direito internacional geral¹⁴².

Tunkin ganha seu nome efetivamente no contexto da ascensão de Nikita Krushev¹⁴³ ao poder em 1956, líder que, em seu discurso “*Sobre o culto à personalidade e suas consequências*”¹⁴⁴, apresentado no 20º Congresso do Partido Comunista da União Soviética, “condena os crimes cometidos por Stalin nos anos anteriores à Segunda Guerra Mundial, assim como condena o culto à personalidade e propõe um retorno aos postulados originais dos ideais de Lênin”¹⁴⁵. Emerge desse contexto uma política externa de “degelo” da Guerra Fria e lenta reaproximação com o Ocidente, momento para o qual seria necessária uma doutrina de direito internacional correspondente. Essa tarefa foi incumbida a Tunkin, então assessor jurídico do governo Krushev.

O autor é o último dos grandes juristas internacionalistas pertencentes à escola soviética, caracterizada pela oscilação entre uma aproximação com o Ocidente e uma “tentativa de convencimento de que a Rússia faz parte de uma cultura única e original”¹⁴⁶ no mundo. Comparado com seus antecessores teóricos – principalmente com Korovin e Kozhevnikov – suas concepções parecem até mesmo liberais¹⁴⁷. Isso é notável, por exemplo, na recusa do autor em reconhecer a existência de três direitos internacionais distintos: para Tunkin, há somente um único direito internacional, baseado nos acordos e obrigações mútuas entre Estados. Reitera ele que, embora as relações internacionais entre Estados socialistas tenham suas particularidades, elas não significam uma cisão com o direito internacional vigente¹⁴⁸. Não tão diferentemente de Kozhevnikov, entretanto, Tunkin também defende a possibilidade de a União Soviética deixar de aplicar partes do direito internacional¹⁴⁹ que considere contrárias aos objetivos relativos à propagação do socialismo¹⁵⁰, perspectiva particularmente evidente em sua teoria sobre tratados desiguais.

¹⁴² LISSITZYN, 1980, p. 91.

¹⁴³ Nikita Krushev foi o sucessor de Stalin como secretário-geral do Partido Comunista da União Soviética, governando entre 1953 e 1964. Seu governo foi marcado por uma aproximação gradual com o ocidente e representou o fim do culto à personalidade tão marcante da época stalinista.

¹⁴⁴ Disponível na íntegra em:

<https://archive.org/details/TheCrimesOfTheStalinEraSpecialReportToThe20thCongressOfThe>. Acesso em: 14 nov. 2017.

¹⁴⁵ BECERRA-RAMÍREZ, 2014, p. 442.

¹⁴⁶ BECERRA-RAMÍREZ, 2014, p. 439.

¹⁴⁷ BECERRA-RAMÍREZ, 2014, p. 438.

¹⁴⁸ DUTOIT, 1966, p. 47.

¹⁴⁹ Um exemplo, analisado adiante, é a invalidade absoluta de sistemas de tratados desiguais, ou seja, aqueles estabelecidos entre sujeitos díspares de direito internacional, como um tratado entre um país desenvolvido e um em desenvolvimento.

¹⁵⁰ LISSITZYN, 1980, p. 92.

Isto posto, Tunkin se dispõe a fornecer ao direito internacional uma concepção de matriz marxista-leninista. A um país como a URSS, era necessário que houvesse uma concepção de direito internacional em harmonia com seu status de superpotência e ligado à visão ideológica basilar distinta do marxismo-leninismo: dessa forma, Tunkin cumpre a função de um porta-voz oficial da perspectiva soviética do direito internacional¹⁵¹. De todo modo, a observância de princípios marxistas para o direito internacional nas últimas décadas da URSS era bastante ilusória: para Mamlyuk¹⁵², o marxismo era pouco mais do que uma ferramenta retórica utilizada pelos teóricos soviéticos para atenuar o fato de que as diferenças entre as concepções soviéticas e ocidentais para o direito internacional eram consideravelmente menores do que se tentava sugerir.

Para Tunkin, o direito internacional se traduz em sua teoria da coordenação de vontades dos Estados. Segundo essa construção teórica, o processo de criação de normas de direito internacional representa a confluência da volição dos Estados, produzindo um acordo relativo ao conteúdo de regras específicas de comportamento reconhecidas como legalmente obrigatórias¹⁵³. Por consequência, o direito internacional não é tido como um mero reflexo mecânico da estrutura econômica de uma sociedade - interpretação segundo a qual haveria no mínimo dois direitos internacionais, cada um relativo a um sistema de produção – mas sim um sistema que se cria e se modifica com base na coordenação de vontades estatais¹⁵⁴.

Prossegue:

A coordenação de vontades dos Estados se refere tanto ao conteúdo das normas de uma norma particular como a seu reconhecimento como norma de direito internacional. Essa coordenação de vontades dos Estados no processo de criação de normas de direito internacional geral não significa a emergência de uma espécie de “vontade comum” ou de uma “única vontade”. Para explicar que essas vontades não se podem fundir, é suficiente dizer que sua natureza de classe, que se expressa nos objetivos dos Estados concretos, é diferente, e, ainda além, antagônica (a vontade dos Estados capitalistas e socialistas). [...] As normas de direito internacional geral, para tanto, expressam as “vontades coordenadas e intercondicionadas” dos Estados que pertencem a sistemas econômicos distintos. As normas de direito internacional geral refletem não somente a comunidade de interesses, mas também as contradições entre eles, não apenas cooperação, mas também luta¹⁵⁵

¹⁵¹ BECERRA-RAMÍREZ, 2014, p. 449.

¹⁵² MAMLYUK, 2012, p. 95.

¹⁵³ BECERRA-RAMÍREZ, 2014, p. 447.

¹⁵⁴ TUNKIN, Grigoriy. *Curso de derecho internacional*. Trad. Federico Pita. Moscou: Editorial Progreso Moscú, 1979a, v. 1. p. 12.

¹⁵⁵ TUNKIN, 1989, apud BECERRA-RAMÍREZ, 2014, p. 447.

Conforme a concepção do autor, o direito internacional é, portanto, formado por acordos entre Estados de quaisquer sistemas econômicos¹⁵⁶. Ainda na visão de Tunkin, o direito não se restringe a um mero ordenamento neutro: ele expressa a vontade da classe dominante de um Estado¹⁵⁷. Considera-se, para o autor, o Estado como o único sujeito de direito internacional.

Em vários pontos de sua obra, ressalta-se a importância do princípio da coexistência pacífica, segundo o qual é possível a criação de um direito internacional geral para além de um direito internacional socialista e de um internacional capitalista¹⁵⁸. Esse princípio é também defendido por Krushev, que clamara pela necessidade de se observar o direito internacional e suas obrigações para que se fomente a coexistência pacífica entre os diferentes grupos econômicos. O amplo emprego desse princípio na política externa soviética marcou um novo período da história da URSS, visto que a coexistência pacífica prega o desenvolvimento competitivo de dois planos jurídicos em âmbito internacional: um direito internacional próprio das relações interblocos e um ordenamento jurídico separado para as relações internacionais entre Estados socialistas são consideradas facetas de um mesmo direito internacional geral. Nesse contexto, evidencia-se a mudança de um discurso político de confronto inevitável com o Ocidente para um de cooperação em esferas limitadas¹⁵⁹.

A respeito do surgimento de pactos de cooperação militar – notadamente a Organização do Tratado do Atlântico Norte¹⁶⁰ (OTAN) – por parte de países capitalistas, Tunkin compreendia-os como um meio de dominação: através dos blocos militares, os países capitalistas exerceriam o imperialismo para deter um suposto processo natural através do qual mais e mais países adotariam a via socialista para o desenvolvimento. Não somente, esses pactos eram vistos por Tunkin como uma intervenção na economia de países mais frágeis, uma forma de influir em sua política interna¹⁶¹. Conforme o autor, todos os blocos político-militares dos Estados imperialistas se encontravam em desconformidade com os princípios básicos do direito internacional moderno¹⁶². Por outro lado, a cooperação militar entre países socialistas¹⁶³

¹⁵⁶ BECERRA-RAMÍREZ, 2014, p. 449.

¹⁵⁷ TUNKIN *apud* BECERRA-RAMÍREZ, 2014, p. 445.

¹⁵⁸ BECERRA-RAMÍREZ, 2014.

¹⁵⁹ MAMLYUK, 2012, p. 87-8.

¹⁶⁰ A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) é uma aliança militar internacional sedimentada no Tratado do Atlântico Norte, assinado em 1949. De modo geral, a OTAN estabelece um sistema coletivo de defesa mútua contra ataques de entidades externas.

¹⁶¹ TUNKIN, Grigoriy. *Curso de derecho internacional*. Trad. Federico Pita. Moscou: Editorial Progreso Moscú, 1979b, v. 2, p. 195.

¹⁶² TUNKIN, 1979b, p. 197.

¹⁶³ Apesar de a escola soviética do pós-2ª Guerra Mundial defender a existência de um novo direito internacional soviético, os tratados intrablocos de cooperação militar, como o Pacto de Varsóvia, detinham estruturas básicas bastante similares às da OTAN (vide LISSITZYN, 1980, p. 93).

era vista pelo autor como uma defesa à agressão imperialista ocidental, conforme as justificativas apresentadas pela União Soviética para a intervenção na Revolução Húngara de 1956¹⁶⁴. Essa frequente ampla margem de interpretação dos conceitos elaborados pela teoria soviética originou no Ocidente a chamada crítica da indeterminação: conforme essa crítica, a vagueza dos conceitos defendidos pelos soviéticos ensejava a possibilidade concomitante de se dar duas interpretações a uma mesma normativa – enquanto ações de países capitalistas eram classificadas como agressões, violações ao princípio da soberania e ao princípio da não intervenção nos assuntos internos de outros Estado, as mesmas atitudes, quando tomadas por parte de um país socialista, eram defendidas como ações protetivas à violação desses mesmos princípios¹⁶⁵.

Trazemos, ainda, a posição do autor a respeito do direito dos tratados, tido por ele como a principal fonte do direito internacional. Para Tunkin¹⁶⁶, o tratado é um acordo expresso entre Estados com o objetivo de regular as suas relações através da criação de direitos e deveres recíprocos. O autor defende, contudo, pautando-se em Lênin, que a natureza jurídica do tratado advém de concordância de vontades entre sujeitos em condições equivalentes no direito internacional: reconhece, assim, que os tratados desiguais devam ser invalidados¹⁶⁷. O conceito de “tratados desiguais” foi definido pelo autor como acordos internacionais utilizados por países imperialistas para manter os povos da Ásia, da África e da América Latina em situação de dependência ao violar sua soberania e abrir caminho para a ampla ingerência em assuntos internos¹⁶⁸. Ainda conforme o autor, o tratado internacional somente é igualitário quando estiver em consonância com os princípios da igualdade soberana, da voluntariedade e da não intervenção em assuntos internos das partes¹⁶⁹.

A respeito dos direitos humanos, afirma Tunkin que

[...] os Estados imperialistas tentaram, após a 2ª Guerra Mundial, sob a cobertura da ONU, utilizar a proteção internacional dos direitos humanos como pretexto para intervir nos assuntos internos de outros países, incitar o

¹⁶⁴ MAMLYUK, 2012.

¹⁶⁵ Para mais informações a respeito da crítica da indeterminação, ver MAMLYUK, Boris N. *Russian International Law and Indeterminacy: Cold War and Post-Soviet Dynamics*. In: BORISOVA, Tatiana; SIMONS, William (Ed.). *The Legal Dimension in Cold-War Interactions: Some Notes from the Field*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012. p. 81-104.

¹⁶⁶ TUNKIN, 1979a.

¹⁶⁷ Neste momento, o autor afirma que a União Soviética fora pioneira na história das relações internacionais ao anular todos os tratados desiguais ou impostos pela força dos quais a Rússia Czarista era parte, inserindo no cenário jurídico internacional o princípio da invalidade dos tratados desiguais (TUNKIN, 1979a, p. 229).

¹⁶⁸ Pode-se traçar um paralelo entre a defesa deste princípio em Tunkin e os tratados encarregados do estabelecimento de padrões mínimos internacionais de direitos humanos. A Convenção Europeia de Direitos Humanos, por exemplo, é um tratado que admite um nível de ingerência no direito interno dos países signatários através da atuação da Corte Europeia de Direitos Humanos.

¹⁶⁹ TUNKIN, 1979a, p. 229.

estabelecimento da democracia burguesa e atizar a luta ideológica contra o socialismo. Sem embargo, essas tentativas foram rechaçadas na ONU mediante o esforço conjunto dos Estados socialistas e dos países em desenvolvimento. Por outro lado, o confronto entre a democracia socialista e a burguesa no processo de elaboração dos documentos internacionais sobre os direitos humanos tornou mais evidente a superioridade da democracia socialista¹⁷⁰.

Sobre a proteção internacional dos direitos humanos, Tunkin ressalta que a União Soviética teria tido papel pioneiro na defesa destes, particularmente no que tange aos direitos sociais e econômicos. Reitera o autor que o país teria assinado a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) de 1948 e sido um dos pioneiros na ratificação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹⁷¹ (PIDESC)¹⁷². Ao mesmo tempo em que apresenta a União Soviética como precursor da defesa dos direitos humanos, particularmente no que diz respeito aos direitos sociais, Tunkin ressalva o direito dos povos à autodeterminação e reitera a importante circunstância de que as disposições dos Pactos Internacionais, em sua visão, apenas podem ser aplicadas por meio das legislações nacionais dos diferentes Estados, em conformidade com as peculiaridades de seus sistemas econômicos, suas prioridades de política pública¹⁷³ e a proteção da segurança nacional¹⁷⁴. Nota-se, com esse posicionamento, uma aparente defesa prática do dualismo na seara dos direitos humanos. Contudo, autores como

¹⁷⁰ Tradução do autor. Do original: “*Los Estados imperialistas intentaron después de la segunda guerra mundial, bajo la cobertura de la ONU, utilizar la protección internacional de los derechos humanos como pretexto para intervenir en los asuntos internos de otros países, jalar la democracia burguesa y atizar la lucha ideológica contra el socialismo. Sin embargo, estas tentativas fueron rechazadas en la ONU mediante el esfuerzo mancomunado de los Estados socialistas y los países en desarrollo. Por otra parte, la confrontación de la democracia socialista y burguesa en el proceso de elaboración de los documentos internacionales sobre los derechos humanos hizo más evidente la superioridad de la democracia socialista*” (vide TUNKIN, 1979a, p. 277).

¹⁷¹ O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) protege direitos humanos de caráter social e por vezes difuso, não previsto no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Dentre os direitos protegidos por tal instrumento internacional, constam o direito à livre escolha de emprego, a condições justas de trabalho, os direitos sindicais, o direito à previdência, à proteção da família e da criança, à proteção dos jovens, o direito a um padrão de vida adequado, a liberdade contra a fome, o direito ao maior padrão possível de saúde física e mental, o direito à educação e o direito a gozar da liberdade cultural e científica (PRZETACZNIK, 1971, p. 348).

¹⁷² Segundo Tunkin, a União Soviética teria desejado a assinatura de um único pacto internacional sobre os direitos humanos que incluísse tanto direitos civis e políticos como direitos sociais, econômicos e culturais, contudo, houve resistência dos países ocidentais diante de um suposto temor destes em conceder direitos aos trabalhadores (TUNKIN, 1979a, p. 278).

¹⁷³ Ao mesmo tempo em que reconhece a formação de um conjunto de princípios e normas jurídicas internacionais relativas à proteção internacional dos direitos humanos, o autor defende que a aparição dessas normas não significa uma regulamentação direta pelo direito internacional: pelo contrário, a garantia dos direitos humanos segue e seguirá sendo fundamentalmente um assunto interno dos Estados, tendo a proteção internacional um papel auxiliar, mesmo que importante, no asseguramento desses direitos (TUNKIN, 1979a, p. 282).

¹⁷⁴ TUNKIN, 1979a, p. 279.

Rezek¹⁷⁵ classificam Tunkin como um defensor do monismo de preeminência do direito interno devido às suas concepções, similares a Vyshinskiy, do direito como ferramenta submissa aos interesses do Estado. Não obstante a sua defesa do monismo ou do dualismo ser controversa¹⁷⁶, o autor é um evidente defensor da primazia do direito interno sobre o direito internacional. Estava claro, no período final soviético, que a demasiada ênfase no papel do indivíduo, como perceptível em obras ocidentais, traria a possibilidade de um "Estado Mundial" que seria normativamente indesejado e factualmente ignoraria as diferenças socioculturais das nações¹⁷⁷, o que insere Tunkin no rol de seguidores da vertente nativista, ressalvadas suas tendências razoavelmente mais cooperativas e liberais do que seus antecessores.

A partir dessa análise, depreendem-se alguns pontos chave da perspectiva soviética para o direito internacional. Embora ela não tenha sido de todo homogênea a respeito de sua natureza – variando entre sua tripartição, seu caráter unicamente soviético, a sua compreensão como um mero acordo de vontades, uma perspectiva universal e sua estrutura inerentemente política – pode ser traçado como ponto comum a todos os períodos da história soviética a defesa da soberania e da não intervenção em assuntos internos dos Estados como princípios fundamentais do direito internacional. Ainda, apesar de não haver um consenso claro entre a adoção de uma perspectiva monista ou dualista para o direito internacional, é perceptível que em todos os autores se constata a preeminência do direito interno sob o direito internacional, mesmo durante a turbulenta e inconsistente época imediatamente pós-revolucionária, denotando uma influência da perspectiva voluntarista para o direito internacional¹⁷⁸.

Em meio ao crescente antagonismo em relação ao ocidente, é interessante notar que a todos os autores é comum a tentativa de alinhamento entre sua perspectiva para o direito internacional e os ideais marxistas: todo autor pós-revolucionário tem como função integrar

¹⁷⁵ REZEK, 2014, p. 18.

¹⁷⁶ Não era do interesse de Tunkin, por exemplo, defender que a União Soviética fosse de qualquer forma submissa a um ordenamento jurídico externo. Conquanto sua aparente consideração do direito como uma extensão da política, Tunkin ainda considerava o direito internacional como um acordo de vontades estatais ao qual pertenciam os Estados capitalistas: é notável que há um distanciamento entre sistemas ao levarmos em conta a recepção de tratados internacionais na URSS. Analisando sua teoria com base no princípio da coexistência pacífica, é possível inferir que o autor defendesse uma concepção monista de preeminência interna no que tange as relações intrabloco e uma concepção dualista relativa às relações interbloco. De qualquer maneira, é veemente a sua defesa da primazia do direito interno sobre o direito internacional, seja sob uma lente monista, seja sob uma lente dualista.

¹⁷⁷ MÄLKSOO, Lauri. Contemporary Russian Perspectives on Non-State Actors: Fear of the Loss of State Sovereignty. In: D'ASPERMONT, Jean (Ed.). *Participants in the International Legal System: Multiple Perspectives on Non-State Actors in International Law*. Londres: Routledge, 2011, p. 129.

¹⁷⁸ Essa perspectiva, mais associada ao dualismo e tendo como principais representantes Hegel, Triepel e Anzilotti, traça a essência do direito internacional na associação de vontades dos Estados, dando valor ao princípio da soberania.

essas duas concepções. Não somente, é notável uma forte tendência à adoção da vertente nativista para o direito internacional. Os únicos dois autores que apresentam uma tendência contrária são Martens e Taube, representantes da Rússia Imperial e pré-revolucionária, o que sugere uma consistente inclinação soviética à sua concepção como uma entidade única e claramente distinta do Ocidente. Como resultado dessa tendência, emerge outro fator comum a esses autores: o não reconhecimento do indivíduo como sujeito do direito internacional e a não aceitação da proteção internacional dos direitos humanos como um princípio basilar da ordem supranacional¹⁷⁹. Embora alguns autores minoritários como Krylov e Dourdenevskiy, mencionados no capítulo final, tenham defendido a aplicação direta de convenções de direitos humanos no sistema interno soviético, suas posições foram rapidamente descartadas como nocivas à URSS: nota-se, assim, uma evidente oposição soviética à perspectiva ocidentalista para o direito internacional.

¹⁷⁹ Mesmo em Tunkin, cuja posição a respeito do dualismo ou do monismo é controvertida, é notável a oposição à aplicação direta de tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento interno: os direitos humanos são tidos como mais um princípio do direito internacional, e não uma de suas pedras fundamentais.

3. O TRATAMENTO ESTATAL RUSSO AOS DIREITOS HUMANOS DE INDIVÍDUOS LGBT (2006-2017)

Apesar de o mundo ocidental ter tido um bom desenvolvimento na direção da defesa dos direitos de indivíduos LGBT nos anos 2000, a aceitação da homossexualidade se mantém sem muitas evoluções na Rússia contemporânea¹⁸⁰, o que a coloca em constante choque com perspectivas universalistas para o direito internacional dos direitos humanos. Nesse contexto, o período compreendido entre 2006 e a atualidade mostrou-se particularmente preocupante à proteção dos direitos humanos básicos de indivíduos LGBT na Federação Russa, tendo em vista as numerosas instâncias de violações à liberdade de expressão, reunião, e associação pacífica, ao direito à saúde e ao direito à não-discriminação dessa comunidade.

Expõe-se, neste capítulo, uma análise a respeito do tratamento estatal dado aos direitos dos LGBT na Federação Russa. Esta se dá pelas determinações iniciais a respeito do que configuram direitos humanos específicos da população LGBT, seguida pela consideração de casos recentes – tanto a nível político/legislativo/administrativo como judicial, com base em acórdãos da Corte Europeia de Direitos Humanos e do Comitê para os Direitos Humanos na Organização das Nações Unidas – e das manifestações oficiais russas em resposta a esses casos.

Como pressuposto inicial, adota-se para este trabalho a terminologia mais aceita para a definição de LGBT, como presente em Shabanova¹⁸¹: são as lésbicas, os gays, os bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, o que cobre os indivíduos cujas orientações sexuais são distintas da heterossexualidade ou cuja identidade de gênero difere de seu sexo físico¹⁸². Reconhece-se, todavia, a existência de opções terminológicas mais inclusivas, como LGBTQ¹⁸³, LGBT+¹⁸⁴, LGBTI¹⁸⁵, LGBTQIA¹⁸⁶ e derivados. Tendo em vista a ausência de consenso a respeito do termo mais apropriado, adotou-se neste trabalho “LGBT” tanto por ser a nomenclatura oficial tomada pelo Brasil como por facilitação de indexação.

¹⁸⁰ ENCARNACIÓN, Omar G. Gay Rights: Why Democracy Matters. *Journal of Democracy*, [s.l.], v. 25, n. 3, p.90-104, 2014. Johns Hopkins University Press. p. 96.

¹⁸¹ SHABANOVA, Maria. Rights of LGBT minority in Russian law and practice. In: BELYAEVA, Nina (ed.). *Russia and the EU: Uneasy Relations. A look from Belgium*. Vytautas Magnus University Press, Kaunas, Lituânia, 2010.

¹⁸² Uma crítica também feita à terminologia oficial adotada pelo Brasil é a de que a pauta dos travestis, transexuais e transgêneros é consideravelmente diferente da pauta dos homossexuais e bissexuais, não podendo, portanto, serem ambos enquadrados no mesmo acrônimo.

¹⁸³ Inclui no acrônimo o termo “queer”, significando aqueles que questionam a sua identidade sexual.

¹⁸⁴ Acrônimo mais aberto, incluindo um sinal de positivo para contemplar outras categorias de orientação sexual ou identidade de gênero minoritárias.

¹⁸⁵ Insere no acrônimo os intersexuais, aqueles cujo sexo biológico não pode ser atribuído de forma inequívoca.

¹⁸⁶ Inclui na terminologia os assexuais, que não sentem, na mesma medida que os demais ou na totalidade, atração sexual.

Embora atente-se para o fato de que diferentes categorias de indivíduo incluídas na terminologia “LGBT” estejam mais ligadas a alguns direitos fundamentais do que a outros, o tratamento estatal russo aos direitos humanos desse grupo como um todo é em grande medida influenciado pelo não pertencimento destas à categoria padrão do nacional russo cisgênero e heterossexual, e não pela sua inclusão em categorias específicas – o que será melhor explorado no capítulo seguinte. Dessa forma, este projeto não adentra em especificações de direitos humanos próprios das distintas categorias incluídas no heterogêneo acrônimo LGBT, mas sim os considera um “outro” alternativo ao nacional russo e ortodoxo tradicional.

3.1. Direitos LGBT como Direitos Humanos

Ao se falar em direitos LGBT nos termos de direitos humanos, é preciso, de início, estabelecer algumas distinções. Foge ao objetivo temático deste projeto buscar uma representação específica dos direitos da comunidade LGBT como uma categoria própria, tendo em vista a distância entre tal proposta e a realidade atual da proteção internacional aos direitos humanos. Embora haja propostas e perspectivas nessa direção¹⁸⁷, opera de forma mais eficaz na atualidade a defesa específica de direitos humanos básicos – sejam eles civis, políticos, sociais, culturais ou econômicos – em casos e situações emblemáticas próprias dos LGBT.

As violações aos direitos humanos de indivíduos LGBT tomam várias formas, desde a negação dos direitos à vida, à liberdade, à liberdade contra a tortura, à segurança pessoal, até a discriminação na obtenção de direitos econômicos, sociais e culturais como a saúde, moradia, educação e o direito ao trabalho; do não-reconhecimento de relacionamentos pessoais e familiares até interferências na dignidade pessoal, na supressão de identidades sexuais diversas, em tentativas de imposição da heteronormatividade e em pressão pública para a manutenção do silêncio e invisibilidade¹⁸⁸. Não somente, dez países mantêm a pena de morte para casos de relações sexuais homoafetivas¹⁸⁹ e em mais de oitenta essas relações são tipificadas como crimes¹⁹⁰.

¹⁸⁷ É o caso dos Princípios de Yogyakarta, convenção de *soft law* que busca estabelecer um padrão mínimo de direitos humanos próprio de indivíduos LGBT (O’FLAHERTY; FISHER, 2008).

¹⁸⁸ O’FLAHERTY, M.; FISHER, J.. Sexual orientation, gender identity and international human rights law: Contextualising the Yogyakarta Principles. *Human Rights Law Review*, [s.l.], v. 8, n. 2, p.207-248, 1 jan. 2008. Oxford University Press (OUP), p. 208; SHABANOVA, 2010, p. 190.

¹⁸⁹ São eles o Irã, a Mauritânia, Brunei, o Afeganistão, a Arábia Saudita, o Sudão, os Emirados Árabes Unidos, o Iêmen, o Qatar, a Somália e a Nigéria (O’FLAHERTY; FISHER, 2008, p. 208)

¹⁹⁰ O’FLAHERTY; FISHER, 2008, p. 210.

Apesar do apoio dado por várias instituições internacionais, a população LGBT se encontra em uma situação bastante vulnerável¹⁹¹. Mesmo diante desse cenário de vulnerabilidade, a Federação Russa não mantém, atualmente, estatísticas sobre a violência contra a população LGBT no país¹⁹². Para o presente trabalho, serão considerados especificamente o direito à liberdade de expressão, à liberdade de reunião pacífica e associação e o direito à não-discriminação – todos direitos civis estabelecidos por tratados internacionais e pertinentes a problemáticas específicas dos LGBT como comunidade. Também serão comentados o direito à saúde e alguns direitos não necessariamente protegidos por convenções internacionais de direitos humanos, contudo ainda atinentes a indivíduos LGBT.

3.1.1. Liberdade de Expressão

O direito à liberdade de expressão está previsto no art. 29(1) da Constituição da Federação Russa¹⁹³, bem como no art. 10º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH)¹⁹⁴ e no art. 19 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)¹⁹⁵. Concernente aos indivíduos LGBT, a liberdade de expressão se traduz na possibilidade de manifestar seus pensamentos, de disseminar informações a respeito de orientações sexuais e identidade de gênero, em demonstrações pessoais de afeto e na declaração pública da própria orientação sexual ou identidade de gênero minoritária¹⁹⁶. Não somente, o direito à liberdade de expressão engloba opiniões pouco populares e manifestações minoritárias inseridas no contexto de uma sociedade¹⁹⁷.

O direito à liberdade de expressão é, portanto, uma faceta importante dos direitos LGBT por questões de visibilidade e da formação de uma cultura *queer*. Ainda, não se refere somente à liberdade de expressão da comunidade em si, mas também da população em geral em discutir

¹⁹¹ Pesquisas feitas na África do Sul, por exemplo, indicam que a chance de uma mulher lésbica ser estuprada é dobrada em relação à de uma mulher heterossexual – e há uma tendência maior de que o estupro ocorra por um conhecido da vítima, tendo caráter corretivo (O’FLAHERTY; FISHER, 2008, p. 209-10).

¹⁹² ENGLE, Eric. Gay rights in Russia? Russia’s ban on gay pride parades and the general principle of proportionality in international law. *Journal of Eurasian Law*, [s.l.], v. 6, n. 2, p.1-25, 22 jul. 2013. p. 10.

¹⁹³ FEDERAÇÃO RUSSA. *The Constitution of the Russian Federation* (1993). Moscou.

¹⁹⁴ CONSELHO DA EUROPA. *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, 4 nov. 1950. Art. 10º.

¹⁹⁵ BRASIL. Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992b. Atos Internacionais. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. Promulgação. Art. 19.

¹⁹⁶ JOHNSON, Paul. ‘Homosexual Propaganda’ laws in the Russian Federation: Are they in violation of the European Convention on Human Rights? *Russian Law Journal*, [s.l.], v. 3, n. 2, p.37-61, 20 maio 2015. Russian Law Journal.

¹⁹⁷ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Acórdão do caso Bayev and Others v. Russian Federation*, nº 67667/09, 20 de junho de 2017. 48 p.

a temática LGBT ou defender os direitos destes grupos¹⁹⁸. Dos direitos humanos aqui trazidos, a liberdade de expressão será o mais focado diante das leis de proibição à propaganda de relacionamentos não-tradicionais sancionadas na Rússia desde 2006.

3.1.2. Liberdade de Reunião e de Associação Pacífica

Previstos constitucionalmente nos arts. 30 e 31 da Constituição de 1993¹⁹⁹ e internacionalmente no art. 11 da CEDH²⁰⁰ e nos arts. 21 e 22 do PIDCP²⁰¹, o direito à liberdade de associação e reunião pacífica concerne aos indivíduos LGBT particularmente no que tange à organização de grupos de apoio, ativismo e de manifestações públicas ou paradas do orgulho gay. É um aspecto de grande importância no avanço dos direitos civis dos LGBT na Federação Russa, visto ser um mecanismo pelo qual se manifesta descontentamento e se torna pública uma pauta geral de defesa de direitos. Não somente, o direito à liberdade de expressão e associação pacífica traduz-se na visibilidade da comunidade LGBT perante a sociedade, o que é particularmente importante em um país onde indivíduos sexualmente minoritários são frequentemente considerados personagens mitológicas.

Pelo menos dez tentativas de supressão de paradas do orgulho LGBT foram juridicamente documentadas desde 2006 no Leste Europeu. Banimentos de paradas, conferências e eventos, condenações públicas por parte de políticos, falha da segurança pública em proteger os participantes ou cumplicidade com a violência e prisões arbitrárias e discriminatórias de manifestantes são acontecimentos recorrentes²⁰². Em 2012, por exemplo, o prefeito de Moscou Yuri Luzhkov instituiu um banimento geral de cem anos à organização de paradas do orgulho gay na cidade²⁰³. Também por razões discriminatórias, o direito à associação e reunião pacífica é um dos direitos humanos mais frequentemente violados na Rússia quando envolvendo a comunidade LGBT.

3.1.3. Não-discriminação

¹⁹⁸ STRICKLAN, Jesse W. Testing constitutional pluralism in Strasbourg: Responding to Russia's "Gay Propaganda" Law. *Michigan Journal of International Law*, [s.l.], v. 37, n. 1, p.191-228, 2015

¹⁹⁹ FEDERAÇÃO RUSSA, 1993, Arts. 30 e 31.

²⁰⁰ CONSELHO DA EUROPA, 1950, Art. 11.

²⁰¹ BRASIL, 1992b, Arts. 21 e 22.

²⁰² O'FLAHERTY; FISHER, 2008, p. 211.

²⁰³ WILKINSON, Cai. Putting "Traditional Values" into practice: the rise and contestation of anti-homopropaganda laws in Russia. *Journal of Human Rights*, v. 13, n. 3, 2014. pp. 363-379.

O que torna o direito à não-discriminação (ou o direito à igualdade de modo geral) pertinente aos LGBT é a frequente diferença de tratamento dado com base na orientação sexual, o que, devido à época na qual a maioria das convenções de direitos humanos fora elaborada, dificilmente está previsto com especificidade nos tratados. É, de modo geral, uma construção jurisprudencial atualmente aceita como consenso no Ocidente, estabelecida com base no direito à igualdade de tratamento perante a lei.

Na Convenção Europeia de Direitos Humanos, o direito à não-discriminação, previsto no art. 14^o²⁰⁴, é subsidiário a outros direitos fundamentais: para que a Corte Europeia de Direitos Humanos reconheça uma violação do direito à não-discriminação, é preciso ter havido em adição uma violação a outro direito substancial, como a liberdade de expressão. Segundo a jurisprudência da Corte, diferenças de tratamento baseadas em gênero ou orientação sexual devem ter razões bastante sérias como justificativas²⁰⁵. Uma diferença de tratamento será considerada discriminatória quando não possuir justificativa objetiva ou razoável²⁰⁶.

3.1.4. Saúde

É notável que a educação sexual e a aproximação com a comunidade LGBT aumentam a aceitação e a compreensão desses indivíduos. O direito à saúde, quando voltado aos interesses e necessidades específicas dos LGBT, orbita em torno de aspectos como o acesso à informação atualizada sobre educação sexual, a saúde psicológica do indivíduo, o tratamento para a infecção do vírus HIV, a assistência psicológica e o direito à cirurgia de redesignação sexual. A título de exemplo, um estudo de 2009 chegou à conclusão de que jovens LGBT rejeitados por suas famílias tinham 8.4 vezes mais chances de tentarem cometer suicídio e 5.9 vezes mais de desenvolverem depressão²⁰⁷. Dessa forma, o direito social à saúde, quando relativo a indivíduos LGBT, possui essas nuances específicas. Sendo um direito social, não está previsto na CEDH ou no PIDCP, contudo, consta no art. 7º(2) da Constituição da Federação Russa²⁰⁸ e

²⁰⁴ Leia-se: “O gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou qualquer outra situação” (CONSELHO DA EUROPA, 1950, Art. 14).

²⁰⁵ O’FLAHERTY; FISHER, 2008, p. 218.

²⁰⁶ SHABANOVA, 2010, p. 191.

²⁰⁷ REARDON, Christina. Family Acceptance Project: Helping LGBT Youths. *Social Work Today*, Spring City, v. 9, n. 6, p.6-8, nov. 2009.

²⁰⁸ Leia-se: “Na Federação da Rússia, são protegidos o trabalho e saúde humana, é garantido um salário mínimo, presta-se apoio governamental às famílias, mães, pais e crianças, deficientes e idosos, é desenvolvido o sistema de serviços sociais, são estabelecidas pensões governamentais, benefícios e outras garantias de segurança social.” (FEDERAÇÃO RUSSA, 1993).

no art. 12(1) do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)²⁰⁹, do qual a Federação Russa é signatária.

A respeito da disseminação de informações e da educação sexual, medidas como leis de proibição à propaganda de relacionamentos sexuais não-tradicionais, analisadas neste capítulo, privam jovens do acesso a conhecimentos de vital importância para a sua integridade física e mental²¹⁰, entendimento consolidado pela Corte Europeia de Direitos Humanos (CtEDH) no caso Bayev v. Federação Russa²¹¹, e pelo Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas no caso Fedotova v. Federação Russa²¹².

Quanto à questão do vírus HIV, nota-se que a negação soviética à existência da homossexualidade na década de 80 resultou na ausência de esforços para a prevenção da transmissão do vírus, ocasionando a morte de mais de 400.000 russos por ele infectados²¹³ – principalmente usuários de drogas intravenosas – e a pior incidência do mesmo em termos absolutos em toda a Europa²¹⁴. O estado precário da proteção geral aos direitos humanos na União Soviética estabeleceu um cenário perigoso para essa epidemia. Nesse cenário, os primeiros “programas” das autoridades soviéticas voltados ao HIV/AIDS que se iniciaram no fim da década de 1980 foram marcados muito mais pela repressão do que pelo respeito aos direitos fundamentais, dado que consistiam unicamente em testes diagnósticos compulsórios de indivíduos ditos de alto risco, como usuários de drogas, homens homossexuais, prostitutas e prisioneiros²¹⁵.

Concernente à cirurgia de redesignação sexual, esta é permitida pelo país e pode ser realizada contanto que haja a aprovação de três médicos, de um conselho de medicina e o cumprimento dos seguintes requisitos: o indivíduo não pode sofrer de transtorno mental e nem

²⁰⁹ BRASIL, 1992a Art. 12(1).

²¹⁰ KUCHERYAVENKO, Oleg. *Cost of indulgence: Rise in violence and suicides among LGBT youth in Russia*. 18 de dezembro de 2013.

²¹¹ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017.

²¹² COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. *Communication N° 1932/2010*. 2012, CCPR/C/106/D/1932/2010.

²¹³ Dados estatísticos apontam que, em 2011, havia na Rússia 1 milhão de pessoas infectadas pelo vírus HIV, sendo 83% dos quais usuários de drogas injetáveis. Os outros 17% são, em sua maioria, parceiros sexuais de usuários de drogas injetáveis (vide SAMET, Jeffrey H. Russia and human immunodeficiency virus: beyond crime and punishment. *Addiction*, [s.l.], v. 106, n. 11, p.1883-1885, 18 ago. 2011.).

²¹⁴ ENGLE, 2013, p. 7.

²¹⁵ Estima-se que entre os anos de 1987 e 1994 o governo russo tenha conduzido 140 milhões de testes compulsórios de HIV (vide CSETE, Joanne. Rights and Lessons Scorned: Human Rights and HIV/AIDS in Russia and Eurasia. In: TWIGG, Judyth L. (Ed.). *HIV/AIDS in Russia and Eurasia*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2006. p. 165-180. Vol. 1.)

ser homossexual, e deve haver suficiente maturidade sexual e impossibilidade de se adaptar social e psicologicamente com o sexo de nascença²¹⁶.

3.1.5. Direitos Não Fundamentais

O direito ao casamento e o direito à adoção, resguardado terem grande importância na vida privada do indivíduo LGBT, não possuem atualmente o status incontestável de direito humano. Tratando-se da Convenção Europeia de Direitos Humanos, a jurisprudência não detém uma orientação uniforme, tendo em vista a ausência de um consenso europeu. A respeito do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a proibição ao casamento homoafetivo não viola o artigo 26, referente à igualdade de tratamento perante a lei, mas, dependendo das nuances legislativas dos países em específico, pode ser considerada um ato de discriminação²¹⁷.

Discussões sobre adoção e casamento²¹⁸ são em geral postas em segundo plano pelo fato de que os LGBT na Rússia são frequentemente vítimas de violações de direitos civis básicos e liberdades fundamentais gerais já garantidas pela Constituição Russa²¹⁹. Dessa forma, o foco deste trabalho orbitará em volta da liberdade de expressão e associação e da igualdade de tratamento perante a lei/não-discriminação. De todo modo, o casamento homoafetivo é visto na Rússia como uma ideia ocidental, uma violação da lei natural expressa como “direito humano”. Não se reconhece nenhum tipo de parceria doméstica entre indivíduos de mesmo gênero perante o direito russo, sendo o casamento uma instituição privada a casais heterossexuais²²⁰. A respeito da adoção, não se reconhece o direito a casais homoafetivos. Em junho de 2013, foi aprovado pela Duma Federal²²¹ um projeto de lei banindo a adoção de órfãos russos por casais homossexuais estrangeiros ou indivíduos solteiros de países onde o casamento gay é permitido²²².

Por fim, quanto à mudança de nome inscrito em documentos oficiais e de identidade de pessoas trans, na Rússia surpreendentemente não se exige cirurgia de redesignação sexual

²¹⁶ SECKIN, Ecem. *Gender Based Social Movements and LGBT Movements in Post-Soviet Russia*. 2015. 194 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Social Sciences, Middle East Technical University, Ankara, 2015. p. 115-6.

²¹⁷ O'FLAHERTY; FISHER, 2008, p. 218.

²¹⁸ Incluem-se aqui também outros direitos relacionados, como o direito a não testemunhar em corte contra o próprio esposo e os benefícios fornecidos pelo empregador para casais

²¹⁹ SHABANOVA, 2010, p. 190.

²²⁰ ENGLE, 2013, p. 14.

²²¹ A câmara baixa da Assembleia Federal que, juntamente com o Soviete da Federação, forma o poder legislativo federal russo. Possui função similar ao da Câmara dos Deputados no poder legislativo brasileiro.

²²² SECKIN, 2015, p. 114.

prévia – todavia, é necessário um processo judicial devido às numerosas lacunas burocráticas no procedimento de transição sexual²²³.

3.2. Direitos Humanos na Rússia Contemporânea

Isto posto, é notável que a Federação Russa tem sustentado nas últimas décadas uma perspectiva relativista dos direitos humanos em relação aos valores culturais e às tradições regionais dos Estados, o que é evidenciado pela sua campanha em busca do reconhecimento dos valores tradicionais como uma consideração legítima na formação e implementação de normas de direitos humanos²²⁴. Em outubro de 2009, por exemplo, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, através de Resolução 12/21, elaborada e apoiada pela Federação Russa, requereu ao Alto Comissário para os Direitos Humanos das Nações Unidas a formação, no ano de 2010, de uma oficina de diálogo interestatal para se obter um melhor entendimento sobre o papel dos valores tradicionais da humanidade como contribuições para a promoção e a proteção das liberdades fundamentais²²⁵. Em resolução posterior à Assembleia Geral, datada de 2011, a Rússia reafirmou a dignidade, a liberdade e a responsabilidade como valores tradicionais compartilhados por toda a humanidade e incorporados em instrumentos de direitos universais, requerendo um novo estudo sobre a contribuição desses valores para a promoção e compreensão dos direitos humanos²²⁶.

A visão prevalente na Federação Russa, exposta por meio da concepção de uma soberania moral própria do país²²⁷, remonta à condicionalidade dos direitos humanos à observação, particularmente em espaços públicos, de valores tradicionais locais representados pela visão majoritária. Críticas às medidas legislativas de proibição à propaganda de relacionamentos sexuais não-tradicionais, analisadas adiante neste capítulo, por exemplo, são

²²³ SECKIN, 2015, p. 116.

²²⁴ WILKINSON, 2014, p. 363.

²²⁵ CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolution 12/21*. HRC Index: A/HRC/RES/12/21, 12 out. 2009.

²²⁶ ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (AG). *Resolução 16/3*. AG Index: A/RES/16/3, 8 abr. 2011.

²²⁷ Sobre essa temática, é bastante pertinente a declaração diplomática expressa conjuntamente pela Federação Russa com a República Popular da China em junho de 2016 a respeito da promoção do direito internacional. Na nota diplomática, os países reafirmaram a importância da soberania igualitária dos Estados no direito internacional e ressaltaram a importância do respeito ao princípio da não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, demonstrando, em termos diplomáticos, uma reação conjunta às situações da invasão russa à Crimeia e à disputa pelo Mar do Sul da China (FEDERAÇÃO RUSSA. MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS. *The Declaration of the Russian Federation and the People's Republic of China on the Promotion of International Law*. 25 jun. 2016).

vistas como uma forma de imperialismo cultural ocidental, uma depravação moral perigosa e antidemocrática²²⁸.

Analisa-se nesta seção os principais tratados e convenções internacionais ratificados pela Federação Russa na temática dos direitos humanos – particularmente com o recorte considerado do direito à liberdade de expressão, à liberdade de associação e à não-discriminação -, o papel dos direitos humanos no direito interno russo (tanto em âmbito constitucional como em legislação federal) e alguns dos principais incidentes não judicializados envolvendo os direitos de indivíduos LGBT ocorridos no país na última década.

3.2.1. Tratados e Convenções Internacionais

Até a ascensão da Rússia ao sistema europeu de proteção aos direitos humanos, defendia-se que a implementação exclusivamente nacional dos direitos humanos era a solução mais satisfatória para o país e que o recurso a medidas internacionais deveria ser de tal maneira que não constituísse interferência nos assuntos domésticos do Estado ou restrição de sua soberania nacional²²⁹. Embora a Federação Russa ainda deixe muito a desejar em termos de implementação e aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos, em comparação com a República Popular da China, país com o qual compartilha um passado socialista, sua adaptação foi formidável²³⁰.

Dentre os principais e primordiais tratados de direitos humanos em vigor na Federação Russa, menciona-se, em termos de direitos civis e políticos concernentes a indivíduos LGBT, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950 e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1976.

De início, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, apesar de ter sido um grande marco no avanço do direito internacional dos direitos humanos, foge ao escopo deste trabalho devido à sua função não vinculante²³¹, papel cumprido pelos Pactos Internacionais de 1976. Muito embora a DUDH tenha tido uma vasta influência em futuras constituições e seja ao menos mencionada em quase todos os tratados de direitos humanos posteriores, seus reflexos

²²⁸ WILKINSON, 2014, p. 365.

²²⁹ PRZETACZNIK, Franciszek. The Socialist Concept of Protection of Human Rights. *Social Research*, [s.l.], v. 38, n. 2, p. 337-361, jun. 1971. p. 356.

²³⁰ MÄLKSOO, Lauri. Concluding Observations. Russia and European Human-Rights Law: Margins of the Margin of Appreciation. *Review of Central and East European Law*, [s.l.], v. 37, n. 2, p.359-369, 1 maio 2012. p. 359.

²³¹ Qual seja, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 não institui obrigações que possam ser demandadas internacionalmente, sendo encarregada de estabelecer alguns princípios basilares da proteção internacional dos direitos humanos.

não geraram uma casuística direta da qual possa ser extraída a atual perspectiva russa²³² sobre a temática²³³. Além disso, mesmo reconhecendo a moradia, a educação e o lazer como direitos humanos básicos, a DUDH não fazia menção alguma a questões de orientação sexual²³⁴.

A Convenção Europeia de Direitos Humanos, por sua vez, é o principal sistema internacional de proteção aos direitos humanos ao qual a Rússia se encontra vinculada. O tratado prevê um extenso rol de direitos humanos – notadamente civis e políticos – e estabelece a Corte Europeia de Direitos Humanos, dotada de vasta jurisprudência sobre o direito à liberdade de expressão (Art. 10º/CEDH), à liberdade de associação e assembleia (Art. 11º/CEDH) e à não-discriminação (Art. 14º/CEDH)²³⁵. Embora a CEDH date de 1950 e tenha entrado em vigor em 1953, a Rússia apenas a assinou em 1996, ratificando-a no ano de 1998²³⁶ – o que significou uma forte retomada a uma perspectiva universalista para os direitos humanos²³⁷, inserida no contexto da reaproximação pós-URSS²³⁸.

Por fim, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) lida principalmente com o direito à vida, à liberdade contra a tortura e punição cruel, à liberdade contra escravidão e trabalho compulsório, à liberdade de movimento e ao direito à nacionalidade, à proteção contra a expulsão de imigrantes, a garantias em processos criminais, à privacidade, à liberdade de pensamento, consciência e religião, à expressão (exceto a respeito de propaganda de guerra ou incitação à discriminação), à assembleia pacífica, à liberdade de associação, à proteção da família e da criança, à participação em assuntos públicos e em eleições periódicas genuínas, à igualdade perante a lei e à igual proteção pela lei, ao gozo por minorias da própria cultura, à prática da própria religião e ao uso da própria língua²³⁹. Ao contrário do Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, o PIDCP impõe obrigações positivas para se garantir seu cumprimento conforme o processo constitucional²⁴⁰ e,

²³² É notável, contudo, que as posições de A. J. Vyshinskiy a respeito da elaboração da DUDH, conforme trazidas no capítulo anterior, são bastante interessantes para o enriquecimento da pesquisa.

²³³ HANNUM, Hurst. The status of the Universal Declaration of Human Rights in National and International Law. *Georgia Journal of International and Comparative Law*, Atlanta, v. 25, n. 1, p. 289-392, 1996.

²³⁴ ENCARNACIÓN, 2014, p. 93.

²³⁵ CONSELHO DA EUROPA, 1950; ENGLE, 2013, p. 3-4.

²³⁶ SKOVORODKO, A. V. Rol' Evropeyskogo Suda po Pravam Cheloveka v mekhanizme zaschity ot bezdeystviya organov publichnoy vlasti v Rossii. *Zhurnal Vysshey Shkoly Ekonomiki*, [s.l.], v. 3, n. 1, p.61-71, jan. 2016. p. 62.

²³⁷ Os esforços da Federação Russa em se readaptar com o sistema internacional de proteção aos direitos humanos são frequentemente desconsiderados em análises ocidentais, de forme que é pertinente ressaltar que, desde a época da União Soviética, houveram avanços consideráveis, se considerados proporcionalmente (ENGLE, 2013).

²³⁸ ENGLE, 2013, p. 4.

²³⁹ PRZETACZNIK, 1971, p. 348-9.

²⁴⁰ Pode-se considerar que em termos legislativos, partindo da Constituição de 1993, a Federação Russa teve um bom avanço na incorporação dos direitos expostos no PIDCP.

principalmente, para se adotar medidas legislativas que concretizem esses direitos²⁴¹. O país também é signatário do Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, que dá ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas competência para receber petições e reclamações de cidadãos dos Estados-membro.

3.2.2. Institutos Relevantes de Direito Interno Russo

Abordam-se, em seguida, uma consideração dos direitos fundamentais como instituídos na Constituição da Federação Russa de 1993, por demonstrar a perspectiva interna relativa aos direitos humanos, e algumas leis federais e regionais que, de forma direta ou indireta, afetam os indivíduos LGBT: notavelmente, a Lei de Proibição à Propaganda de Relacionamentos Sexuais Não-Tradicionais e o Pacote de Yarovaya.

3.2.2.1. Direitos Fundamentais na Constituição Russa

Os padrões internacionais de proteção aos direitos humanos influenciaram algumas reformas legislativas e constitucionais na Federação Russa, especialmente diante da constituição de 1993²⁴². Muito embora considere-se que o país tenha uma baixa taxa de implementação da proteção aos direitos fundamentais²⁴³, há previsão constitucional de um extenso rol de direitos humanos baseados nos padrões internacionais²⁴⁴.

Sob as lentes de uma perspectiva político-jurídica ampla, a Constituição de 1993 significou uma completa quebra com a teoria comunista dos direitos humanos, que, segundo Danilenko²⁴⁵, os rejeita inerentemente. Nesse sentido, a Constituição de 93 estabelece uma nova relação entre o indivíduo e o Estado ao proclamar, em seu art. 17(2), que “direitos e liberdades

²⁴¹ PRZETACZNIK, 1971, p. 349.

²⁴²DANILENKO, Gennady M.. Russia and international human rights. In: YEE, Sienho; TIEYA, Wang (Ed.). *International law in the post-Cold War world: essays in memory of Li Haopei*. Londres: Routledge, 2001. p. 182.

²⁴³ Vestígios do passado totalitário, a questão da igualdade de gênero, a pena de morte, condições degradantes em prisões e penitenciárias, ausência de fundos voltados ao bem-estar social, o agravamento da pobreza, do desemprego, da deterioração do meio ambiente e do sistema educacional, o crescimento do número de incidentes de atos etnicamente discriminatórios e o emprego de tortura por parte da força policial em prisões preventivas se apresentavam, no início dos anos 2000, como os principais desafios do país com a implementação dos direitos humanos, conforme apontaram vários comitês, organizações internacionais e não-governamentais à época (DANILENKO, 2001, p. 183).

²⁴⁴ DANILENKO, 2001, p. 184.

²⁴⁵ DANILENKO, 2001, p. 184.

fundamentais são inalienáveis e pertencem a todos, desde o nascimento”²⁴⁶. A Constituição, ainda, declara o valor supremo dos seres humanos, seus direitos e suas liberdades, sendo dever do Estado o seu respeito e a sua proteção²⁴⁷.

A Constituição Russa de 1993 prevê, dessa forma, uma ampla gama de garantias legais para a proteção dos direitos humanos – tanto civis e políticos como econômicos e sociais²⁴⁸, estes últimos incomuns para um país europeu. Uma das principais preocupações em sua elaboração foi o estabelecimento de uma aplicabilidade direta dos direitos fundamentais, visto que era comum a crítica jurídica às constituições soviéticas por estas criarem apenas direitos “no papel”²⁴⁹, sem qualquer tipo de implementação fática. Não somente, preocupava-se com a independência do judiciário²⁵⁰.

De todo modo, há previsão constitucional para a restrição de direitos fundamentais diante de duas possibilidades: a proteção da ordem e da saúde públicas²⁵¹. Necessitando-se proteger o sistema constitucional, a moral, a saúde ou a segurança constitucional, pode-se, portanto, restringir direitos fundamentais por meio de legislação federal ordinária. Ressalta-se, aqui, a importância do princípio geral da proporcionalidade como parte da jurisprudência constitucional russa: segundo esse princípio, uma medida legislativa deve ser um meio necessário para um fim tangível. Assim, para se restringir um direito fundamental é preciso que a intervenção legislativa seja estritamente necessária, minimamente restritiva e que defenda um interesse estatal de altíssima relevância. É problemático, contudo, que bens jurídicos tão amplos²⁵² possam ensejar a eliminação da proteção de direitos fundamentais²⁵³.

²⁴⁶ Tradução do Centro de Estudos Russos da Universidade de Brasília, a partir da versão oficial da Constituição da Federação Russa de 1993. Do original: “2. *Basic human rights and freedoms shall be inalienable and shall be enjoyed by everyone from birth*” (FEDERAÇÃO RUSSA, 1993, p. 4).

²⁴⁷ DANILENKO, 2001, p. 184.

²⁴⁸ Alternativamente, argumenta-se também que a inclusão de direitos sociais e econômicos – e até mesmo direitos de terceira geração, como ao meio ambiente – cumpria a função de contrabalancear as violações práticas que ocorriam aos mesmos. Como exemplo, sustenta-se que a inclusão do direito ao meio ambiente era uma forma de mascarar os sérios danos ambientais ocorridos em decorrência do sistema econômico socialista. Danilenko (2001), contudo, sustenta que a Constituição permanecia um grandioso avanço na direção do respeito aos direitos humanos como um todo.

²⁴⁹ De todo modo, desde a Constituição Russa de 1936, as constituições dos Estados socialistas passaram a incluir um rol mínimo de direitos fundamentais (PRZETACZNIK, 1971, p. 352).

²⁵⁰ DANILENKO, 2001, p. 185.

²⁵¹ A Constituição Russa de 1993 especifica as possibilidades da prevenção de tumultos, da proteção da saúde, da moral, dos direitos e das liberdades de outrem (vide ENGLE, 2013, p. 2; FEDERAÇÃO RUSSA, 1993).

²⁵² A esse respeito, a Convenção Europeia de Direitos Humanos estabelece um patamar triplo para a restrição de direitos fundamentais em seus artigos referentes ao direito à liberdade de expressão, reunião e associação pacífica: é preciso que a medida restritiva seja minuciosa (elemento da certeza), seja utilizada em caráter excepcional para se proteger um bem jurídico de alta relevância (elemento da excepcionalidade) e seja um meio estritamente necessário para se atingir o fim desejado, não havendo meios alternativos de menor dano (elemento da necessidade em uma sociedade democrática).

²⁵³ ENGLE, 2013, p. 11-12.

Ademais, o direito russo não elenca a orientação sexual ou a identidade de gênero como justificativas para a proibição da discriminação ou da incitação da violência ou ódio. O direito russo, em sua totalidade, só menciona a homossexualidade nos artigos 131 e 132 do Código Penal, que tratam do crime de estupro²⁵⁴. Já nas tipificações de crime de ódio e discurso de ódio, previstas no Art. 282 do Código Penal Russo, embora haja a possibilidade hermenêutica de se permitir que indivíduos LGBT sejam caracterizadas como vítimas, a jurisprudência é clara ao entender que “preferências sexuais” não podem ser consideradas como base para que esse tipo penal seja enquadrado²⁵⁵.

3.2.2.2. Lei de Proibição à Propaganda de Relacionamentos Sexuais Não-Tradicionais (2013)

Sancionada em 29 de junho de 2013 pelo Presidente Vladimir Putin, a Lei de Proibição à Propaganda de Relacionamentos Sexuais Não-Tradicionais emergiu após a propositura de uma série de leis regionais de mesmo teor. A primeira unidade federativa a promulgar instrumentos legais voltados à restrição ou à proibição da propaganda de relacionamentos não-tradicionais²⁵⁶ foi o Oblast de Ryazan, em 2006, através da Lei Nº 41-OZ. Em seguida, outras dez unidades federativas²⁵⁷ adotaram leis com objetivos similares²⁵⁸ até que a Assembleia do Oblast de Novosibirsk propôs à Duma Federal, em 2012, uma medida legislativa de nível federal que uniformemente regulamentasse a temática, expandindo a área de efetividade da lei e homogeneizando a posterior interpretação e apreciação da mesma pelo poder judiciário russo²⁵⁹.

²⁵⁴ O Art. 131 do Código Penal Russo tipifica o crime de relação sexual vaginal não consensual, por meio de violência, ameaça de violência ou em situações em que a vítima não possa expressar sua vontade. Por sua vez, o Art. 132 tipifica o crime de relação sexual não consensual entre pessoas do mesmo gênero – consideradas “relações sexuais coercitivas”. Ambos os crimes ensejam a mesma punição: caso não haja qualificadoras no caso concreto, prevê-se o cárcere por um período de 3 a 6 anos (vide FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal nº 63-FZ*, de 13 de junho de 1996. O Código Criminal da Federação Russa. Moscou).

²⁵⁵ SHABANOVA, 2010, p. 193.

²⁵⁶ Ou, conforme a redação mais direta de algumas unidades federativas: relacionamentos homoafetivos, entre bissexuais ou envolvendo indivíduos transexuais.

²⁵⁷ Em ordem cronológica, o Oblast de Arkhangel'sk (Lei Nº 226-21-OZ, revogada) em 2011; os Oblasts de Kostroma (Lei Nº 193-5 ZKO), Magadan (Lei Nº 1507-OZ), Novosibirsk (Lei Nº 226-OZ) e Samara (Lei Nº 75-GD), a Cidade de São Petersburgo (Lei Nº 108-18, revogada), o Krai de Krasnodar (Lei Nº 2534-KZ) e a República do Bashkortostan (Lei Nº 581-Z) em 2012; e os Oblasts de Irkutsk (Lei Nº 29-OZ) e de Kaliningrado (Lei Nº 199) em 2013 (ENGLE, 2013; JOHNSON, 2015).

²⁵⁸ ENGLE, 2013; JOHNSON, 2015.

²⁵⁹ ARTICLE 19. *Russia: federal laws introducing ban on propaganda of non-traditional sexual relationships*. Londres, 2013.

Proposta²⁶⁰ como uma emenda ao Código de Ilícitos Administrativos e à Lei Federal Nº 436-FZ sobre a Proteção ao Menor contra Informações Danosas à sua Saúde e Desenvolvimento²⁶¹, foi promulgada então a Lei Federal Nº 135-FZ. De modo geral, ela proíbe a distribuição e a disseminação de propaganda de relacionamentos sexuais não-tradicionais a menores, e objetiva impedir ativistas pelos direitos LGBT de organizarem manifestações²⁶² nas quais com eles possam entrar em contato²⁶³. O banimento não se restringe a indivíduos LGBT: pode ser sancionado com base nas infrações previstas pela lei qualquer um que se disponha a tratar publicamente do tema sem manifestar conotação negativa – sendo assim, é um ataque geral aos russos de orientação política tendente à liberal²⁶⁴.

Os objetivos desejados pela Lei Federal Nº 135-FZ demonstram a preocupação dos propositores com um suposto drástico aumento recente da promoção da homossexualidade como um comportamento normal. Segundo os autores da lei, essa propaganda é particularmente perniciosa para menores, que, devido a sua tenra idade, não possuem capacidade para receber criticamente a suposta “avalanche de informações com a qual são bombardeados”²⁶⁵. Almejando proteger o bem-estar intelectual, moral e mental desses indivíduos, considerou-se necessário, portanto, estabelecer-se uma proibição às atividades responsáveis pela popularização de orientações sexuais não heteronormativas e de identidades de gênero minoritárias. Os propositores da lei deixam claro considerarem as relações sexuais não-tradicionais como inferiores às ditas tradicionais e que desejam banir qualquer tipo de disseminação intencional ou indiscriminada de informações que possam ser danosas ao bem-estar físico, moral e espiritual dos jovens²⁶⁶.

As principais críticas à Lei Federal Nº 135-FZ giram em torno da vagueza de seus termos: a amplitude de seu escopo proibitivo é tamanha que neste podem se enquadrar paradas

²⁶⁰ A propositura de legislação contrária à propaganda de relacionamentos sexuais não-tradicionais originou-se da ala cristã ortodoxa do partido *United Russia*, o mesmo do presidente Vladimir Putin (vide ZORGDRAGER, Heleen. Human rights and traditional values discourse within the Orthodox Churches. In: *ICCO Conference – Finding common ground to dialogue on faith, sexuality and human rights*. Utrecht, 2016. p. 1).

²⁶¹ Lei que determina as informações, os assuntos e os posicionamentos de circulação vetada a menores, tratando em seu escopo de sanções inclusive a respeito da pedofilia (vide FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal nº 436-FZ*, de 29 de dezembro de 2010. Sobre a Proteção de Crianças contra Informações Prejudiciais à sua Saúde e Desenvolvimento. Moscou).

²⁶² A Rússia não foi o único país a ter essa inclinação legislativa homofóbica recente: na última década, Uganda e Índia também aprovaram leis consideravelmente severas proibindo relações homossexuais e sua propaganda como um todo (ENCARNACIÓN, 2014, p. 91).

²⁶³ POLSDOFER, Stephan. Pride and Prejudiced: Russia’s anti-gay propaganda law violates the European Convention on Human Rights. *American University International Law Review*, [s.l.], v. 29, n. 5, p.1069-1096, 9 out. 2014.

²⁶⁴ STRICKLAN, 2015.

²⁶⁵ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017.

²⁶⁶ HUMAN DIGNITY TRUST. *Russia: the anti-propaganda law*. London, 2014. 7 p.

e manifestações do orgulho gay, demonstrações públicas de afeto entre casais homoafetivos, admissões públicas da própria identidade LGBT, o uso ou exposição de símbolos relativos à homossexualidade ou à transexualidade e a disseminação de informações referentes a sexualidades ou identidades de gênero minoritárias²⁶⁷. Segundo o conceito amplo de “propaganda” adotado pela lei, a própria discussão a respeito da mesma poderia se enquadrar no que ela considera ilícito, visto que o debate fomentado pela sanção dessa lei, intencionalmente ou não, pode ter sido o maior ato propagandístico imaginável – considerando-se que nunca antes na Rússia o assunto fora debatido com tanta veemência e popularidade.

De modo geral, a estrutura da lei é bastante sucinta: formada por cinco artigos, nela se preveem as condutas passivas de proibição e sanção, a definição de propaganda, as obrigações referentes a oficiais de Estado e as sanções para sua violação. Muito embora a medida legislativa possua caráter administrativo e não tipifique novos crimes, ela prevê a deportação de estrangeiros, a suspensão de atividades de pessoas jurídicas e penalidades pecuniárias às condutas que ilegaliza²⁶⁸.

Em seu art. 1º, a Lei Federal Nº 135-FZ emenda à Lei Federal sobre a Proteção de Crianças contra Informações Prejudiciais à sua Saúde e a seu Desenvolvimento em seu art. 5(2), §4º. A redação do artigo passa a inserir no rol de informações de disseminação restrita perante menores a promoção de relações sexuais não tradicionais:

4) [são informações banidas para a disseminação perante crianças] a negação dos valores familiares, **a promoção de relações sexuais não tradicionais**²⁶⁹ e o estímulo ao desrespeito pelos pais e/ou outros membros da família²⁷⁰.

Observa-se que, a princípio, a emenda não oferece nenhuma explicação aprofundada a respeito do significado exato dos termos “disseminação perante crianças” e “promoção”. Dos conceitos por ela apresentados, somente o significado de “relações sexuais não tradicionais” é suficientemente esclarecido, dadas as discussões referentes ao uso do termo “relações homossexuais” que se deram anteriormente à sanção da Lei Federal Nº 135-FZ: inclui-se nesse conceito todas as relações não-heterossexuais, colocando na mesma categoria não somente diferentes orientações sexuais, mas também identidades de gênero não majoritárias²⁷¹.

²⁶⁷ ENCARNACIÓN, 2014.

²⁶⁸ ARTICLE 19, 2013.

²⁶⁹ Grifo do autor.

²⁷⁰ Tradução do autor. Do original: “[...] отрицающая семейные ценности и формирующая неуважение к родителям и (или) другим членам семьи” (FEDERAÇÃO RUSSA, 2010, Art. 5(2), §4º).

²⁷¹ JOHNSON, 2015.

Em sequência, o art. 2º emenda à Lei Federal sobre Garantias Fundamentais da Criança na Federação Russa²⁷² em seu art. 14, a respeito da proteção do menor contra informações, propaganda e atividades prejudiciais à sua saúde moral e desenvolvimento espiritual²⁷³. O artigo emendado, em seu parágrafo 1º, passa a estabelecer que

1. As autoridades públicas da Federação Russa tomarão as medidas adequadas para proteger a criança contra toda informação, propaganda e agitação prejudiciais à sua saúde, desenvolvimento moral e espiritual, incluindo nesse escopo aquelas de teor nacional, de classe, sobre intolerância sociais, a publicidade de bebidas alcoólicas e produtos do tabaco, a propaganda de desigualdades social, racial, nacional e religiosa, a informação de natureza pornográfica, **informações que promovem as relações sexuais não tradicionais**²⁷⁴, bem como a distribuição de material impresso, produtos de áudio ou vídeo defendendo violência e crueldade, dependência de drogas, abuso de substâncias e comportamento antissocial²⁷⁵.

Nota-se que no rol exposto pelo art. 14(1), acima recortado, não se faz distinção entre os tipos de informações sendo promovidas: o único critério que enseja a obrigação de autoridades estatais é a promoção desses relacionamentos minoritários. Devido à falta de especificidade dos termos “informação” e “promovam”, a lei abrange uma vasta quantidade de condutas que vão bastante além do imediatamente deduzível quando se fala na proibição específica de propaganda.

Uma definição terminologicamente minuciosa do que constitui propaganda de relacionamentos não-tradicionais não é trazida por nenhum dos instrumentos legais emendados. Embora apoiadores da lei, como a sua proponente Yelena Mizulina, tenham sustentado que somente foram proibidas ações que objetivem a popularização desses relacionamentos²⁷⁶, e não o estabelecimento de paradas do orgulho ou a distribuição de informações neutras, a prática se mostra divergente. A arbitrariedade da aplicação que os termos vagos proporcionaram tem trazido interpretações distintas nas variadas unidades da federação, contudo, a prerrogativa geral é a de que toda expressão ou manifestação que trate publicamente de relações sexuais não tradicionais sem um teor negativo pode ser efetivamente caracterizada como propaganda²⁷⁷.

²⁷² Lei Federal Nº 124-FZ, de 24 de julho de 1998.

²⁷³ FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal nº 124-FZ*, de 28 de julho de 1998. Sobre Garantias Fundamentais da Criança na Federação Russa.

²⁷⁴ Grifo do autor.

²⁷⁵ Tradução do autor. Do original: “*Органы государственной власти Российской Федерации принимают меры по защите ребенка от информации, пропаганды и агитации, наносящих вред его здоровью, нравственному и духовному развитию, в том числе от национальной, классовой, социальной нетерпимости, от рекламы алкогольной продукции и табачных изделий, от пропаганды социального, расового, национального и религиозного неравенства, а также от распространения печатной продукции, аудио- и видеопроductии, пропагандирующей насилие и жестокость, порнографию, наркоманию, токсикоманию, антиобщественное поведение*” (FEDERAÇÃO RUSSA, 1998, Art. 14(1)).

²⁷⁶ Essa interpretação sugere um elemento subjetivo não incorporado pela prática judicial.

²⁷⁷ WILKSINSON, 2014.

Em seguida, os artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 135-FZ emendam o Código de Contra Ordenações da Federação Russa e o Código de Infrações Administrativas²⁷⁸. As emendas estabelecem penalidades administrativas na forma de multas, suspensão da atividade de entidades legais e deportações de estrangeiros. Não somente, as multas aumentam consideravelmente de valor se o ilícito de propaganda for executado mediante a mídia ou a internet²⁷⁹. Ao incluir o Art. 6.21 no Código de Contra Ordenações, o legislativo russo apresenta a sua definição de propaganda:

A propaganda de relações sexuais não tradicionais entre menores de idade se expressa na divulgação de informações que visam a desenvolver atitudes sexuais não convencionais em menores, promover a atratividade das relações sexuais não tradicionais, ideias distorcidas sobre a equivalência social das relações sexuais tradicionais e não tradicionais ou a imposição de informações que gerem interesse nas relações sexuais não tradicionais. Se essas ações não configurem ilícito penal, impõe-se sanção administrativa sobre os cidadãos (à taxa de quatro mil a cinco mil rublos), os funcionários públicos (de quarenta mil a cinquenta mil rublos) e as pessoas jurídicas (de oito centenas de milhares a um milhão de rublos ou suspensão administrativa da atividade por até 90 dias)²⁸⁰.

Com essa definição, incluem-se na tipificação de “propaganda”, portanto, quaisquer ações que divulguem informações que potencialmente levantem o interesse em relacionamentos não tradicionais entre menores. A redação da emenda é demasiadamente ampla: ações que tenham como objetivo influenciar jovens, ações que apresentem relações sexuais não-tradicionais sob uma perspectiva neutra ou positiva, ações que apresentem relações sexuais não-tradicionais como socialmente equivalentes a relações heterossexuais e, por fim, ações que no mínimo gerem interesse nesse tipo de relacionamento são passíveis de punição. O uso do termo “gerar interesse” expressa a categoria mais abrangente das apresentadas – e nela poder-se-ia

²⁷⁸ O Código de Infrações Administrativas (em russo, *Кодекс Российской Федерации об административных правонарушениях* - *Kodeks Rossiyskoy Federatsii ob administrativnykh pravonarusheniyakh*), adotado em dezembro de 2001, especifica a extensão da responsabilidade administrativa originada de violações de vários aspectos do direito russo.

²⁷⁹ ARTICLE 19, 2013.

²⁸⁰ Tradução do autor. Do original: “*Пропаганда нетрадиционных сексуальных отношений среди несовершеннолетних, выразившаяся в распространении информации, направленной на формирование несовершеннолетних нетрадиционных сексуальных установок, привлекательности нетрадиционных сексуальных отношений, искаженного представления о социальной равноценности традиционных и нетрадиционных сексуальных отношений, либо навязывание информации о нетрадиционных сексуальных отношениях, вызывающей интерес к таким отношениям, если эти действия не содержат уголовно наказуемого деяния, - влечет наложение административного штрафа на граждан в размере от четырех тысяч до пяти тысяч рублей; на должностных лиц - от сорока тысяч до пятидесяти тысяч рублей; на юридических лиц - от восьмисот тысяч до одного миллиона рублей либо административное приостановление деятельности на срок до девяноста суток*” (FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal nº 135-FZ*, de 29 de junho de 2013a. Sobre as alterações ao artigo 5º da Lei Federal nº 436-FZ e alguns atos legislativos da Federação Russa, a fim de proteger as crianças de informações que promovam a negação dos valores familiares tradicionais, Arts. 3 e 4).

incluir a própria discussão social a respeito dessa lei²⁸¹. Nota-se, ainda, que todas as condutas apresentadas são caracterizadas unicamente por uma probabilidade de finalidade: não se proíbe diretamente, por exemplo, a entrega de panfletos contendo informações sobre educação sexual, mas sim qualquer ato que *possa* levantar o interesse em relacionamentos não-tradicionais, independentemente da finalidade efetiva.

Ainda, é particularmente problemática a determinação e especificação da expressão “perante menores”. O objetivo da lei é, ao final, a proteção da saúde e desenvolvimento do menor. Todavia, não é evidente – tanto pela redação legislativa como pela aplicação feita pelas cortes distritais russas – o teor dessa expressão: a “propaganda” deve ser referida diretamente a menores? Não se sabe ao certo, por exemplo, se basta que um menor esteja presente em um local público nas proximidades de uma manifestação para que esta se categorize como propaganda de relacionamentos não-tradicionais. Um caso envolvendo o ativista Nikolay Alekseyev, por exemplo, resultou em sua detenção e multa na cidade de São Petersburgo pela exposição de um cartaz com dizeres pró-direitos LGBT na assembleia legislativa local – o que não é tipicamente considerado um local de público alvo infantil/juvenil²⁸².

São pertinentes, ainda, os dispositivos legislativos referentes à propaganda por meio da mídia ou internet. Conforme a Lei Federal Nº 135-FZ, a conduta de propaganda pode ensejar multas de RUB 4,000 a RUB 5,000 para civis e de RUB 40,000 a RUB 50,000 para funcionários públicos; entretanto, caso expressa por veículo midiático ou virtual, os valores passam para RUB 50,000 a RUB 100,000 e para RUB 100,000 a RUB 200,000, respectivamente²⁸³. Sem a certeza sobre quais conteúdos informativos têm sua disseminação proibida e punível, tendo em vista o amplo alcance de publicações midiáticas e virtuais, Shabanova²⁸⁴ entende haver censura desse assunto por essas vias comunicativas, o que vai bastante além da intenção originária de se proteger a saúde e o desenvolvimento moral dos menores.

A lei não apresenta estudos ou evidências para justificar sua alegação de que a disseminação de informações sobre relacionamentos sexuais não-tradicionais tenha qualquer relação com a proteção da saúde e do desenvolvimento do menor²⁸⁵. Com a Lei Federal Nº 135-FZ, o governo russo reforça, por exemplo, o mesmo banimento desproporcional a manifestações públicas que empregou ao proibir a organização de paradas do orgulho gay em

²⁸¹ JOHNSON, 2015.

²⁸² JOHNSON, 2015.

²⁸³ FEDERAÇÃO RUSSA, 2013a.

²⁸⁴ SHABANOVA, 2010.

²⁸⁵ POLSDOFER, 2014, p. 1091.

Moscou, rejeitando a tolerância e a receptibilidade requeridas pelos padrões de direitos humanos estabelecidos pela CtEDH²⁸⁶.

De todo modo, a Lei Federal Nº 135-FZ e as outras leis regionais de proibição à propaganda de relacionamentos sexuais não tradicionais não foram as únicas medidas legislativas a restringir direitos civis ou a dificultar o ativismo LGBT na Federação Russa na última década. No curso dos anos recentes, várias medidas foram adotadas na Rússia para se restringir a possibilidade de que cidadãos manifestem divergências com as políticas públicas ou com o governo em geral. Foram introduzidas, por exemplo, obrigações legais de apresentação de relatórios de atividades para *blogs* individuais. Não somente, estabeleceu-se um regime de controle indireto de vias midiáticas, e a provedores privados de pesquisa virtual foram impostos requerimentos onerosos²⁸⁷.

Dentre as medidas mais preocupantes, está no topo da lista o Pacote de Yarovaya, uma série de instrumentos legislativos voltados à criminalização do extremismo. Padecendo de defeito similar à Lei Federal Nº 135-FZ, o Pacote de Yarovaya falha em apresentar uma definição clara de extremismo, restando à prática judiciária o estabelecimento de parâmetros não uniformes. Dentro do escopo previsto pelo Pacote de Yarovaya, é possível que publicações e comentários em redes sociais defendendo os direitos LGBT sejam considerados uma forma de extremismo perante a sociedade russa, embora até o momento nenhum caso tenha sido efetivamente registrado. Ademais, o pacote legislativo prevê também a imposição de longas sentenças prisionais para o apoio público de movimentos separatistas da Federação Russa e a classificação de várias organizações de direitos humanos como agentes indesejáveis, podendo ter suas atividades desmanteladas²⁸⁸.

3.2.3. Incidentes LGBT Não Judicializados

A última década foi marcada por uma série de graves violações aos direitos de indivíduos LGBT e defensores dessa causa na Federação Russa. Um dos principais incidentes envolvendo estes últimos ocorreu com o grupo Pussy Riot no ano de 2012. Pussy Riot é uma banda punk feminista que milita nas ruas defendendo causas de gênero e os direitos da comunidade LGBT, questionando a dominância cultural masculina e a conformidade da

²⁸⁶ POLSDOFER, 2014, p. 1083.

²⁸⁷ STRICKLAN, 2015, p. 198.

²⁸⁸ STRICKLAN, 2015, p. 217.

sociedade com a mesma. A intenção do grupo é mobilizar e conscientizar cidadãos russos a respeito desses ideais, bem como enriquecer a oposição ao governo²⁸⁹.

No início de 2012, o grupo se apresentou na Catedral do Cristo Salvador, em Moscou. Vestidas com balaclavas²⁹⁰ e roupas coloridas, cinco membras do grupo realizaram uma “punk prayer”²⁹¹ no altar da catedral, pedindo, por meio da música “*Mother of God, Drive Putin Away!*”²⁹² que a Virgem Maria se tornasse uma feminista e ajudasse a expulsar Putin do poder²⁹³. O grupo também criticou o estilo de vida luxuoso levado pelo Patriarca Kirill I, o chefe da Igreja Ortodoxa Russa (IOR), bem como as condições das prisões russas e o sistema de justiça demasiadamente repressivo. As artistas foram removidas forçosamente da catedral por guardas, e, das cinco membras, duas fugiram da Rússia e três seriam, em 17 de agosto de 2012, condenadas e presas por vandalismo motivado por ódio religioso, sendo sentenciadas a dois anos de prisão. A administração de Putin foi alvo de críticas pela forma como o caso foi conduzido, tendo sido chamada pelo advogado de defesa como “pior do que nos tempos de Stalin”²⁹⁴.

Dois anos depois, diante das polêmicas em torno da aprovação da Lei de Proibição à Propaganda de Relacionamentos Sexuais Não-Tradicionais, a preocupação com os direitos LGBT na Rússia voltou aos jornais. Durante as Olimpíadas de Inverno de Sochi, sediadas em 2014, houve sérias preocupações com o bem-estar e a segurança de atletas LGBT na Federação Russa. Muito se falou na importância de protestos e boicotes por parte dos participantes, tendo em vista o reconhecimento internacional que seria dado à questão LGBT no país – contudo, nenhum dos atletas homossexuais optou por se manifestar, diante das condições de restrição à liberdade de expressão e do medo da desqualificação pelo envolvimento com a política local²⁹⁵. O presidente Vladimir Putin afirmara que a Rússia receberia os atletas homossexuais sem

²⁸⁹ JOHNSON, Janet Elise. Pussy Riot as a feminist project: Russia's gendered informal politics. *Nationalities Papers: The Journal of Nationalism and Ethnicity*, [s.l.], v. 42, n. 4, p.583-590, 4 jul. 2014.

²⁹⁰ As balaclavas seriam rapidamente reconhecidas como um símbolo do grupo e se espalhariam em meio ao movimento feminista. O uso do aparato buscava ressaltar que, para o grupo, o que importava era ter sua voz ouvida, e não seus rostos ou corpos, pondo-se em oposição à sexualização da mulher russa.

²⁹¹ “Oração Punk”, tradução do autor.

²⁹² “Mãe de Deus, afaste Putin daqui!”, tradução do autor.

²⁹³ O'FLYNN, Kevin. Pussy Riot vs Vladimir Putin: the feminist punk band jailed for cathedral protest. *The Guardian*. Londres, 11 mar. 2012.

²⁹⁴ PROZOROV, Sergei. Pussy Riot and the Politics of Profanation: Parody, Performativity, Veridiction. *Political Studies*, [s.l.], v. 62, n. 4, p.766-783, 17 jun. 2013.

²⁹⁵ LENSKEYJ, Helen Jefferson. *Sexual Diversity and the Sochi 2014 Olympics: no more rainbows*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2014. 133 p.

nenhuma discriminação, contanto que respeitassem a recentemente promulgada Lei Federal Nº 135-FZ, proibindo a propaganda de relacionamentos sexuais não-tradicionais²⁹⁶.

Embora as Olimpíadas tenham transcorrido sem graves complicações relativas aos atletas²⁹⁷, as membras do grupo Pussy Riot foram alvo de novos abusos ao serem chicoteadas e agredidas por Cossacos, uma força paramilitar apoiada pela presidência, ao apresentarem uma música crítica a Putin em frente a um outdoor de divulgação do evento. Os membros do grupo foram detidos ainda outras vezes em sua estadia em Sochi, período no qual não se tomou nenhuma medida contra os agressores: a força policial pouco fez para interromper a violência, e nenhum inquérito ou ação judicial foi iniciado²⁹⁸.

Em termos de casos não internacionalmente judicializados, podem ser citados ainda o crescimento da violência de grupos homofóbicos de justiça social, como o *Occupy Paedophilia* e o *Occupy Gerontophilia*²⁹⁹. Casos de violência envolvendo esses grupos caracterizam-se pela localização, perseguição, sequestro, violência e abuso sexual, físico e psicológico de homens homossexuais atraídos virtualmente, objetivando a posterior divulgação midiática do ocorrido – chegando, por vezes, a tortura e assassinatos. Esse tipo de caso é raramente investigado, e com frequência as autoridades se referem a eles como movimentos civis lutando pela expurgação dos pecados da sociedade³⁰⁰.

De todos os principais incidentes envolvendo abusos e desrespeito aos direitos humanos básicos dos LGBT na Rússia na última década, contudo, o mais grave ocorreu na Chechênia³⁰¹, em abril de 2017. Após tentativas por parte do grupo ativista *GayRussia.ru* de organizar paradas do orgulho gay em cidades chechenas, civis e autoridades públicas incitaram a caça e o assassinato de indivíduos homossexuais na unidade federativa. A tensão evoluiu com acusações de formação de um campo de concentração para homens homossexuais por parte do governo checheno, no qual ao menos cem indivíduos foram detidos e torturados, três dos quais vindo a óbito³⁰².

²⁹⁶ WALKER, Shaun. Vladimir Putin: gay people at Winter Olympics must 'leave children alone'. *The Guardian*. Londres, 17 jan. 2014a.

²⁹⁷ WILKINSON, 2014, p. 374

²⁹⁸ WALKER, Shaun. Pussy Riot attacked with whips by Cossack militia at Sochi Olympics. *The Guardian*. Londres, 19 fev. 2014b.

²⁹⁹ WILKINSON, 2014, p. 370

³⁰⁰ *YOUNG and Gay in Putin's Russia (Part 2/5)*. [s.l.]: Vice News, 2014. (4 min.), son., color. Legendado.

³⁰¹ A República da Chechênia é uma unidade federativa da Rússia, detentora de um alto grau de autonomia interna. Situada no Cáucaso, a Chechênia conta com um histórico de conflitos étnicos e uma expressiva população muçulmana.

³⁰² MILASHINA, Elena. Ubiystvo chesti: Kak ambitsii izvestnogo LGBT-aktivista razbudili v Chechne strashnyi drevniy oby chay. *Novaya Gazeta*. Moscou, p. 1-2. 3 abr. 2017.

Nos casos em que vítimas foram libertas quase sem vida, elas tiveram sua orientação sexual forçosamente revelada à sua família e comunidade, o que, já sendo problemático por si só, é agravado pelo fato de a campanha chechena encorajar parentes de indivíduos LGBT a “restaurar a honra da família” através do assassinato de homossexuais. Os abusos foram de início ignorados pelo Kremlin, devido à sua relação diferenciada com a Chechênia e seu presidente, Kadyrov, que detém um alto nível de autonomia no país – todavia, investigações foram iniciadas no mês de maio devido a pressões internacionais. As mortes e abusos contra os homossexuais, mais do que uma agressão sistemática, cumpre uma função simbólica ao impedir que estes vivam suas vidas privadas devido ao medo da perseguição e violência³⁰³.

Comparado com outras instâncias de violação aos direitos LGBT, frequentemente cometidas por grupos justiceiros ou entidades privadas, o caso do campo de concentração de Argun é consideravelmente preocupante devido ao grande envolvimento estatal no planejamento e na execução das violações, considerado por Zheng³⁰⁴ análogo às tentativas do regime nazista alemão de erradicar a homossexualidade através do extermínio físico de homens homossexuais. Não é a primeira ocasião em que o governo checheno discriminara contra a homossexualidade: desde o lançamento de sua campanha anti-LGBT, autoridades públicas locais encorajaram em mais de uma instância assassinatos de homossexuais motivados pela honra. O porta-voz do governo checheno, enquanto negava deliberadamente a existência de homossexuais na unidade federativa, afirmara que, se tais pessoas existissem na Chechênia, as forças policiais não precisariam se preocupar, visto que seus próprios parentes as mandariam para “um lugar de onde não possam retornar”³⁰⁵. O fato de as torturas terem sido cometidas por forças de segurança pública em busca da identidade de outros homens homossexuais na Chechênia e a ausência de reação do Kremlin diante do ocorrido ilustram a gravidade da situação para a comunidade LGBT no país³⁰⁶.

3.3. Rússia e os Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos

A forma através da qual o direito internacional dos direitos humanos opera em um sistema legal depende tradicionalmente do reconhecimento pelo Estado de um sistema monista ou dualista da relação direito interno - direito internacional. Embora os tratados e as cortes

³⁰³ ZHENG, Junteng. *Chechnya's anti-gay purge: crimes against humanity*. 2017.

³⁰⁴ ZHENG, 2017.

³⁰⁵ TAYLOR, Adam. Ramzan Kadyrov says there are no gay men in Chechnya: and if there are any, they should move to Canada. Washington D. C., 2017. *The Washington Post*.

³⁰⁶ ZHENG, 2017.

internacionais reiterem a universalidade, supremacia e aplicabilidade direta das normas de direito internacional, essa escolha ainda se encontra ao menos formalmente no campo da soberania nacional³⁰⁷.

Conforme a doutrina dualista³⁰⁸, o direito internacional e o direito interno são regimes separados que governam diferentes matérias e relações legais. Enquanto o direito internacional regula a conduta do Estado e as relações interestatais, o direito interno regula uma variedade de relações, desde entre órgãos do Estado e indivíduos até entre estes próprios. O direito internacional e as normas internacionais de direitos humanos podem ingressar no sistema legal interno através de normas de referência, reguladas tradicionalmente pela constituição particular de cada Estado. Ou seja, isso significa que o direito internacional não pode atingir indivíduos diretamente sem atos de incorporação³⁰⁹.

³⁰⁷ LUHAMAA, 2015, p. 25.

³⁰⁸ A visão dualista da relação entre o direito internacional e o direito interno tem como alguns de seus principais representantes históricos os autores Heinrich Triepel e Dionísio Anzilotti. Para o jurista alemão Triepel, um dos primeiros defensores do dualismo, o direito internacional e o direito interno são ordenamentos jurídicos diferentes que se tangenciam, mas nunca se tocam. Sua tese é fundamentada pela oposição entre os dois sistemas: o direito internacional regulamenta apenas relações entre os Estados, enquanto o direito interno trata das relações entre cidadãos ou entre cidadãos e Estados (TRIEPEL, Karl Heinrich. *Droit International et Droit Interne*. Trad. René Brunet. Paris: Pedone, 1920. 448 p.). Anzilotti, ao seguir os passos da vertente voluntarista de Triepel, adota uma perspectiva positivista para o direito internacional e estabelece a distinção entre os dois sistemas com base em um critério duplo: primeiramente, são ordenamentos jurídicos instituídos por vontades diferentes (vontade coletiva de vários Estados e a vontade única pertencente a apenas um Estado); por fim, regulam diferentes espécies de relações (relação de coordenação interestatal sem hierarquia e relações de subordinação) (ANZILOTTI, Dionísio. *O Direito Internacional nos Julgamentos Internos*. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Mimeo). O dualismo, a grosso modo, esteve associado à escola voluntarista e neovoltarista para o direito internacional, que o compreende com base na associação de vontades estatais. Sob um ponto de vista mais contemporâneo, o dualismo é compreendido por Aust e Nolte como uma abordagem segundo a qual a ordem jurídica interna e a internacional são vistas como separadas e distintas, com o ordenamento jurídico interno requerendo que o direito internacional seja transformado em direito doméstico antes que possa ser aplicado internamente, inclusive perante cortes nacionais (AUST, Helmut Philipp; NOLTE, Georg (Ed.). *The Interpretation of International Law by Domestic Courts: Uniformity, Diversity, Convergence*. Nova York: Oxford University Press, 2016. 347 p. (International Law in Domestic Legal Orders). p. 83). Rezek, por sua vez, define o dualismo como a visão segundo a qual “o direito internacional e o direito interno de cada Estado são sistemas rigorosamente independentes e distintos, de tal modo que a validade jurídica de uma norma interna não se condiciona à sua sintonia com a ordem internacional” (REZEK, 2014, p. 18).

³⁰⁹ LUHAMAA, 2015, p. 26-7

O monismo³¹⁰, por sua vez, vê o direito internacional e o doméstico como partes de uma ordem legal uniforme. Nesse sistema, geralmente se dá supremacia ao sistema internacional³¹¹, que pode ser invocado por cortes nacionais sem prévia incorporação. Ele assume o caráter vinculante do direito internacional e prevê conflitos de normas entre os sistemas. Nessa perspectiva, o direito internacional pode se dirigir a indivíduos e ter aplicação direta³¹².

Nesse sentido, o caso russo é particularmente interessante por ser um sistema *de facto* dualista, apesar da previsão constitucional³¹³ demonstrar uma perspectiva *de jure* monista³¹⁴. Conforme o art. 15(4) da Constituição Russa de 1993, as normas universalmente reconhecidas de direito internacional e os tratados e acordos internacionais da Federação Russa são partes integrais do sistema legal do país³¹⁵. A princípio, portanto, se estes fixam medidas contrárias a leis internas, aplicam-se os acordos internacionais. A partir de 2007, contudo, a Corte Constitucional da Federação Russa (CCFR) reinterpreto o significado do art. 15(4), que desde então passou a ser compreendido como indicativo de um sistema dualista de preeminência do

³¹⁰ A respeito do monismo, pode-se traçar dois de seus principais defensores teóricos em Hans Kelsen e em Georges Scelle, não obstante defenderem vertentes diferentes. Kelsen defende, através de uma perspectiva positivista, que o monismo é a teoria segundo a qual o direito e o direito internacional formam um Sistema jurídico unificado: para ele, o direito internacional é compreensível como um sistema de normas válidas e coercitivas da mesma forma que o direito interno é considerado uma unidade. Para o autor, ainda, defende-se a supremacia do direito internacional sob o direito interno: ele desenvolve sua teoria tomando como ponto de partida o direito internacional e concebendo os variados sistemas jurídicos nacionais como componentes subordinados do direito internacional (KELSEN, Hans. *Introduction to the Problems of Legal Theory*. Nova York: Oxford University Press, 1992. 218 p. Tradução de Bonnie Litschewski Paulson e Stanley L. Paulson). Scelle, pertencente à Escola Francesa, parte de um pressuposto do objetivismo. Para o autor francês, defende-se um monismo jurídico de base sociológica, dado que o fundamento do direito interno e do direito internacional (a solidariedade humana). O pensamento scelliano parte de uma premissa universalista e concentra-se no indivíduo: haveria, dessa forma, uma relação de coordenação entre os Estados e uma hierarquia entre o direito interno e o direito internacional. Enquanto ambos são categorias do mesmo direito, o internacional é compreendido como um federalismo de proporções interestatais (DRI, Clarissa Franzoi. *Antiformalismo Jurídico e Direito Internacional: Teoria e Prática à Luz do Pensamento de Georges Scelle*. *Revista Eletrônica de Direito Internacional*, [s.l.], v. 6, n. 1, p.122-153, jan. 2010). Enquanto Kelsen defende o monismo de preeminência internacional, Scelle é partidário do monismo de preeminência do direito interno. Trazendo uma perspectiva contemporânea, o monismo é definido por Aust e Nolte como um a concepção conforme a qual o Sistema jurídico internacional é considerado automaticamente parte do ordenamento jurídico interno, tomando o sistema jurídico como unitário (AUST; NOLTE, 2016, p. 83). Em Rezek, define-se a divisão do monismo em duas correntes: “uma sustenta a unicidade da ordem jurídica sob o primado do direito internacional, a que se ajustariam todas as ordens internas” (monismo internacionalista de Kelsen) “e a outra apregoa o primado do direito nacional de cada Estado soberano, sob cuja ótica a adoção dos preceitos do direito internacional aparece como uma faculdade” (REZEK, 2014, p. 18).

³¹¹ Conforme pesquisa empírica da Faculdade de Direito da Universidade de Virgínia, o número de sistemas monistas que consideravam tratados de direito internacional como superiores à legislação nacional chegou a mais de 70% da totalidade de Estados monistas após a década de 60 (VERDIER; VERSTEEG, 2016, p. 13).

³¹² LUHAMAA, 2015, p. 27-8

³¹³ A esse respeito, é particularmente interessante a guinada hermenêutica que se deu ao Art. 15(4) da Constituição da Federação Russa. O artigo, interpretado desde a vigência da constituição como a dar uma surpreendente preponderância ao sistema internacional por meio de uma perspectiva monista, passou, a partir de 2007, a ser interpretado pela Corte Constitucional Russa como significando o caráter dualista da visão (LUHAMAA, 2015, p. 91).

³¹⁴ LUHAMAA, 2015, p. 26.

³¹⁵ FEDERAÇÃO RUSSA, 1993.

direito interno³¹⁶. A questão da posição das sentenças de cortes internacionais, debatida adiante, tem sido altamente disputada entre acadêmicos russos e a prática jurídica no país³¹⁷.

Nota-se, ainda, que juízes russos tendem, de modo geral, a ser relutantes com a aplicação de leis produzidas fora da Federação Russa. Embora isso não seja surpreendente em um país seguidor da teoria dualista, certamente não é o nível de colaboratividade que se espera de um Estado que se coloca como um dos vanguardistas do direito internacional contemporâneo³¹⁸.

Diante desse ponto de partida, levar-se-á em consideração a relação da Federação Russa com dois sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos: a Corte Europeia de Direitos Humanos, considerada o principal e mais importante mecanismo para a proteção internacional dos direitos humanos de cidadãos russos, e o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, órgão vinculado ao Protocolo Adicional do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1976.

3.3.1. A Corte Europeia de Direitos Humanos

A Rússia se juntou à Corte Europeia de Direitos Humanos³¹⁹ através da assinatura do Estatuto do Conselho da Europa, em 28 de fevereiro de 1996, ingressando como seu 39º

³¹⁶ BIRYUKOV, P. N. On the Executing of the decisions of the European Court of Human Rights in Russia. In: *Mezhdunarodnoy Nauchno-Praaticheskoy Conferentsii*, 2015, Voronezh. *Человек в глобальном мире - материалы Международной научно-практической конференции*. Voronezh: Vsu, 2015. p. 40.

³¹⁷ MÄGER, Kerttu. Enforcing the Judgments of the ECtHR in Russia in Light of the Amendments to the Law on the Constitutional Court. *Juridica International*, [s.l.], v. 24, n. 1, p.14-22, 9 out. 2016. University of Tartu Press. p. 16

³¹⁸ MÄLKSOO, 2015, p. 175

³¹⁹ A Corte Europeia de Direitos Humanos é uma corte internacional estabelecida em 1959 através da Convenção Europeia de Direitos Humanos. A Corte, sendo o único órgão judicial criado pela CEDH, insere-se no seio do Conselho da Europa, uma organização internacional sediada em Strasgbourg, França, cujo objetivo é a promoção da democracia, dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito na Europa. A CtEDH detém competência para julgar casos advindos de petições individuais ou estatais que aleguem violações aos direitos civis e políticos estabelecidos pela Convenção Europeia de Direitos Humanos. Desde 1998, uma reestruturação no sistema europeu de proteção aos direitos humanos suprimiu a existência de uma comissão prévia e deu aos indivíduos a possibilidade de petição direta. Ao longo de quase sessenta anos de atuação, a Corte emitiu mais de 10.000 acórdãos. Os acórdãos da CtEDH são vinculantes aos Estados-membro da Convenção Europeia de Direitos Humanos, e fizeram com que governos reformassem suas legislações internas e práticas administrativas em uma vasta quantidade de áreas. A jurisprudência da Corte torna a Convenção Europeia um poderoso instrumento para a consolidação do Estado de Direito e da democracia na Europa (HUMANOS, Corte Europeia de Direitos. *The Court in Brief*. 2010). A Corte é composta por 47 juízes, cada um nomeado por um Estado-membro do Conselho da Europa (muito embora eles não representem seus Estados). Cada juiz exerce sua função por 9 anos não-renováveis, e os casos são decididos usualmente por painéis de sete juízes. Em circunstâncias especiais envolvendo preocupações de maior seriedade com a interpretação da Convenção Europeia, a Corte forma uma Grande Câmara de 17 juízes para apreciar apelações de câmaras inferiores. Ao decidir seus casos, a CtEDH observa princípios do direito internacional, tratados internacionais, a jurisprudência e, principalmente, a Convenção (MEZEY, Susan Gluck. *The Role of the European Court of Human Rights in Adjudicating LGBT Claims*. Department of Political Science Loyola University Chicago, 2014, 24 p.). Embora a sua atuação fosse consideravelmente mais tímida até a década de 70, a jurisprudência da Corte floresceu com maior intensidade nas últimas décadas. Enquanto a maior

membro³²⁰ e sujeitando-se à sua jurisdição a partir de 1998³²¹. É notável que, de início, houve amplos debates a respeito da adequabilidade da Federação Rússia com os parâmetros europeus de proteção aos direitos humanos, visto que, embora o seu interesse em ingressar o Conselho da Europa tenha sido considerado louvável, principalmente por significar uma abdicação parcial de soberania, o país ainda se encontrava bastante atrasado para o nível europeu: sem nenhuma experiência prévia com a efetiva proteção dos direitos humanos no âmbito interno e sem boas perspectivas para a implementação de remédios efetivos, temia-se que a adesão do país aumentasse a possibilidade de que os direitos humanos fossem violados na Europa e se reduzisse a confiança no sistema europeu³²². De todo modo, o ingresso russo foi um progresso considerável na interação e aceitação do direito europeu dos direitos humanos³²³.

A entrada da Rússia no sistema europeu de proteção aos direitos humanos significou uma guinada contrária à perspectiva soviética, que rejeitava a doutrina, defendida pelas Nações Unidas, da aplicação direta de tratados internacionais de direitos humanos na jurisdição doméstica. A ascensão da Federação Russa a um tribunal internacional de direitos humanos com acórdãos vinculantes representou um novo parâmetro protetivo para o Estado russo, que deixou de perceber os direitos humanos como meros *slogans*³²⁴.

De todo modo, até 2015, a CtEDH não havia julgado nenhum caso relativo à liberdade de expressão de orientação sexual a favor de um requerente homossexual com base no art. 10, embora tenha julgado a favor da liberalização de discussões sobre a temática por jornalistas e acadêmicos. A maior parte dessa jurisprudência, contudo, é datada, e vale ressaltar que com

parte do trabalho dessa Corte advenha de casos contenciosos trazidos por indivíduos, ela possui competência para resolver casos de disputas interestatais, com os quais lida de tempos em tempos (MERRILLS, John. *The Means of Dispute Settlement*. In: EVANS, Malcolm D. (Ed.). *International Law*. 3. ed. Nova York: Oxford University Press, 2010. Cap. 19. p. 571). Um de seus principais méritos foi seu papel na construção de uma jurisprudência para os direitos fundamentais na Europa, contribuindo para o estabelecimento de um patamar mínimo europeu em 47 Estados e para mais de 850 milhões de habitantes, do Oceano Ártico ao Mar Cáspio. Com uma jurisprudência que ultrapassa a de qualquer outro órgão regional de proteção aos direitos humanos, a Corte opera mudanças em várias políticas nacionais, instrumentos legislativos e condições de vida na Europa. É notável que, ao longo de sua história, a Corte tenha continuamente buscado definir e redefinir seu papel nas mudanças institucionais que tomaram lugar na Europa – um exemplo disso é a recente ênfase na efetivação da CEDH em nível nacional, e o crescente foco na responsabilidade dos Estados-membro para com o cumprimento de acórdãos da Corte, estabelecida por meio do Protocolo 14 (vide FØLLESDAL, Andreas; PETERS, Birgit; ULFSTEIN, Geir. Introduction. In: FØLLESDAL, Andreas; PETERS, Birgit; ULFSTEIN, Geir (Ed.). *Constituting Europe: The European Court of Human Rights in a National, European and Global Context*. Nova York: Cambridge University Press, 2013. p. 1-24. (Studies on Human Rights Conventions)).

³²⁰ JANIS, Mark. Russia and the 'Legality' of Strasbourg Law. *European Journal of International Law*, Oxford, v. 8, n. 1, p.93-99, jan. 1997. p. 93.

³²¹ MÄLKSOO, 2015, p. 245

³²² JANIS, 1997, p. 96

³²³ MÄLKSOO, 2012, p. 359.

³²⁴ MÄLKSOO, 2012, p. 360

frequência a corte analisa anteriormente o direito à vida privada, previsto no art. 8º³²⁵, do que o direito à liberdade de expressão nas temáticas LGBT³²⁶. Nota-se, ademais, uma crescente tendência favorável à proteção dos direitos humanos dos LGBT por parte da Corte Europeia de Direitos Humanos na última década³²⁷ - principalmente se comparado com a época anterior ao fim da Guerra Fria, quando a CtEDH mantinha linha argumentativa conservadora³²⁸ similar e consistente à atual da Corte Constitucional da Federação Russa³²⁹.

Em 2016, o número de casos pendentes na CtEDH era de 65.000, 60% dos quais se devendo aos mesmos problemas estruturais repetitivos de determinados Estados, constantes em um grande número de casos³³⁰. A Federação Russa com frequência não implementa as decisões da Corte³³¹: conforme Stricklan³³², ela possui mais de 1.000 casos insuficientemente resolvidos sob supervisão do Comitê de Ministros³³³. Além disso, o percentual de casos tendo a Federação Russa como parte aumentou de 2.1% em 2002 a 22.5% em 2007, e a CtEDH constatou violações a direitos protegidos pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos em 94% dos casos envolvendo o país até o ano de 2014³³⁴.

Apesar de adimplir a parte pecuniária dos acórdãos, a Rússia é alvo de críticas por não revisar julgamentos domésticos ou efetuar reformas e revogações legislativas³³⁵. Entretanto, é

³²⁵ CONSELHO DA EUROPA, 1950, Art. 8.

³²⁶ JOHNSON, 2015, p. 49.

³²⁷ Dentre alguns dos principais casos sentenciados favoravelmente aos LGBT nos últimos anos, podem-se citar *Baczkowski v. Polônia* (referente ao art. 11, declara que o banimento a manifestações em prol dos direitos LGBT é desnecessário em uma sociedade democrática e que o respeito à liberdade de associação e assembleia pode ser exigido por meio de obrigações positivas), *Genderdoc-M v. Moldávia* (também uma violação ao direito de assembleia; a corte rejeitou o argumento de que a contrariedade de uma maioria da população pudesse servir de base para a proibição da organização de uma manifestação LGBT e utilizou as opiniões homofóbicas do prefeito responsável pela negativa como elemento da verdadeira intenção da proibição) e *Vejdeland v. Suécia* (caso referente ao art. 10, no qual um grupo teria sido processado por distribuir panfletos de teor homofóbico e intolerante em uma escola na Suécia; a Corte decidiu não haver violação à liberdade de expressão devido ao fato de o conteúdo disseminado ser ofensivo, errôneo e prejudicial à sociedade democrática, havendo choque com o direito dos jovens a serem protegidos, devido à sua vulnerabilidade) (POLSDOFER, 2014).

³²⁸ A posição da Corte Constitucional da Federação Russa será analisada com mais profundidade no capítulo seguinte.

³²⁹ ENGLE, 2013, p. 8.

³³⁰ SKOVORODKO, 2016, p. 62.

³³¹ Na Rússia, leva-se, em média, 9.7 anos para que um acórdão da CtEDH seja implementado domesticamente (MÄGER, 2016).

³³² STRICKLAN, 2015.

³³³ Rússia é um dos nove países destacados em relatório da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (Relatório APCE) por terem os maiores números de acórdãos não implementados. Outros países nesse relatório incluem a Bulgária, a Grécia, a Hungria, a Itália, a Polônia, a Romênia, a Turquia e a Ucrânia. Conforme dados de 2014 do Comitê de Ministros, a Itália era a primeira, com 2.622 casos, seguida pela Turquia (1.500 casos) e então pela Federação Russa (1.474 casos). Leva-se, em média, 9.7 anos para se implementar um julgamento da ECHR na Rússia (MÄGER, 2016, p. 14).

³³⁴ POLSDOFER, 2014, p. 1071.

³³⁵ A vinculação do acórdão final dos casos da CtEDH está prevista no Art. 46(1) da CEDH. Essa vinculação não se resume à obrigação de cumprimento do acórdão, mas também na de remover os obstáculos legislativos domésticos que possam impedir a reparação adequada à violação do direito do requerente. Além da reparação pelo

preciso levar em conta o legado histórico do país: aceitar os mandamentos de um organismo internacional é uma experiência nova para a Rússia, a o adimplemento de compensações pecuniárias já é um passo considerável na direção da integração com o direito internacional³³⁶.

Pela perspectiva dos cidadãos, a CtEDH é frequentemente uma última oportunidade de se obter reparações pelas violações de direitos humanos das quais foram vítimas. O mecanismo de peticionamento individual tem a função de ajudar a reduzir a distância entre o alto padrão exigido pelo direito internacional dos direitos humanos e a execução imperfeita de suas normas em níveis nacionais e regionais³³⁷. Nesse sentido, dois casos relativos à Federação Russa são, por representar a posição oficial do Estado russo sobre os direitos humanos de indivíduos LGBT, particularmente interessantes para este trabalho: o caso *Alekseyev v. Federação Russa* (2010), concernente à liberdade de associação e reunião pacífica (Art. 11º/CEDH) e o direito à não-discriminação (Art. 14º/CEDH), e o caso *Bayev v. Federação Russa* (2017), relativo à liberdade de expressão (Art. 10º/CEDH) e também ao direito à não-discriminação (Art. 14º/CEDH).

3.3.1.1. Caso *Alekseyev v. Federação Russa* (2010)

O caso *Alekseyev v. Federação Russa*, decidido pela Corte Europeia de Direitos Humanos no ano de 2010, foi um dos casos mais emblemáticos envolvendo a proteção de indivíduos LGBT no que tange a seus direitos à liberdade de reunião e associação. No litígio, disputava-se a legalidade (perante a Convenção Europeia de Direitos Humanos) da proibição, por parte de oficiais russos, do direito de manifestação invocado por um grupo de ativistas LGBT na cidade de Moscou, bem como as ações das forças policiais³³⁸ na dispersão da mesma³³⁹.

caso individual, a Corte pode requerer (por meio da Comissão de Veneza, órgão consultivo do Conselho da Europa) ao Estado que revise sua legislação ou reforme a prática administrativa ou judicial para dar conformidade entre o sistema legal e a CtEDH. Todavia, um requerimento de reforma ou revogação legislativa de caráter vinculante só pode ser efetivado por meio de um acórdão piloto, o que requer um grande número de petições demandando reparações por violações referentes a um mesmo instituto legislativo (MÄGER, 2016, p. 16). Nenhum dos casos analisados neste trabalho foi consolidado na forma de um julgamento piloto, carecendo, portanto, de obrigações para além do estrito cumprimento da reparação.

³³⁶ MÄLKSOO, 2012, p. 362.

³³⁷ MÄGER, 2016, p. 15.

³³⁸ As forças policiais da Federação Russa pouco fizeram para proteger os manifestantes. Pelo contrário, a resposta policial foi violenta e objetivou deter os ativistas ao invés de conter os agressores. A incitação pública à violência na manifestação por parte de um deputado da Duma Federal também integrou o cenário de barbárie (JOHNSON, 2015).

³³⁹ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Acórdão do caso Alekseyev v. Russian Federation*, nº 4916/07, 25924/08 e 14599/09, 21 de junho de 2010.

O caso chegou à Corte Europeia de Direitos Humanos após uma corte distrital russa se negar a receber a petição do autor, Nikolay Alekseyev, com base na justificativa preliminar de que, conforme a Lei das Assembleias Russa, razões de segurança eram consideradas uma justificativa adequada para se banir paradas do orgulho LGBT na capital. O autor da ação tentou iniciar manifestações diversas vezes, propondo dezenas de datas e planos alternativos, apenas para ter seus pedidos negados de imediato pela prefeitura. Para Alekseyev, nem a Lei das Assembleias Russa nem qualquer outro instrumento legislativo nacional permitia o banimento de eventos públicos – apenas a alteração de datas e locais dos mesmos³⁴⁰.

Na prática, analisando-se as ocorrências do Caso Alekseyev, o fato de que a força policial russa optara por prender os manifestantes por se reunirem sem licença e manter-se omissa diante da violência cometida por parte de grupos neonazistas nas paradas gay de Moscou de 2007 e 2008 sugere a aprovação tácita das autoridades aos empenhos dos grupos de *skinheads* para “limpar” a sociedade russa de indivíduos considerados indesejáveis³⁴¹, de forma similar ao ocorrido em abril de 2017 com as autoridades públicas da Chechênia.

Em sua defesa, a Rússia argumentou que os banimentos aos eventos públicos dos requerentes foram lícitos, objetivavam fins legítimos e eram necessários para uma sociedade democrática³⁴², ou seja, preenchiam os requisitos previstos no Art. 11(2) da CEDH³⁴³ para a restrição lícita do direito à liberdade de reunião e associação³⁴⁴. Para a Federação, as autoridades russas agiram dentro de sua margem de apreciação³⁴⁵ oferecida para a implementação dos direitos estabelecidos na CEDH ao recusar a permissão para a organização de manifestações³⁴⁶.

³⁴⁰ POLSDOFER, 2014, p. 1075-6

³⁴¹ BAER, Brian James. Queer in Russia: othering the other of the West. In: DOWNING, Lisa; GILLET (Ed.). *Queer in Europe*. Surrey: Ashgate Publishing Limited, 2011. p. 182.

³⁴² THOMAS, Kristen. We're here, we're queer, get used to it: Freedom of assembly and gay pride in Alekseyev v. Russia. *Oregon Review of International Law*, [s.l.], v. 14, n. 1, p.473-507, 01 maio 2012.

³⁴³ Lê-se: “O exercício deste direito só pode ser objeto de restrições que, sendo previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros. O presente artigo não proíbe que sejam impostas restrições legítimas ao exercício destes direitos aos membros das forças armadas, da polícia ou da administração do Estado.” (CONSELHO DA EUROPA, 1950).

³⁴⁴ CONSELHO DA EUROPA, 1950, Art. 11.

³⁴⁵ A margem de apreciação é uma teoria aplicada aos sistemas regionais de direitos humanos, notavelmente o europeu, segundo a qual questões controversas específicas relativas a restrições de direitos por parte de um Estado devem ser discutidas e resolvidas internamente, não cabendo ao juiz internacional apreciá-las. Dessa forma, os limites e as restrições ao gozo de direitos são estabelecidos pela própria entidade estatal em virtude deste possuir a melhor compreensão sobre as necessidades morais e culturais de sua sociedade. A doutrina da margem de apreciação é alvo de críticas ferrenhas devido à sua potencialidade de relativização dos padrões internacionais de proteção aos direitos humanos, e tem tido uma aplicação muito restrita na CtEDH diante do temor da subsidiarização dos direitos humanos aos sistemas de proteção domésticos (vide MORAIS, Ronald Medeiros de. A “Teoria da Margem de apreciação”, nos Direitos Humanos. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 28 mar. 2013; MÄLKSOO, 2012).

³⁴⁶ JOHNSON, 2015, p. 52-3

Além disso, argumentou também que os banimentos visavam à proteção dos indivíduos LGBT, tendo em vista a alta probabilidade de violência por parte da população e de grupos religiosos³⁴⁷ contra os manifestantes³⁴⁸. Incapaz de protegê-los e diante das ameaças propagadas por representantes da Igreja Ortodoxa Russa, o país optou pela proibição às manifestações, pela posterior detenção dos manifestantes LGBT e pela inação contra os agressores³⁴⁹.

Em seguida a afirmar seu interesse na proteção dos manifestantes, a Federação Russa declarou que o evento em questão precisava ser banido para a proteção da moral, enfatizando que a promoção da homossexualidade era incompatível com as doutrinas religiosas da maioria da população, o que teria se tornado evidente com as declarações de numerosas organizações religiosas requerendo a sua proibição. O Estado russo prosseguiu sua defesa ao afirmar que a permissão à organização de paradas do orgulho gay seria compreendida pelos ortodoxos fiéis como um insulto intencional ao sentimento religioso e uma depreciação terrível à sua dignidade humana³⁵⁰.

Ainda segundo o governo russo, não há um consenso entre os Estados-membro do Conselho da Europa sobre o nível de aceitação da homossexualidade, razão pela qual caberia, conforme a doutrina da margem de apreciação, a cada Estado a escolha de como administrar essa questão em sua sociedade. Declararam, em seguida, que o Estado deve também levar em consideração os requisitos das grandes associações religiosas e deve proteger a sociedade de influências destrutivas à sua base moral fundamental, protegendo a dignidade humana de todos os cidadãos – incluindo os fiéis. Dessa forma, a organização de uma parada do orgulho gay em Moscou não era tida como uma ideia neutra para o resto da sociedade, mas sim uma violação aos direitos, aos interesses legítimos e à dignidade humana de terceiros: para a Federação Russa, qualquer forma de celebração do comportamento homossexual deve ocorrer em privado ou em locais específicos de acesso restrito³⁵¹.

A Corte analisou o caso através da perspectiva tripartite presente no art. 11(2) da CEDH: seria preciso analisar a legalidade (a restrição ao direito deve estar legalmente prescrita), a relação entre a lei e um objetivo legítimo de governo e a necessidade da mesma em uma

³⁴⁷ Referiram-se a uma declaração feita pela organização “União dos Cidadãos Ortodoxos”, que prometera organizar um protesto em massa caso grupos LGBT tentassem marchar em Moscou. Complementarmente, a Igreja Ortodoxa Russa foi citada por objetar-se à realização da parada do orgulho gay por considerá-la uma propaganda do pecado. Também citaram a autoridade muçulmana superior de Nizhniy Novgorod, que clamava pelo apedrejamento de homossexuais como uma questão de necessidade pública, embora o governo russo tenha reconhecido que sua declaração for a extrema (CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, p. 14).

³⁴⁸ POLSDOFER, 2014.

³⁴⁹ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010.

³⁵⁰ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, p. 13.

³⁵¹ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, p. 13.

sociedade democrática³⁵². Conforme o entendimento da Corte, não é plausível que a moral pública seja determinada a partir de valores majoritários em uma sociedade democrática, visto que isso significaria a desconsideração total de grupos minoritários³⁵³. Ao determinar o que é necessário em uma sociedade democrática, a Corte valoriza pluralismo, tolerância e receptividade³⁵⁴; para tanto, banimentos de parada gay não são necessários, visto não irem ao encontro desses fatores³⁵⁵.

Não somente, a Corte ressaltou que aos governos incumbe o dever de garantir o gozo do direito à liberdade de reunião e associação ao garantir a segurança dos manifestantes, e que nem no direito interno russo há permissão para se banir ou restringir³⁵⁶ eventos públicos com base em objeções de caráter moral³⁵⁷. Prosseguindo com seu acórdão, a CEDH constata que a Federação Russa violara sua obrigação de avaliar, previamente à negação, os riscos de segurança da manifestação – ainda que não haja critérios objetivos para tal avaliação³⁵⁸.

A Corte também declarou, além da violação ao art. 11 sobre a liberdade de reunião e associação, ter havido violação ao art. 14, referente ao direito à não-discriminação. A diferença de tratamento dado aos eventos promovidos pelo grupo de ativistas LGBT e a outros eventos organizados em Moscou foi constatada, para além da redação do estatuto municipal, em fatos como os comentários discriminatórios expressos pelos responsáveis pela proibição do evento, que serviram em *Alekseyev* como evidência da verdadeira razão da negação: o ataque ao desejo da comunidade LGBT de identificar-se abertamente como tal³⁵⁹.

3.3.1.2. Caso *Bayev v. Federação Russa* (2017)

Sete anos após o julgamento do caso *Alekseyev*, o acórdão do caso *Bayev e Outros v. Federação Russa* somar-se-ia à jurisprudência europeia favorável aos direitos humanos dos LGBT. No caso, consolidado a partir das petições individuais de *Alekseyev*³⁶⁰, *Kiselev* e *Bayev*, os requerentes foram detidos e multados pela apresentação de cartazes favoráveis ao respeito e à aceitação da homossexualidade em frente a uma escola secundária, uma biblioteca infantil e

³⁵² POLSDOFER, 2014, p. 1075 e 1083.

³⁵³ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010.

³⁵⁴ POLSDOFER, 2014, p. 1075.

³⁵⁵ POLSDOFER, 2014, p. 1077.

³⁵⁶ Permite-se, por outro lado, a alteração de data e local do evento com base em justificativas de segurança pública (POLSDOFER, 2014).

³⁵⁷ POLSDOFER, 2014, p. 1078-9

³⁵⁸ POLSDOFER, 2014, p. 1085.

³⁵⁹ POLSDOFER, 2014, p. 1088.

³⁶⁰ O mesmo ativista *Nikolay Alekseyev*, que dá nome ao caso de 2010.

a assembleia legislativa local em três cidades distintas³⁶¹. Os requerentes foram todos sentenciados administrativamente por terem violado leis regionais de proibição à propaganda de relacionamentos sexuais não-tradicionais, e, após esgotarem as opções judiciais internas, peticionaram perante a Corte Europeia de Direitos Humanos³⁶².

Conforme os requerentes, a proibição geral estabelecida pelas medidas legislativas regionais de banimento à propaganda de relacionamentos sexuais não-tradicionais impactou demasiadamente suas rotinas, dado que essa proibição não somente impediu que eles lutassem pelos direitos LGBT³⁶³: na prática, exigiu que os autores escondessem ou disfarçassem suas orientações sexuais em qualquer momento no qual estivessem diante de um menor³⁶⁴. Nesse sentido, Kucheryavenko³⁶⁵ afirma, sem surpresa, ter havido, a partir da sanção da Lei Federal 135-FZ, um crescimento na violência contra os LGBT por parte de grupos de justiceiros sociais³⁶⁶.

O Estado russo aceitou que a responsabilidade administrativa imposta aos requerentes pelas manifestações constituísse uma interferência em seus direitos à liberdade de expressão. Entretanto, a Federação Russa considerou que as restrições à promoção da homossexualidade em geral e as suas aplicações contra os requerentes, no caso particular, estavam em conformidade com o direito e eram necessárias em uma sociedade democrática para a proteção da saúde, da moral e dos direitos de outrem. A Federação Russa alegou ter direito a uma ampla margem de apreciação, doutrina que relativiza os direitos humanos previstos na CEDH com base em diferenças socioculturais entre os países³⁶⁷, geralmente atribuída a Estados contratantes ao regular a liberdade de expressão em relação a assuntos potencialmente ofensivos a convicções pessoais íntimas dentro da esfera da moral, ou, especialmente, religião³⁶⁸.

³⁶¹ Ryazan, Arkhangel'sk e São Petersburgo.

³⁶² CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017.

³⁶³ Tendo em vista serem os três requerentes ativistas LGBT.

³⁶⁴ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017.

³⁶⁵ KUCHERYAVENKO, 2013.

³⁶⁶ Ainda, segundo Wilkinson (2014), houve um crescimento da atividade dos grupos *Occupy Paedophilia* e *Occupy Gerontophilia*, voltados à “caça” online de adolescentes e homens homossexuais para posterior sequestro, abuso sexual corretivo e divulgação de fotos e vídeos dos sofrimentos na internet. Ainda conforme o autor, a medida, na prática, apagou os jovens LGBT, já particularmente vulneráveis a violência e abuso, ao suspender as atividades de projetos como o Deti 404 (Crianças 404, em tradução livre), encarregados de fornecer assistência psicológica, solidariedade e resistência a esses jovens. As violências e abusos atingem também os pais de filhos LGBT, que são frequentemente vítimas de ameaças.

³⁶⁷ A doutrina da margem de apreciação permite que a Corte concilie diferenças práticas na implementação de artigos da Convenção. Tais diferenças criam um direito limitado, aos Estados-membros, de derogar de suas obrigações previstas pela CEDH. O propósito da margem de apreciação é equilibrar os direitos individuais com os interesses nacionais, assim como resolver conflitos potenciais. Para maiores informações sobre a doutrina da margem de apreciação, ver: MORAIS, Ronald Medeiros de. *A "Teoria da Margem de apreciação", nos Direitos Humanos. Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 28 mar. 2013.

³⁶⁸ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017.

Ainda segundo a Federação Russa, os termos “promoção” e “propaganda”, presentes na Lei Federal 135-FZ, deveriam ser compreendidos como a disseminação ativa de informações objetivando induzir terceiros a adotarem um conjunto particular de valores, padrões de comportamento ou ambos, ou a incentivar que se cometam ou se abstenham de certas ações. Segundo o Estado russo, os requerentes não estavam apenas almejando a expressar suas visões ou transmitir informações de maneira neutra, não os encaixando, portanto na mera menção inofensiva da homossexualidade ou em uma contribuição ao debate público sobre o status social de indivíduos LGBT. Em seguida, afirmou que a escolha de local de manifestação feita pelos requerentes (uma biblioteca infantil e as proximidades de uma escola secundária) indicavam seu desejo de implantar, em menores, uma imagem atraente e até mesmo superior das relações homoafetivas, impondo um estilo de vida homossexual e corrompendo seus valores familiares. Dessa forma, os requerentes teriam ferido o desenvolvimento moral e espiritual de menores, invadindo a esfera de suas vidas privadas³⁶⁹.

Por outro lado, o argumento da Federação Russa, particularmente interessante a este projeto, reconhece ter havido cerceamento à liberdade de expressão dos requerentes – contudo, sob a justificativa válida e constitucionalmente prevista da proteção da saúde dos menores e da moral pública, tendo em vista os objetivos apresentados na escrita da lei. A Federação Russa apontou, ainda, que o sentimento de antagonismo e contrariedade da maior parte da população em relação aos LGBT ensejaria a necessidade de se proteger a moral pública, dado que a expressão LGBT seria tida como uma violação aos valores tradicionais da família ortodoxa russa. A Rússia ainda reitera que menores podem ser induzidos a adotar uma identidade de gênero ou orientação sexual não tradicional devido à sua formação moral em desenvolvimento, de forma que sua saúde seria uma prioridade de proteção³⁷⁰.

A Federação Russa, ao apresentar sua defesa à Corte Europeia de Direitos Humanos, ainda aquiesceu que informações sobre a homossexualidade promovem a negação dos valores familiares tradicionais e sua disseminação justificaria, por si só, as restrições legislativas. Prosseguiu o Estado russo ao declarar que, comparadas à família tradicional, relações sexuais homoafetivas são associadas com maiores riscos de saúde – particularmente quanto à contração do vírus HIV – e impedem o crescimento populacional, concluindo que as penalidades impostas aos requerentes foram proporcionais aos objetivos legítimos desejados, em concordância com o art. 10, §2º, da CEDH³⁷¹.

³⁶⁹ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017.

³⁷⁰ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017.

³⁷¹ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017.

Em seu acórdão, a Corte sustentou o entendimento de que as restrições à liberdade de expressão dos requerentes não podem ser justificadas com base na proteção da moral pública, visto que o sentimento público só pode ser invocado para estender o escopo dos direitos da Convenção, e não para restringi-los – do contrário, os direitos de minorias estariam condicionados à sua aceitação pela maioria, tornando-os meramente teóricos³⁷². A CtEDH reconheceu violações ao art. 10º/CEDH, referente ao direito à liberdade de expressão, e subsidiariamente ao art. 14º/CEDH, respectivo à liberdade contra a discriminação. As leis de proibição à propaganda de relacionamentos não-tradicionais foram consideradas desnecessárias em sociedades democráticas³⁷³ e não se reconheceu qualquer vínculo entre a proteção da saúde de menores e a restrição à disseminação de informações de temática LGBT – contrariamente, a CtEDH declarou haver indícios de que as leis acentuassem o estigma e piorassem como um todo a situação dos indivíduos LGBT no país, tanto em termos de saúde física e psicológica como em termos de acesso à informação e expressão comunitária³⁷⁴.

3.3.2. Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas: caso Irina Fedotova v. Federação Russa

O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas é um órgão advindo do art. 28 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos com a função de controlar a aplicação dos dispositivos previstos no referido tratado. Através do seu primeiro protocolo facultativo, do qual a Federação Russa é signatária, os Estados-membros aceitam a competência do Comitê para apreciar reclamações e petições de potenciais vítimas de violações aos direitos humanos cometidas por parte estatal³⁷⁵. Nesse contexto, foi julgado em 2012 o caso Fedotova, referente às leis regionais de proibição à propaganda de relacionamentos sexuais não-tradicionais, analisado com base no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

Irina Fedotova e Nikolay Bayev foram detidos em Ryazan, no ano de 2009, por exibirem cartazes expondo os slogans "Homossexualidade é normal" e "Tenho orgulho da minha homossexualidade - me pergunte sobre ela" nas proximidades de uma escola secundária da cidade. A detenção e posterior multa originaram-se na violação da Seção 3.10 da Lei da Região

³⁷² IRVING, Emma; ISTREFI, Kushtrim. *A sermon from the bench: Some thoughts on the ECtHR judgment in Bayev and Others v Russia*. 2017.

³⁷³ A esse respeito, a Comissão de Veneza, órgão de caráter consultivo do Conselho da Europa, sugeriu a reforma ou a revogação das medidas legislativas em questão (ARTICLE 19, 2013).

³⁷⁴ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017.

³⁷⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights*, 16 dez. 1966.

de Ryazan sobre Infrações Administrativas, uma tipificação específica voltada à proibição regional da propaganda de relacionamentos homoafetivos³⁷⁶.

Fedotova, a requerente, é uma mulher lésbica e ativista pelos direitos LGBT na Federação Russa. Após ter sua manifestação interrompida pela força policial, ela foi condenada pela infração administrativa de “ações públicas voltadas à propaganda da homossexualidade”, e multada no valor de RUB 1,500³⁷⁷. A requerente tentou apelar à Corte Constitucional Russa, que não admitiu o recurso ao argumentar que a medida legislativa era necessária para se prevenir

[...] a disseminação intencional e descontrolada de informações capazes de ferir a saúde, a moral e o desenvolvimento espiritual, bem como de formar concepções deturpadas a respeito da igualdade de valores sociais entre relações familiares tradicionais e não tradicionais³⁷⁸.

Em seguida à decisão da Corte Constitucional Russa, Fedotova ingressou no Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, alegando violações aos artigos 19³⁷⁹ e 26³⁸⁰ do PIDCP³⁸¹. Além de questionar a admissibilidade da petição, a Federação Russa argumentou que a autora não fora responsabilizada administrativamente por ter uma atitude tolerante em relação à homossexualidade ou pela livre expressão de suas visões, mas sim pela propaganda da homossexualidade perante menores. Ainda, afirma que

[A autora] possuía a intenção deliberada de interagir com menores ao discutir esses assuntos. Como resultado, o público se tornou ciente das visões da autora exclusivamente por iniciativa desta [...] suas ações, desde o início, possuíam um “elemento de provocação”³⁸².

Em observações adicionais, a Federação Russa esclareceu sua posição de que o combate à propaganda de atos sexuais homoafetivos, entre bissexuais e/ou do *transgenerismo*³⁸³, assim como a propaganda da pedofilia, é um resultado de numerosos pedidos coletivos de

³⁷⁶ WILKINSON, 2014, p. 366.

³⁷⁷ COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012.

³⁷⁸ Tradução do autor. Do original: “[I]ntentional and uncontrolled dissemination of information capable of harming health, morals and spiritual development, as well as forming perverted conceptions about equal social values of traditional and non traditional family relations” (COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012, p. 7).

³⁷⁹ Referente ao direito à liberdade de expressão (BRASIL, 1992b).

³⁸⁰ Referente ao direito à igualdade perante a lei (BRASIL, 1992b).

³⁸¹ COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012.

³⁸² Tradução do autor. Do original: “she had a deliberate intent to engage children in the discussion of these issues. As a result, the public became aware of the author’s views exclusively on the initiative of the latter. [...] her actions from the very beginning had an ‘element of provocation’” (COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012, p. 10).

³⁸³ Expressão imprópria utilizada literalmente pela Federação Russa, refletindo a percepção da identidade de gênero como uma ideologia ou doença.

representantes comunitários que expressaram seu protesto contra as mesmas – vinculando, mais uma vez, a liberdade de expressão à aceitação social majoritária³⁸⁴.

Ao longo de sua manifestação, a Federação Russa reitera não ter encontrado violações à própria constituição – conforme julgamento da CCFR – ou ao PIDCP³⁸⁵, tendo em conta a devida justificação, já reiterada em *Alekseyev v. Federação Russa* e *Bayev v. Federação Russa*, de se proteger a saúde dos menores em desenvolvimento e a moral pública³⁸⁶.

A sentença do Comitê de Direitos Humanos da ONU segue sua tendência geral de dar interpretação extensiva ao direito civil ou político supostamente violado e reduzir a tolerância para a restrição e a interferência estatal³⁸⁷. A esse respeito, é relevante o Comentário Geral N. 34³⁸⁸, através do qual o Comitê declarou que quaisquer restrições à expressão pública devem ser compreendidas à luz da universalidade dos direitos humanos e do princípio da não-discriminação, devendo ser baseadas em princípios que não derivem exclusivamente de apenas uma única cultura ou tradição³⁸⁹.

O comitê julgou ter havido violações ao art. 19 e ao art. 26 do PIDCP. Quanto à liberdade de expressão, considerou ambígua³⁹⁰ a redação do dispositivo legal e constatou haver cerceamento dos direitos dos requerentes; sobre a igualdade perante a lei, o comitê declarou ter havido violações pela ausência de um critério objetivo ou razoável que justificasse sua restrição³⁹¹.

³⁸⁴ COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012, p. 11.

³⁸⁵ Segundo a Federação Russa, o direito à liberdade de expressão previsto no PIDCP pode ser cerceado conforme o Art. 19(3) do instrumento, desde que a restrição seja expressamente prevista em lei e se faça necessária para assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas ou para proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública (BRASIL, 1992b).

³⁸⁶ COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012, p. 12.

³⁸⁷ JOHNSON, 2015, p. 45.

³⁸⁸ Comentários Gerais são publicações feitas pelo Comitê esclarecendo a interpretação de dispositivos específicos do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. No caso, o Comentário Geral N° 34 refere-se ao art. 19, que trata do direito à liberdade de expressão e opinião.

³⁸⁹ COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. *General Comment N° 34: Article 19 (Freedoms of Opinion and Expression)*. 2011, CCPR/C/GC/34.

³⁹⁰ Segundo o comitê, não havia clareza sobre se a proibição era referente à propaganda da homossexualidade como orientação sexual ou se era restrita a atos sexuais homoafetivos (COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012).

³⁹¹ COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012.

4. QUEBRAS E CONTINUIDADES ENTRE A PERSPECTIVA SOVIÉTICA DO DIREITO INTERNACIONAL E O TRATAMENTO DO GOVERNO RUSSO AOS DIREITOS LGBT

Em seguida à consideração dos elementos da perspectiva soviética para o direito internacional e à análise do tratamento estatal russo aos direitos humanos de indivíduos LGBT na última década, parte-se para o estudo dos pontos confluentes entre essas duas temáticas. Para tanto, abordam-se aspectos do direito internacional dos direitos humanos na perspectiva soviética e um breve histórico do tratamento dado pela URSS aos LGBT em particular. Em seguida, será apresentada a narrativa de identidade nacional russa defendida pelo Kremlin, através da qual se unem elementos da perspectiva soviética do direito internacional e reverberações práticas da oposição estatal ao Ocidente por meio da figura do indivíduo LGBT – para tanto, traça-se um panorama geral e analisam-se a retórica oficial do presidente Vladimir Putin, o papel da Corte Constitucional da Federação Russa e a posição da Igreja Ortodoxa Russa. Por fim, o capítulo se encerra ao apontar, com base no desenvolvimento teórico deste estudo, os pontos de confluência, quebra e continuidade entre a abordagem soviética para o direito internacional e a perspectiva russa contemporânea para os direitos humanos dos indivíduos LGBT.

Ao longo deste capítulo, é importante ressaltar, conforme a visão de Sá Neto, que tratar de diversidade sexual é também tratar de política: tanto em sociedades primitivas como modernas, a sexualidade cumpriu um importante papel na delimitação do poder, o que só viria remediado com as teorias feministas³⁹² do século XX³⁹³. Na Federação Russa contemporânea, essa relação não é diferente: a sexualidade mostra-se um aspecto fundamental da identidade nacional e do acesso a direitos fundamentais mínimos.

4.1. Direitos Humanos e a Perspectiva Soviética

³⁹² A esse respeito, menciona-se o papel da autora feminista Alexandra Kollontai na defesa da igualdade de gênero no período leninista da URSS. A autora detinha renome político à época, e simbolizou um progresso real e substancial para a igualdade da mulher no país. Kollontai defendia que, com a abolição do Estado e da propriedade privada, a sociedade testemunharia o florescimento de relacionamentos autênticos, baseados em ideias não-familiares de liberdade sexual, igualdade e amizade (ENGLE, 2013, p. 6; HEALEY, Dan. Homosexual existence and existing socialism: New light on the repression of male homosexuality in Stalin's Russia. *Glq: A Journal of Lesbian and Gay Studies*, [s.l.], v. 8, n. 3, p. 349-378, 1 jan. 2002. Duke University Press., p. 352-3).

³⁹³ SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de. *Os efeitos do reconhecimento da diversidade sexual como um direito humano pelo sistema interamericano de proteção*. 2014. 184f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

Em conformidade com a doutrina socialista, direitos humanos eram entendidos como a totalidade dos direitos democráticos gerais mais substanciais que os Estados devem garantir aos indivíduos na esfera de sua jurisdição. Esses direitos, segundo a doutrina soviética do direito internacional, obtêm significância jurídica somente através da fixação pelo Estado em sua legislação³⁹⁴. Enquanto esses direitos são atinentes a indivíduos, eles se colocam fora dos limites do direito internacional, visto que somente os Estados são considerados, para a maior parte dos autores soviéticos³⁹⁵, seus sujeitos. A única obrigação que os Estados têm, conforme a doutrina soviética, é de garantir a alocação desses direitos no seu ordenamento interno³⁹⁶. A partir dessas premissas, o indivíduo não é protegido diretamente pelo direito internacional – sua proteção só pode ocorrer por intermédio do direito doméstico³⁹⁷.

De todas as questões controvertidas da teoria soviética para o direito internacional, o status do indivíduo como sujeito do direito internacional é talvez a mais contraditória³⁹⁸. Se por

³⁹⁴ PRZETACZNIK, 1971, p. 338.

³⁹⁵ Nenhum dos autores trabalhos no Capítulo 2 reconhecem o indivíduo como sujeito do direito internacional. Isso não significa, contudo, que não houvesse uma dissidência: esta era manifesta principalmente pelos autores Krylov e Dourdenevskiy. Contudo, mesmo que em determinado momento esses autores tenham defendido essa perspectiva, a União Soviética rapidamente considerou esse discurso como pernicioso e suas obras foram editadas. Em um momento posterior, por exemplo, Krylov já defendia que o indivíduo não é titular direto de proteção pelo direito internacional – isso só poderia ocorrer por meio do direito interno (KRYLOV apud PRZETACZNIK, 1971, p. 339).

³⁹⁶ O que, na prática, não significa necessariamente a efetiva proteção dos direitos humanos. Seja por uma interpretação embrenhada de excepcionalidades socioculturais ou pela bruta não-aplicação da letra legal, a mera codificação dos direitos humanos no direito interno está longe de significar um padrão de cumprimento desejável em termos internacionais.

³⁹⁷ PRZETACZNIK, 1971, p. 339.

³⁹⁸ Já na década de 50 e no período imediatamente posterior à 2ª Guerra Mundial, diversos autores passaram a defender a caracterização do indivíduo como um sujeito do direito internacional, mesmo que em instâncias limitadas e situações restritas à proteção internacional dos direitos humanos e à responsabilidade penal internacional. Com crescente frequência, a pergunta de “seria o indivíduo sujeito do direito internacional?” foi superada com uma resposta positiva e substituída pela pergunta “em que situações e em qual proporção é o indivíduo sujeito de direito internacional?”, de resposta muito menos homogênea (vide: EUSTATHIADES Constantin Th. Les sujets du droit international et la responsabilité internationale: nouvelles tendances. In: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, v. 84. The Hague Academy of International Law, 1953). Na década de 90, autores como Sir Robert Jennings atribuíam esse fenômeno ao desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos, que promoveu uma mudança radical no direito internacional tradicional, que anteriormente concebia o indivíduo como um agente externo e indireto ao sistema jurídico internacional. Para o autor, o direito internacional dos direitos humanos trabalhava com a presunção de que indivíduos gozam diretamente de direitos em âmbito internacional (JENNINGS, Robert Y. An International Lawyer takes Stock. *The International and Comparative Law Quarterly*, [s.l.], v. 39, n. 3, p.513-529, jul. 1990). Essa mesma posição é também defendida por Meron, não obstante reconheça as limitações da personalidade jurídica do indivíduo (MERON, Theodor. International law in the age of human rights: general course on public international law. In: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, v. 301. The Hague Academy of International Law: Boston, 2003). Nesse sentido, defende Caçado Trindade que as cortes regionais de proteção aos direitos humanos estabeleceram limites ao voluntarismo dos Estados e resguardaram a integridade dos direitos humanos previstos em suas convenções, determinando um alto patamar para o comportamento estatal. Dessa forma, a posição do indivíduo como sujeito do direito internacional é desenvolvida em sua total capacidade processual em termos de direitos humanos: para o autor, a humanidade possui um papel fundamental na compreensão do direito internacional, fenômeno jurídico do qual o indivíduo é considerado sujeito e tem assumido um papel crescente de protagonismo (TRINDADE, Antônio Augusto Caçado. International law for humankind: towards a new jus

um lado a teoria soviética incluía em seu discurso a proteção do indivíduo³⁹⁹ e a defesa de direitos sociais, por outro, o dogma da soberania do Estado leva à visão de que não lhe concerne a posição de sujeito jurídico internacional. Essa contradição, exposta também por Mälksoo⁴⁰⁰, sugere não haver proteção efetiva aos direitos individuais contra violações causadas pelo seu próprio Estado⁴⁰¹: é notável que, muito embora a União Soviética tenha assinado um número de tratados de direitos humanos durante seu período de lenta reaproximação com o Ocidente, pouco se falava na alteração das condições internas.

Para Kelsen⁴⁰², o dilema da possibilidade legal de que o indivíduo obtivesse status de sujeito do direito internacional e o quanto essa atribuição de status é desejável a um Estado são questões bastante diferentes. Para tanto, é inegável a relevância do argumento soviético característico da década de 40, segundo o qual tratados diretamente aplicáveis de direitos humanos ou que deem ao indivíduo acesso a uma corte internacional agravariam as disputas nas relações internacionais⁴⁰³, defendido essencialmente por Vyshinskiy. Entretanto, a necessidade de se garantir e proteger certos interesses do indivíduo através do direito internacional se associa ao fato de que as causas dessas violações se originam muitas vezes de ações do próprio Estado do qual o indivíduo é nacional, o que por sua vez causa perturbações próprias e coloca em perigo a paz internacional⁴⁰⁴.

Em toda a trajetória histórica da União Soviética, o princípio da soberania e o da não intervenção em assuntos internos dos Estados foram defendidos como um contraponto à aplicação de tratados internacionais de direitos humanos, particularmente nos autores

gentium (II) - general course on public international law. In: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, v. 317 The Hague Academy of International Law: Boston, 2005). Essa questão, não obstante ter ganhado grande popularidade nas últimas décadas, não é de todo unânime: autores como Rezek defendem serem sujeitos do direito internacional apenas os Estados e Organizações Internacionais, afirmando que a suposta personalidade do indivíduo decorre do seu vínculo de nacionalidade com um Estado protetor. Para o autor, mesmo cortes regionais de proteção aos direitos humanos com peticionamento direto são insuficientes para se sustentar essa afirmação, visto advirem de um tratado prévio de assinatura do Estado (REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: Curso Elementar*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 236 p.).

³⁹⁹ Contrariamente à declaração de que o marxismo prega a “despersonalização”, autores como Korovin declararam que toda a força do marxismo se encontraria na sua aspiração por garantir ao indivíduo a existência humana em seu valor total (KELSEN, 1955, p. 179).

⁴⁰⁰ MÄLKSOO, 2015.

⁴⁰¹ KELSEN, 1955, p. 179.

⁴⁰² KELSEN, 1955, p. 182.

⁴⁰³ A esse respeito, alguns autores defendiam que permitir que indivíduos entrem com reclamações contra Estados geraria um conflito com todo o sistema do direito internacional público que regula as relações interestatais. As disputas, segundo os soviéticos na década de 40, devem ser resolvidas pelos respectivos governos, e um organismo específico para se aceitar petições (ou seja, nos moldes do que viria a ser a Corte Europeia de Direitos Humanos) teria o efeito de transformar a disputa entre indivíduos privados e seu Estado em uma disputa internacional, ferindo desnecessariamente as relações internacionais e causando fricções de nível superestatal em conflitos que não deveriam envolver mais do que um Estado (PRZETACZNIK, 1971, p. 357).

⁴⁰⁴ KELSEN, 1955, p. 182.

pertencentes à escola nativista⁴⁰⁵. Da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, por exemplo, representantes da URSS questionaram uma variedade de suas disposições com base na violação ao princípio da soberania. Para a União Soviética, permitir que a Organização das Nações Unidas ou qualquer país individualmente considerado aplicasse os direitos do indivíduo contra seu próprio Estado seria uma violação do direito internacional. Desse modo, embora a URSS estivesse preparada para aceitar a DUDH em 1948, ela se mostrava cautelosa com os dispositivos relativos à sua aplicação direta⁴⁰⁶.

Sem renunciar à sua posição, o consenso soviético defende que o direito internacional prescinde do reconhecimento do indivíduo como seu sujeito, não admitindo sua proteção direta por órgãos internacionais que não contenham algum nível de participação estatal⁴⁰⁷. Essa é uma preocupação recorrente à esmagadora maioria dos autores analisados no primeiro capítulo: destes, Martens e Taube, os dois únicos pertencentes à escola universalista, conquanto defendessem uma maior atenção ao indivíduo no cenário internacional, não se manifestaram acerca do seu reconhecimento como sujeito até mesmo por conta do seu contexto histórico próprio do início do século XX, quando essa perspectiva não detinha aceitação ampla no Ocidente⁴⁰⁸. Mesmo diante do aparente consenso da escola soviética a respeito da posição do indivíduo no direito internacional, havia um movimento dissidente bastante minoritário composto pelos teóricos Krylov⁴⁰⁹ e Dourdenevskiy⁴¹⁰, que, em 1947, defenderam o status de sujeito do direito internacional para o indivíduo em casos bastante específicos na seara dos direitos humanos. Entretanto, essa posição foi imediatamente rejeitada como nociva para a URSS, não correspondendo, portanto, à visão oficial do Estado soviético⁴¹¹. É bastante relevante, ainda, que a desconsideração da jurisdição de órgãos estatais em benefício de entidades internacionais era compreendida pela URSS como uma violação ao princípio da não intervenção em assuntos internos dos Estados, uma preocupação constante da União Soviética⁴¹².

⁴⁰⁵ Tal vertente compreende, na prática, Danilevskiy, Stuchka, Pashukanis, Korovin, Kozhevnikov, Vyshinskiy e Tunkin. Mesmo no período de “degelo” iniciado com o governo Krushev, o posicionamento de Tunkin apresentava elementos pertencentes à escola nativista.

⁴⁰⁶ HAZARD, 1950, p. 194.

⁴⁰⁷ PRZETACZNIK, 1971, p. 339.

⁴⁰⁸ É preciso ressaltar que a proteção internacional dos direitos humanos somente se origina em maior escala com os trágicos eventos que acompanharam a Segunda Guerra Mundial (PRZETACZNIK, 1971, p. 337).

⁴⁰⁹ KRYLOV, Sergey. Les Notions Principales du Droit des Gens. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International*, [s.l.], v. 70, n. 1, p. 411-476, 1947.

⁴¹⁰ DOURDENEVSKIY, V. N.; KRYLOV, S. B. *Mezhdunarodnoye Pravo*. Institut de Droit de l'Académie des Sciences de l'U.R.S.S.: Moscou, 1947.

⁴¹¹ LAPENNA, 1954, p. 185.

⁴¹² HAZARD, John N. The Soviet Union and a World Bill of Rights. *Columbia Law Review*, Nova York, v. 47, n. 7, p. 1095-1117, nov. 1947.

Foi apenas a partir da segunda metade da década de 70 que a Rússia relutante e cautelosamente passou a aceitar que os direitos humanos possam se originar para além da jurisdição doméstica de um Estado. Em essência, contudo, campos como o direito internacional dos direitos humanos não eram, através das lentes soviéticas, parte integrante do direito internacional. Mesmo que a URSS tenha ratificado um número de tratados de direitos humanos da Organização das Nações Unidas, isso pouco alterou para melhor as suas práticas estatais internas: o direito internacional, para os soviéticos, dizia respeito antes de tudo à paz, à segurança e ao controle territorial⁴¹³.

As tendências teóricas das décadas de 80 e 90 na URSS continuaram a defender a posição segundo a qual o indivíduo não é um sujeito do direito internacional. Cabe ressaltar, contudo, ter havido algumas dissidências em obras dessas duas décadas: segundo algumas posições minoritárias, dividem-se os sujeitos em grupos de entidades independentes capazes de criar e fazer valer o direito internacional (incluindo aqui o Estado e as Organizações Internacionais) e em grupos de entidades detentoras de direitos e deveres na esfera internacional (categoria na qual se enquadram o indivíduo, as empresas transnacionais e organizações não-governamentais). Mesmo sendo uma posição minoritária, é notável um leve abrandamento no discurso anti-indivíduo, que agora passa a ter um papel menos secundário na esfera das relações internacionais⁴¹⁴. Complementarmente, nas últimas décadas de existência da URSS, ela tornou-se membro de um número de tratados multilaterais de proteção dos direitos humanos. De todo modo, Mälksoo⁴¹⁵ defende que a falta de aplicabilidade interna desses tratados não alterou significativamente o cenário da proteção internacional dos direitos humanos na Rússia.

4.2. A União Soviética e o Indivíduo LGBT

Dentro do campo do comportamento sexual na União Soviética, pouco era sabido sobre a homossexualidade. Além da política pública típica de se manter silêncio sobre questões de comportamento sexual, a homossexualidade foi, a partir de 1934, proibida por lei na URSS. Dessa forma, até a *glasnost*⁴¹⁶, era comum que a população soviética afirmasse não existirem

⁴¹³ MÄLKSOO, 2015, p. 154.

⁴¹⁴ ORAKHELASHVILI, Alexander. The position of the individual in international law. *California Western International Law Journal*, San Diego, v. 31, n. 2, p.241-276, jul. 2000. p. 248.

⁴¹⁵ MÄLKSOO, 2012, p. 360.

⁴¹⁶ *Glasnost* foi um dos slogans governamentais adotados por Mikhail Gorbachev durante a década de 80, representando a defesa da transparência e da abertura de instituições públicas e o incentivo à efetiva liberdade de expressão no país.

homossexuais no país⁴¹⁷. Dadas as medidas punitivas para a homossexualidade, Feshbach⁴¹⁸ considera provável que homens homossexuais tenham desenvolvido formas elaboradas de ocultar sua orientação sexual pessoal, dificultando sua identificação. É notório que os soviéticos quase nada sabiam sobre o estilo de vida de homossexuais, acreditando, por exemplo, que penitenciárias juvenis serviam como centros de disseminação da homossexualidade⁴¹⁹.

Seckin⁴²⁰ divide o histórico da posição pública soviética sobre a homossexualidade em três grandes períodos. Em um período inicial, compreendido entre os anos de 1917 e 1933, a homossexualidade era vista como uma doença para a qual se recomendava reabilitação. Embora não fosse criminalizada⁴²¹ e houvesse relativa tolerância para as relações homoafetivas⁴²², estas eram tidas como um valor burguês⁴²³ e a humilhação por parte da sociedade e do poder público era frequente⁴²⁴. De todo modo, pode-se caracterizar o primeiro período como um grande avanço em direção a políticas de gênero esclarecidas inseridas no contexto do distanciamento

⁴¹⁷Tal afirmação foi curiosamente repetida por Ramzan Kadyrov, líder da República da Chechênia, durante os acontecimentos de abril de 2017 envolvendo acusações de implementação de um campo de concentração para homens homossexuais na cidade de Argun (ZHENG, 2017).

⁴¹⁸ FESHBACH, Murray. The early days of the HIV/AIDS epidemic in the former Soviet Union. In: TWIGG, Judyth L. (Ed.). *HIV/AIDS in Russia and Eurasia*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2006. p. 7-32. Vol. 1.

⁴¹⁹ FESHBACH, 2006, p. 15.

⁴²⁰ SECKIN, 2015, p. 35.

⁴²¹ A esse respeito, vale ressaltar que a homossexualidade era criminalizada na Rússia Czarista, embora alguns autores afirmem que a prática fosse difundida e recorrente entre a população (BAER, 2011). Com a Revolução Russa de 1917, ela foi descriminalizada por Lênin no ano de 1922 com o objetivo de se secularizar o direito com base na revolução francesa (HEALEY, 2002, p. 354; ENGLE, 2013, p. 6).

⁴²² Cabe ressaltar que homens e mulheres homossexuais eram tratados de forma bastante diferente. Devido à percepção machista da associação da homossexualidade feminina com a masculinidade, as mulheres lésbicas eram consideravelmente mais aceitas do que os homens gays, detendo grande respeito na URSS da década de 20. A “masculinização” da mulher era tida como desejável, e era constatada em altas posições hierárquicas do exército. A homossexualidade entre homens, por outro lado, indicava para os russos a feminilidade, característica não ambicionada em um momento histórico que requeria uma imagem pública de fortalecimento (HEALEY, 2002, p. 358).

⁴²³ De início, é notável que as interpretações da teoria marxista construíram a homossexualidade como um vício ocidental decadente, o que foi particularmente expresso por Lênin (ENGLE, 2013, p. 6). A respeito de política de gênero ou sexualidade, ele pouco falara, pouco se importando com a política sexual particularista. Durante a Guerra Civil (1918-21), contudo, ele comentara que o recrutamento de prostitutas de Hamburgo para o ingresso em uma brigada militar soviética seria um ato corrupto e degenerado em um momento de conflito de classe intensificado, com outras mulheres e trabalhadoras da Alemanha sendo mais merecedoras do tempo dos bolcheviques. Dizia Lênin que as teorias sexuais em ascensão surgiam da necessidade pessoal em se justificar a anormalidade ou a hipertrofia na vida sexual perante a moralidade burguesa, desejando-se suplicar por sua paciência. Seria um comportamento burguês, mesmo que parecesse revolucionário; um hobby de intelectuais para o qual não haveria lugar no partido, no proletariado bravo e com consciência de classe. Em suma, dizia que aqueles que defendiam a anormalidade pessoal na vida sexual divergiam da causa da revolução, e que praticar atividade sexual transgressiva era algo burguês. A sexualidade ficava à custódia da ciência e do conselho de homens comunistas e experientados. Para Lênin, o prazer era uma perigosa sirene indicando o caminho de volta ao capitalismo de mercado, e não uma força transformativa que poderia ser guiada para a causa revolucionária (HEALEY, 2002, p. 352-4).

⁴²⁴ SECKIN, 2015, p. 37.

com o regime czarista ortodoxo⁴²⁵: segundo Healey⁴²⁶, objetivava-se a derrubada de impedimentos religiosos e burgueses à livre expressão sexual e romântica e a construção de uma nova ordem baseada em princípios racionais e científicos. Nesse contexto, a União Soviética ficava atrás somente da França⁴²⁷ em termos de descriminalização de relações sexuais consensuais entre adultos de mesmo gênero⁴²⁸.

Esse primeiro período fora caracterizado por avanços na medicina, particularmente no desenvolvimento da área da endocrinologia. Através do desenvolvimento dessa ciência, o sexo passou a ser visto como motivado por razões químicas, e não espirituais, o que levou a uma busca da explicação da homossexualidade com base na ciência⁴²⁹ em lugar da religião e do direito⁴³⁰. Havia, contudo, uma dicotomia na percepção do homossexual: enquanto a homossexualidade de europeus e nacionais da parte europeia da URSS era vista como uma anomalia médica⁴³¹, nas regiões asiáticas e/ou islâmicas do país⁴³² culpavam-se o atraso nos padrões morais e culturais locais e a existência de questionáveis relações de gênero endêmicas a tais comunidades⁴³³.

As chaves para a aceitação⁴³⁴, à época, eram a devoção leninista ao dever e a rejeição do prazer como um fim em si mesmo. Curiosamente, havia homens assumidamente homossexuais em altas posições hierárquicas no poder público: como exemplo, temos G. V. Chicherin, Comissário do Povo para as Relações Exteriores entre 1918 e 1930, e Ryurik Ivnev, poeta e intelectual atuante como secretário ao Comissariado para o Esclarecimento⁴³⁵. Ainda assim, devido à repressão czarista e marxista à sexualidade, não havia nicho social determinado para homossexuais de qualquer gênero ou transexuais na sociedade russa, tanto cultural como

⁴²⁵ HEALEY, 2002, p. 349.

⁴²⁶ HEALEY, 2002, p. 352.

⁴²⁷ HEALEY, 2002, p. 354-5.

⁴²⁸ Nesse quesito, tanto o Reino Unido como a Alemanha, nações vistas pelo povo russo como liberais, se encontravam bastante atrasados (HEALEY, 2002, p. 355).

⁴²⁹ Essa visão era reservada a grupos sociais politicamente leais no coração europeu da URSS. Eram trabalhadores, ativistas do Partido Comunista ou membros associados da *intelligentsia*. Elementos da população entendidos como contrarrevolucionários por suas identidades não tinham acesso à simpatia médica: homossexuais não eram uma entidade monolítica, mas sim uma pletera avaliada primariamente conforme valores políticos envolvendo gênero, classe, etnia e status nacional (HEALEY, 2002, p. 356).

⁴³⁰ HEALEY, 2002, p. 355.

⁴³¹ Mesmo classificando a homossexualidade como uma anomalia médica, a psiquiatria da época não advogava por tratamentos de “conversão” sexual, e sim pelo auxílio à aceitação de sua própria sexualidade individual, um pensamento extraordinário à época (HEALEY, 2002, p. 358).

⁴³² Notavelmente, nos atuais Azerbaijão, Turcomenistão e Uzbequistão (HEALEY, 2002).

⁴³³ HEALEY, 2002, p. 357.

⁴³⁴ A aceitação, contudo, era bem restrita – apesar do apoio médico e, por vezes, político. O uso de espaços públicos marginais era frequente diante da fiscalização de bares e do fechamento de locais privados como hotéis, tendo em vista o medo de se associar a expressão LGBT com a prostituição. (HEALEY, 2002, p. 359)

⁴³⁵ HEALEY, 2002, p. 358.

juridicamente. Desvios sexuais não eram e não são vistos como orientações pessoais, mas sim como uma ameaça real de decadência que corromperia toda a ordem social estabelecida pela Revolução de 17⁴³⁶.

O segundo período analisado por Seckin⁴³⁷ compreende os anos entre 1933 e 1986, ou seja, a maior parte da história da União Soviética. Durante esse intervalo de tempo, a homossexualidade foi criminalizada com penas de reclusão de até 5 anos e indivíduos homossexuais foram perseguidos ou excluídos da sociedade. É notável, contudo, que as proibições à homossexualidade não atingiam mulheres homossexuais⁴³⁸ ou transexuais, que eram usualmente ignorados nas discussões políticas e acadêmicas. Durante esse período, a homossexualidade era restrita a dois contextos específicos: as subculturas prisionais das Gulags⁴³⁹, originada da prisão em massa de indivíduos LGBT durante a época de Stálin, ou círculos secretos de homossexuais pertencentes à *intelligentsia* no partido comunista, a quem se fazia vista grossa⁴⁴⁰.

Ao longo do período stalinista (1922-1953), a instauração dos Planos Quinquenais⁴⁴¹ e o grande foco produtivo do Estado soviético despertou o crescimento do antagonismo à parte da população tida como “anômalos sociais”, aqueles envolvidos em atividades indesejáveis ao Estado e que ganhavam a vida de modo supostamente inadequado. À época do Primeiro Plano Quinquenal (1928-33), estes eram exclusivamente as prostitutas, os mendigos e os alcóoltras. Entretanto, devido à pressão para a produção de alimentos, a posição oficial foi alterada com o Segundo Plano Quinquenal (1933-37), a partir do qual toda espécie de indivíduo tido como não cooperativo era enviada direta e arbitrariamente para colônias rurais de regime especial, nas quais operava o modo de trabalho forçado⁴⁴². Ao longo da década de 30, novos pacotes de regulamentação na campanha estatal para expandir o controle sobre a economia após o período de Lênin foram responsáveis pela criminalização de muitas atividades e modos de vida anteriormente permitidos. Dessa forma, a subcultura gay virou um dos alvos da polícia secreta,

⁴³⁶ ENGLE, 2013, p. 6.

⁴³⁷ SECKIN, 2015, p. 37.

⁴³⁸ A esse respeito, a aceitação de mulheres lésbicas costumava ser maior em relação a prisioneiras ou a prostitutas. A mulheres da alta sociedade, era necessária a ocultação de sua sexualidade (SECKIN, 2015, p. 38).

⁴³⁹ Gulag foi um sistema de campos de trabalhos forçados para prisioneiros políticos empregado na URSS até a morte de Joseph Stalin (1953).

⁴⁴⁰ SECKIN, 2015, p. 36-9.

⁴⁴¹ Planos Quinquenais foram um método de estruturação econômica centrado no cumprimento de metas de produção por setores econômicos. Através desse sistema, a URSS focava-se no estabelecimento de prioridades produtivas pelo período de cinco anos. Houveram três planos quinquenais: o primeiro, entre 1928 e 1933, centrou-se na coletivização da agricultura e na solidificação da indústria pesada; o segundo, entre 1933 e 1937, desenvolveu-se a indústria de bens de consumo; por fim, o terceiro foi interrompido pela eclosão da 2ª Guerra Mundial.

⁴⁴² HEALEY, 2002, p. 360.

havendo suspeitas da existência de uma suposta rede de espionagem comandada por nazistas alemães infiltrados em círculos sociais LGBTs em Moscou, Leningrado⁴⁴³ e outros grandes centros urbanos da União Soviética⁴⁴⁴.

Nesse contexto, embora a proibição da homossexualidade tenha tido fundamento em preocupações com a espionagem, a medida legislativa rapidamente tomou um valor moral que anteriormente não possuía. Era um medo da União Soviética que jovens saudáveis e aptos para defender a pátria fossem corrompidos por “pederastas e suas orgias urbanas”⁴⁴⁵. É curioso, também, que a homossexualidade era associada por alguns segmentos populacionais à perversão da Igreja Ortodoxa Russa, à época considerada uma influência vil à União Soviética. Dessa forma, até mesmo ateístas passaram a se voltar contra os LGBT através de acusações de pederastia como forma de desmoralizar a instituição da IOR⁴⁴⁶. Se por um lado a proibição da homossexualidade abafara a subcultura LGBT até então existente na União Soviética, a lei falhou em eliminar a sociabilidade homossexual, que perdurara em becos e alamedas noturnas em Moscou⁴⁴⁷.

Por fim, o período final classificado por Seckin⁴⁴⁸ vai de 1986 até a atualidade, momento no qual existe um nível maior de discussões científicas a respeito da homossexualidade sob um ponto de vista humanitário por parte de acadêmicos e jornalistas. De todo modo, a grave crise econômica e social que acometera a Federação Russa na década de 90, em virtude da queda da União Soviética e da reestruturação do sistema socialista para um sistema capitalista, foi por vezes associada com uma suposta crise moral causada pela liberalização⁴⁴⁹. Principalmente as parcelas mais conservadoras da população passaram a identificar no Ocidente e em sua defesa exacerbada de direitos humanos alegadamente imorais a razão por trás das crises e das incertezas do período. Essa questão é particularmente evidente se contrastada com a crença

⁴⁴³ Leningrado foi o nome adotado para a cidade de São Petersburgo entre os anos de 1924 e 1991.

⁴⁴⁴ HEALEY, 2002, p. 349-50.

⁴⁴⁵ HEALEY, 2002, p. 362-3.

⁴⁴⁶ HEALEY, 2002, p. 356.

⁴⁴⁷ HEALEY, 2002, p. 364.

⁴⁴⁸ SECKIN, 2015, p. 37.

⁴⁴⁹ Independentemente da questão da opressão de minorias sexuais na Rússia, a década de 90 foi extremamente assustadora para o país. Cidadãos até então acostumados com um modo de vida ditado pelo governo e com um sistema produtivo de liberdades civis extremamente restritas foram obrigados a se adaptar a um sistema social totalmente estrangeiro às suas concepções. A falta de estabilidade era de longe uma das maiores preocupações do cidadão russo da década de 90, o que se refletiu em uma série de indicadores demográficos. Entre 1990-2000, a taxa de suicídios entre homens russos cresceu de 45 para 70 indivíduos a cada 100.000 habitantes e o consumo de álcool cresceu de 55 para 78 litros per capita/ano. Não somente, entre 1991 e 2008, a porcentagem de homens seguidores da religião ortodoxa passou de 17% para 63%, e a de mulheres de 43% para 81%, mudanças bastante expressivas (SECKIN, 2015).

popularmente difundida na União Soviética de que a homossexualidade era um vício moral ocidental até então inexistente no país⁴⁵⁰.

Dessa forma, líderes políticos, religiosos e figuras públicas passaram a apontar a homossexualidade como um pecado que agora passara a acometer a Rússia devido à sua nova orientação liberal, comparando a orientação sexual minoritária com vícios como o alcoolismo e com distúrbios como a pedofilia⁴⁵¹. A descriminalização da homossexualidade em 1993 não foi originada por um súbito esclarecimento do poder público, e sim por preocupações políticas relativas ao ingresso da Federação Russa ao Conselho da Europa, com cujos padrões deveria se adequar⁴⁵².

Nesse contexto, a Rússia pós-soviética ingressava no século XXI com uma perspectiva em muitos aspectos similar e em tantos outros divergente da visão soviética para o indivíduo LGBT. É incontestável que, em relação à União Soviética, a Federação Russa tenha tido enormes avanços na proteção tanto dos direitos humanos em geral como do indivíduo LGBT em particular. De todo modo, é notório que, conforme analisado no capítulo anterior, algumas tendências preocupantes e consonantes a posições defendidas no período soviético têm ganhado popularidade desde o ano de 2006, quando se iniciou na retórica política a preocupação com a queda da taxa de natalidade do país. Essa nova visão dos direitos humanos, embora consideravelmente mais liberal que a da URSS, caminha novamente em direção às perspectivas da escola russa nativista para o direito internacional: notícias de um campo de concentração para homens homossexuais na Chechênia, a repressão de manifestações e protestos em prol dos direitos LGBT, a restrição à liberdade de expressão sobre a temática, o afastamento com organismos internacionais de proteção aos direitos humanos e a retórica política conservadora e moralista de atores-chave do poder público russo demonstram que os indivíduos LGBT se tornaram um dos novos antigos inimigos da Federação Russa. Desta vez, embora a oposição à visão ocidental pró-liberdades civis e individuais seja novamente evidente, a justificativa se associa mais à violação à moralidade e à identidade nacional da Rússia ortodoxa no mundo do que à incompatibilidade com a ideologia socialista⁴⁵³.

4.3. A Identidade Nacional e o Antagonismo ao Ocidente

⁴⁵⁰ SECKIN, 2015.

⁴⁵¹ SECKIN, 2015, p. 110.

⁴⁵² SECKIN, 2015, p. 113.

⁴⁵³ Embora note-se que o argumento da homossexualidade como um valor burguês por vezes perdura na retórica russa.

Uma compreensão aprofundada das tendências recentes do tratamento estatal russo aos direitos humanos dos LGBT requer a sua inserção no contexto do crescimento do sentimento nacionalista e da herança autoritária do país. A sua consideração como objeto de estudo, conjuntamente à posição dos atores-chave a seguir analisados, sugere um forte retorno à adoção da vertente nativista para o direito internacional na Rússia e enquadra os indivíduos LGBT como opositores da narrativa nacional construída pelo Kremlin.

Isto posto, parte-se da concepção de que os anos seguintes ao fim da União Soviética, embora tenham vivenciado um ressurgimento do liberalismo na Rússia, foram acompanhados também pelo renascimento do conservadorismo nacionalista. Particularmente, ganharam força as tendências teóricas chamadas de *eurasianistas*, segundo as quais a Rússia é vista como uma potência eurasiática ao invés de europeia. Essa visão, conforme Aleksandr Dugin⁴⁵⁴, é marcada pela valorização e defesa dos direitos de povos e comunidades como uma entidade coletiva em detrimento dos direitos fundamentais individuais, perspectiva esta mais presente na visão ocidental⁴⁵⁵.

É notável que durante o período pós-soviético a administração presidencial investiu fortemente em três principais pautas de sua imagem política: a defesa do patriotismo, da moralidade e da cultura nacional. Essas categorias estabelecem uma agenda conservadora diretamente associada aos interesses da Igreja Ortodoxa Russa e resultam na implementação de políticas públicas, em alocações orçamentárias, em vastos investimentos na mídia e na introdução de novas medidas legislativas coercitivas contra aqueles que contestem⁴⁵⁶ o governo⁴⁵⁷.

Dessa forma, o conservadorismo como uma postura estatal oficial está intrinsecamente ligado à posição da Rússia em prol da defesa da moralidade, do patriotismo e da cultura nacional. De fato, com o ocidente se assimilando à perspectiva neoliberalista em âmbito político, econômico e moral, o conservadorismo se coloca como uma ferramenta para a formulação do status da Rússia como “outra Europa”, uma que não segue o percurso ocidental de desenvolvimento⁴⁵⁸. As narrativas oficiais atuais ecoam os debates intelectuais do século

⁴⁵⁴ Aleksandr Dugin é um cientista político russo e professor da Universidade Estatal de Moscou, conhecido por seu nacionalismo, tradicionalismo e defesa do eurasianismo (MÄLKSOO, 2008, p. 231).

⁴⁵⁵ MÄLKSOO, 2008, p. 231.

⁴⁵⁶ Nesse sentido, vale relembrar a análise sobre as leis de proibição à propaganda de relacionamentos não-tradicionais, exposta no capítulo anterior, e o seu papel como uma censura ao discurso político liberal no país.

⁴⁵⁷ LARUELLE, Marlene. Russia as an anti-liberal European civilization. In: KOLSTØ, Pål; BLAKKISRUD, Helge (Ed.). *The New Russian Nationalism: Imperialism, Ethnicity and Authoritarianism 2000-2015*. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2016. p. 290.

⁴⁵⁸ LARUELLE, 2016, p. 293.

XIX, uma época na qual a Europa Ocidental era criticada por seu liberalismo, materialismo e consumismo enquanto a Rússia era celebrada por representar valores europeus autênticos⁴⁵⁹.

A esse respeito, é notável que tenha ganhado força nas últimas décadas o conceito russo de Democracia Soberana. Cunhado Por Vladislav Surkov no ano de 2006, o conceito de Democracia Soberana defende ser um fato inquestionável o status da Rússia como país democrático, razão pela qual quaisquer ações estrangeiras que a contradigam serão consideradas pelo Kremlin como uma intervenção em assuntos internos do país⁴⁶⁰. Segundo essa concepção, os valores democráticos como o respeito aos direitos humanos não são contestados ou rejeitados, mas sim subordinados aos interesses nacionais⁴⁶¹ - de forma consideravelmente similar à submissão do direito à política defendida por Vyshinskiy. Essencialmente, a Democracia Soberana dá nome ao regime de democracia “gerenciada” por Putin, instituído como uma alternativa à democracia ocidental, e objetiva validar as suas políticas públicas crescentemente antidemocráticas. Dessa forma, constrói-se uma barreira contra o criticismo internacional⁴⁶² às alegadas violações do país aos padrões internacionais de direitos humanos, dado que sendo a Democracia Soberana uma forma unicamente russa de democracia, questioná-la significa criticar a sua história cultural e social e tentar influenciar as suas filosofias políticas e instituições⁴⁶³.

Consequentemente, as duas últimas décadas do governo russo foram determinadas pelo desejo de retorno à estabilidade e de reinserção da Federação Russa a seu status de potência mundial. Para tanto, construiu-se uma forte narrativa de identidade nacional para a qual a noção de uma família tradicional ortodoxa serve de fundação. No caminho para que a Rússia retorne à sua categoria de superpotência, contudo, o poder público russo encontra o obstáculo do acentuado declínio na taxa de natalidade⁴⁶⁴, fenômeno referido pelo Patriarca Kirill I como um sinal do apocalipse decorrente da liberalização⁴⁶⁵. Uma visão bastante defendida na Federação Russa, tanto pela população em geral como por representantes do poder público, é a ideia de que os LGBT são responsáveis por uma suposta sabotagem do sentimento religioso ortodoxo e

⁴⁵⁹ Mais informações a esse respeito podem ser obtidas em: LARUELLE, Marlene. Russia as an anti-liberal European civilization. In: KOLSTØ, Pål; BLAKKISRUD, Helge (Ed.). *The New Russian Nationalism: Imperialism, Ethnicity and Authoritarianism 2000-2015*. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2016.

⁴⁶⁰ FISHER, Sarah. *Sovereign democracy: Russia's response to the color revolutions*. 2014. 50 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciência Política, University Of Louisville, Louisville, 2014.

⁴⁶¹ MÄGER, 2016, p. 21.

⁴⁶² A título de exemplo, a já analisada crítica da indeterminação (MAMLYUK, 2012).

⁴⁶³ FISHER, 2014.

⁴⁶⁴ A queda de natalidade na Federação Russa sofreu uma forte queda nas últimas décadas, passando de 2.1 filhos por mulher em 1985 para 1.3 no ano de 2005, portanto, abaixo da taxa de reposição populacional (SECKIN, 2015).

⁴⁶⁵ ZORGDRAGER, 2016, p. 4.

pela não contribuição com a taxa de natalidade⁴⁶⁶ ou com a criação de menores⁴⁶⁷, o que indica uma posição consideravelmente semelhante à popularizada na época do Segundo Plano Quinquenal (1933-38) a respeito de “indivíduos não-cooperativos”⁴⁶⁸.

Nota-se, por consequência, uma incompatibilidade fundamental entre a identidade nacional russa, compreendida como uma universalidade, e a identidade LGBT, vista como sectária. Ao naturalmente defender seus direitos civis e políticos mínimos, o indivíduo LGBT coloca-se de forma automática como opositor de um sistema normativo e político conservador⁴⁶⁹, dado que demonstra alinhamento inerente, ao menos sob as lentes do homem russo, à visão ocidental⁴⁷⁰ universalista do direito internacional dos direitos humanos. Dessa maneira, o pertencimento à comunidade LGBT coloca o indivíduo em clara contrariedade com a narrativa de Estado difundida pelo Kremlin⁴⁷¹, caracterizada por um histórico autoritário e pela defesa ferrenha do princípio da soberania e da não intervenção em assuntos internos dos Estados⁴⁷². Aos LGBT na Rússia restam, portanto, três alternativas: a ocultação das próprias orientações sexuais ou identidades de gênero minoritárias tanto na esfera da vida pública como privada, a aceitação silente do tratamento discriminatório estatal e social como uma cidadania de segunda categoria, e a tentativa arriscada de uma vida livre em conformidade com suas orientações sexuais/identidades de gênero, condenada à grave possibilidade rotineira de se tornarem mais uma vítima de violência, abuso de poder e cerceamento de direitos humanos

⁴⁶⁶ Contrariamente a esse entendimento, os abusos contra os LGBT na Rússia estimularam a emigração, contribuindo para o declínio demográfico (ENGLE, 2013, p. 9).

⁴⁶⁷ ENGLE, 2013, p. 7.

⁴⁶⁸ ZORGDRAGER, 2016, p. 4.

⁴⁶⁹ Nesse contexto, insere-se uma visão própria da masculinidade e da feminilidade para os russos: enquanto o homem deve ser forte, tradicional, ortodoxo, viril e resistente a tentações, a mulher deve ser igualmente forte, porém graciosa (BAER, 2011).

⁴⁷⁰ Embora seja uma decorrência lógica do próprio pertencimento à categoria LGBT, a extensão da luta e do ativismo da comunidade está longe de um consenso. Segundo Wilkinson (2014, p. 373), o ativismo LGBT na Rússia também se conforma a regras morais, e com frequência tenta vender a imagem do “bom gay”, um indivíduo comportado, comprometido, em um relacionamento estável, amoroso e monogâmico, que trabalha em uma profissão socialmente aceita e se envolve com atividades recreativas comuns, evitando que se associem os LGBT à promiscuidade. Essa concepção faz com que o conceito de direitos humanos se relativize internamente na comunidade, como se só fossem mercedores dos direitos humanos aqueles que pertencem a uma certa camada minoritária. De todo modo, qualquer nível de defesa dos direitos LGBT – seja apenas para indivíduos resguardados, seja para todos; seja apenas a liberdade de vida privada, seja até mesmo o direito ao casamento e à adoção – já insere o indivíduo não-heterossexual ou não-cisgênero em um espectro liberal para os padrões russos.

⁴⁷¹ Nesse sentido, a associação das minorias sexuais na Rússia com o movimento ativista LGBT ocidental, especificamente o advindo dos Estados Unidos, sugere que a relutância geral de alguns russos em compreender e tolerar a homossexualidade pode ser compreendida também como um ato de resistência à hegemonia cultural ocidental, dada a ligação de identificação do russo como opositor do liberalismo ocidental (BAER, Brian James. *Other Russias: Homosexuality and the Crisis of Post-Soviet Identity*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2009. 228p, p. 183).

⁴⁷² BAER, 2011.

fundamentais em uma sociedade que os coloca como antagonistas e responsáveis por uma suposta crise moral do país.

Alguns reflexos do atual tratamento estatal aos direitos humanos na Rússia se originam também de sua profunda linhagem de governos autoritários. Conforme Engle⁴⁷³, a ideia ocidental do Estado Democrático de Direito teve grande dificuldade em criar raízes na Rússia devido à concepção geral do direito e do Estado no ideário eslavo⁴⁷⁴. Devido às sucessivas e recorrentes invasões das quais o povo russo fora vítima em sua história, o direito cumpriu por muito tempo o papel de um comando obrigatório, claro e estrito: ele era antes de mais nada um instrumento à disposição dos governos russos ditatoriais para que defendessem seus súditos da ingerência externa, sempre associada à violência. Historicamente, nota-se que a Rússia tenha concebido o direito como um aspecto acessório a um Estado autoritário e forte: ao contrário da concepção democrática, o Estado apresentava-se à Rússia como uma entidade de proteção da coletividade a quem os indivíduos deviam tributos e obrigações, o que se reflete no receio russo à submissão a um sistema jurídico internacional e à possibilidade de interferência externa em termos de direitos humanos. Muito embora se observem as raízes profundas e o legado histórico dessa visão, essa concepção não é adaptada para o futuro, dado que a globalização do comércio e o progresso técnico levaram à transformação do Estado autoritário e à predominância dos interesses da sociedade civil⁴⁷⁵.

Nesse contexto do legado autoritário, insere-se o temor da oposição nos grupos LGBT. Tanto as lideranças estatais como eclesiásticas receiam a popularização de estilos de vida alternativos por ameaçarem o sistema vertical de poder ao escapar de mecanismos ideológicos, culturais e religiosos de controle⁴⁷⁶. A homossexualidade também é associada ao caos e descontrole na Rússia por ter sido amplamente visível ao público pela primeira vez na época de turbulências econômicas, desordem social, pobreza, alcoolismo e criminalidade que caracterizaram a nefasta década de 90, situação que, conforme Zоргdrager⁴⁷⁷, foi capitalizada pela Igreja Ortodoxa Russa e por políticos ao apontarem os perigos da liberdade sexual.

⁴⁷³ ENGLE, 2013, p. 4.

⁴⁷⁴ Pesquisas de 2009 informaram que os russos são, de modo geral, mais céticos quanto à democracia do que respondentes do resto do Leste Europeu: 55% da população considera uma “mão firme” como um meio de governo mais eficaz do que a democracia, e uma sutil maioria defendeu as ações de Joseph Stalin como mais positivas do que negativas. A esse respeito, Mälksoo defende que há uma resistência russa à aceitação de novos dogmas em virtude do fracasso da implementação do comunismo, um dos projetos utópicos mais grandiosos do século XX. Dessa forma, concepções idealísticas como os direitos humanos ou a democracia são recebidas com ceticismo (MÄLKSOO, 2015, p. 360-1).

⁴⁷⁵ ENGLE, 2013, p. 5

⁴⁷⁶ ZORGDRAGER, 2016, p. 4.

⁴⁷⁷ ZORGDRAGER, 2016.

Ainda é frequente em meio à população russa a crença de que a homossexualidade é uma importação originada no Ocidente⁴⁷⁸. Ela costuma ser compreendida na Rússia como um distúrbio estrangeiro e explicada com termos religiosos indistintos da identidade de gênero: é frequente a associação da homossexualidade masculina com a feminilidade e a explicação da mesma como “a presença de uma alma feminina em um corpo masculino”. Dessa forma, na visão de muitos russos a popularização e aceitação da homossexualidade masculina – mais do que a feminina, a bissexualidade ou a transexualidade – é associada com a perda de uma suposta “virilidade” russa, com o declínio moral da nação e com a vulnerabilidade em relação ao Ocidente⁴⁷⁹. A esse respeito, pode-se mencionar um exemplo oriundo da cinematografia russa, na qual a homossexualidade costuma ser expressa ou como motivo cômico ou como um estágio temporário de incertezas e descontrole pelo qual a personagem passa antes de “voltar à razão” ao adotar papéis de gênero e sexualidade tradicionais⁴⁸⁰.

As crescentes tendências nacionalistas na busca de retorno do país ao status de superpotência internacional orbitam também em torno da preocupação com a reposição populacional. Em virtude do decréscimo da taxa de natalidade, o estímulo à formação de famílias e à geração de prole é uma preocupação bastante frequente de figuras públicas do país, como evidenciado pelas declarações de Putin. Com essa preocupação em mente, a sociedade russa erroneamente atribui a culpa da redução da taxa de natalidade à população LGBT, partindo do pressuposto de que a orientação sexual é um mero estilo de vida e uma opção consciente e perfeitamente abdicável do indivíduo. A queda da taxa de natalidade na Rússia, contudo, é cientificamente explicada pela queda no número de casamentos, pelo aumento do número de divórcios, pelo crescimento do uso de contraceptivos e pela maior idade da mulher à primeira gravidez, características que se acentuaram com a queda da URSS⁴⁸¹. Atualmente, a maioria dos casais russos deseja ter apenas ou dois filhos e estabelecer alguns padrões mínimos prévios como uma carreira, um veículo ou um imóvel. Contrasta-se o atual cenário das famílias russas com a época soviética, quando a família era uma questão de interesse público vinculada aos interesses da nação⁴⁸².

A partir dessa análise, conclui-se que o Kremlin tem elaborado uma linguagem ideológica responsável por apresentar a Rússia como a principal força antiliberal da Europa,

⁴⁷⁸ BAER, 2011, p. 175.

⁴⁷⁹ BAER, 2011, p. 183.

⁴⁸⁰ BAER, 2011, p. 184.

⁴⁸¹ SECKIN, 2015, p. 73.

⁴⁸² A época foi caracterizada por restrições e controle à vida privada. A redução das possíveis atividades de lazer e a constante vigilância de civis contra a espionagem capitalista eram fatores que afetavam a família soviética, assim como a divisão do trabalho e a reprodução (vide SECKIN, 2015, p. 73).

cimentando seu poder com base no fomento a uma postura conservadora ligada à religião ortodoxa. Essa linguagem ideológica, como exposto por Laruelle⁴⁸³, manifesta-se em sua política externa através da defesa dos valores tradicionais e contextos nacionais na aplicação de tratados internacionais de direitos humanos, e em sua política interna ao cercear a liberdade de reunião, associação e expressão em nome do patriotismo, da moralidade ou da cultura nacional⁴⁸⁴. Como subproduto dessa narrativa de nacionalismo, o indivíduo LGBT se encontra em posição antagônica à vendida pelo Estado russo por representar um estilo de vida alternativo e não-tradicional para os padrões ortodoxos. Dessa forma, a já presente oposição da Federação Russa à perspectiva universalista para os direitos humanos por questões de soberania e intervenção em assuntos internos se acentua com o aspecto moral da reprovação social russa à homossexualidade.

Estabelecido o contexto geral da defesa da identidade nacional russa, parte-se para a consideração de suas manifestações em discursos presidenciais, na posição da Corte Constitucional da Federação Russa e em declarações da Igreja Ortodoxa Russa. Esses três atores-chave foram escolhidos em específico por sua menção frequente em referências bibliográficas e por representarem fortes reverberações da política pública.

4.3.1. A retórica oficial do presidente Vladimir Putin

Um aspecto deveras significativo da posição oficial da Federação Russa nas últimas décadas são os discursos e entrevistas do presidente Vladimir Putin. É notável que a autoimagem pós-soviética do governo Russo a respeito do direito internacional tem apresentado algumas características quase messiânicas, defendendo Moscou como seu protetor através da contenção da maior ameaça, sob a perspectiva do Kremlin, ao mundo multipolar: os Estados Unidos. Tendo em vista que a URSS costumeiramente se apresentava como uma seguidora fiel do direito internacional⁴⁸⁵, independentemente de seus próprios posicionamentos⁴⁸⁶, é perceptível ter havido continuidade ou retorno a esta narrativa⁴⁸⁷. Nesse cenário, associado à construção de uma identidade nacional, insere-se a figura de Putin, um ator-chave detentor de uma imagem viril, poderosa e autoritária no contexto russo⁴⁸⁸. Como líder estimado da

⁴⁸³ LARUELLE, 2016.

⁴⁸⁴ LARUELLE, 2016, p. 294.

⁴⁸⁵ MÄLKSOO, 2015, p. 148-9.

⁴⁸⁶ A esse respeito, encaixa-se a crítica da indeterminação (MAMLYUK 2012).

⁴⁸⁷ MÄLKSOO, 2015, p. 148-9.

⁴⁸⁸ Sobre a imagem pessoal de Putin, Sperling afirma haver uma grande construção por parte do Kremlin da imagem de um líder viril, sensual, forte e rústico: para a autora, é a versão sexualizada de um “muzhik”, ou seja,

Federação Russa, suas posições a respeito da inserção do país no direito internacional, dos direitos humanos e dos indivíduos LGBT detém grande valor para se analisar as tendências dos últimos anos.

Literalmente consideradas, nas alegações de Putin e de outros oficiais públicos russos podem ser percebidas tanto críticas aos Estados Unidos como manifestações de pertencimento à Europa. Contudo, ao mesmo tempo em que diversos textos oficiais têm realçado valores comuns entre a Federação Russa e as nações europeias, a noção de pertencimento apresenta-se essencialmente como um mecanismo retórico que objetiva elevar o patamar de desenvolvimento russo ao europeu no imaginário público. Essa afirmação exemplifica-se com um discurso feito pelo Ministro das Relações Exteriores Sergey Lavrov em Washington, no ano de 2011, no qual definira a Europa, os Estados Unidos e a Federação Russa como os três pilares e as três grandes ramificações⁴⁸⁹ da civilização europeia⁴⁹⁰. No início da presente década, com a polarização da opinião pública europeia sobre os direitos LGBT e o uso da linguagem da moralidade por parte do Kremlin, abriu-se um amplo caminho para que a Rússia oficializasse seu status como uma “Europa alternativa”: tão desenvolvida e até mais poderosa do que a Europa Ocidental, mas ao mesmo tempo uma paladina da moral cristã tradicional⁴⁹¹. Ainda, as tensões entre o país e o sistema europeu de proteção aos direitos humanos centrado no Conselho da Europa demonstram algumas tensões basilares nessa relação: o presidente Putin já afirmou que há uma possibilidade real de o país abandonar o sistema europeu caso seus interesses de segurança nacional o demandem⁴⁹².

A respeito das relações entre a Federação Russa e o Ocidente e a defesa da moralidade, Putin manifestou-se fortemente no ano de 2013. Conforme o seu discurso, veemente em sua oposição aos indivíduos LGBT e à perspectiva ocidental para os direitos humanos, Putin afirma que

um russo trabalhador do interior. Segundo Sperling, essa concepção nasce da oposição às representações da masculinidade ocidental. Enquanto o *muzhik* não é comunista, ele também discorda de valores liberais e da defesa do politicamente correto. É uma figura patriótica e defensora dos valores da cultura nacional. Para Sperling, o incentivo e a reprodução dessa imagem através da figura do presidente coincidiu com o fim do papel de gênero do homem soviético. Dessa forma, a ampla campanha midiática em torno da vida pessoal viril do presidente – através de seus ensaios fotográficos descamisados pescando na Sibéria, montando cavalos nas estepes, praticando artes marciais e caça – reforça o ideal de masculinidade desejado no homem russo. Sobre essa imagem, é ainda um elemento o uso ocasional de linguajar vulgar por parte do presidente: em seus discursos e entrevistas são comuns o uso de gírias do mundo prisional, de referências a excretas corporais e afirmações machistas referentes ao papel do homem política (SPERLING, Valerie. *Sex, Politics and Putin: Political Legitimacy in Russia*. Nova York Oxford University Press, 2015. 375 p.).

⁴⁸⁹ Alega-se, ainda, que a “escolha” russa pela Europa não fora um mero capricho decisório, mas sim o resultado de vários séculos de desenvolvimento estatal e social (LARUELLE, 2016, p. 293).

⁴⁹⁰ LARUELLE, 2016, p. 293.

⁴⁹¹ LARUELLE, 2016, p. 293-4.

⁴⁹² MÄLKSOO, 2015, p. 166.

Nós podemos ver como vários dos países euro-atlânticos estão rejeitando suas raízes, incluindo os valores cristãos que constituem a base da civilização ocidental. Eles negam princípios morais e todas as suas identidades tradicionais: nacional, cultural, religiosa e até mesmo sexual. Eles implementam políticas que igualam grandes famílias com uniões homoafetivas e a crença em Deus com a crença em Satã.

O excesso de "politicamente correto" chegou a um ponto no qual as pessoas discutem seriamente registrar partidos políticos cujo objetivo é a promoção da pedofilia. Pessoas em vários países europeus se sentem envergonhadas ou amedrontadas para falar sobre suas filiações religiosas. Feriados são abolidos ou até recebem outro nome, sua essência é escondida, assim como sua fundação moral. E as pessoas estão tentando agressivamente exportar esse modelo para todo o mundo. Estou convencido de que isso abre um caminho direto para a degradação e o primitivismo, resultando em uma profunda crise demográfica e moral.

O que mais além da perda da habilidade de reproduzir pode servir como maior testemunho da crise moral pela qual passa a sociedade humana? Hoje em dia quase todas as nações desenvolvidas não são mais capazes de se reproduzirem, mesmo com a ajuda da migração. Sem os valores embutidos no Cristianismo e em outras religiões, sem os padrões de moralidade que tomaram forma através do milênio, as pessoas inevitavelmente perderão sua dignidade humana. Consideramos natural e certo defender esses valores. Deve-se respeitar o direito de cada minoria ser diferente, mas os direitos da maioria não podem ser postos em questão.

Ao mesmo tempo, vemos tentativas de, de alguma forma, reviver-se um modelo padronizado de mundo unipolar e borrarem-se as instituições do direito internacional e da soberania nacional. Um mundo tão unipolar e padronizado não requer Estados soberanos: requer vassalatos. No sentido histórico, isso significa a rejeição da própria identidade, da diversidade dada por Deus ao mundo⁴⁹³

⁴⁹³ Tradução do autor. Do original: “*We can see how many of the Euro-Atlantic countries are actually rejecting their roots, including the Christian values that constitute the basis of Western civilisation. They are denying moral principles and all traditional identities: national, cultural, religious and even sexual. They are implementing policies that equate large families with same-sex partnerships, belief in God with the belief in Satan. [...] The excesses of political correctness have reached the point where people are seriously talking about registering political parties whose aim is to promote paedophilia. People in many European countries are embarrassed or afraid to talk about their religious affiliations. Holidays are abolished or even called something different; their essence is hidden away, as is their moral foundation. And people are aggressively trying to export this model all over the world. I am convinced that this opens a direct path to degradation and primitivism, resulting in a profound demographic and moral crisis. [...] What else but the loss of the ability to self-reproduce could act as the greatest testimony of the moral crisis facing a human society? Today almost all developed nations are no longer able to reproduce themselves, even with the help of migration. Without the values embedded in Christianity and other world religions, without the standards of morality that have taken shape over millennia, people will inevitably lose their human dignity. We consider it natural and right to defend these values. One must respect every minority’s right to be different, but the rights of the majority must not be put into question. [...] At the same time, we see attempts to somehow revive a standardised model of a unipolar world and to blur the institutions of international law and national sovereignty. Such a unipolar, standardised world does not require sovereign states; it requires vassals. In a historical sense this amounts to a rejection of one’s own identity, of the God-given diversity of the world*” (FEDERAÇÃO RUSSA. PRESIDENTIAL EXECUTIVE OFFICE. *Meeting of the Valdai International Discussion Club*. 2013b).

Diante desses discursos, é notável que posição do presidente russo está inserida em um contexto próprio. Muito embora as suas justificativas para o cerceamento de direitos fundamentais de indivíduos LGBT – a queda da taxa de natalidade, a imposição de semivalores ocidentais, a crise moral da sociedade russa e o medo do intervencionismo – não se sustentem por si só, elas são o produto de séculos de história da Federação Russa. A crítica ao universalismo dos direitos humanos é perfeitamente válida, e com frequência presente nas posições de países periféricos que temem a imposição de uma cultura ocidental e de um modo de viver estranhos à sua sociedade, e é compreensível que a sua história violenta, o desenvolvimento de sua tradição jurídica e o conservadorismo moral e religioso como fator de identidade nacional tenham gerado como consequência o temor à interferência externa, a tendência ao autoritarismo e a reação contra mudanças drásticas e posicionamentos liberais. Apesar disso, a posição de Putin não se sustenta por defender a manutenção de uma posição quanto aos direitos humanos já ultrapassada pela comunidade internacional: não é cabível, por exemplo, que os direitos humanos básicos de uma minoria sejam cerceados pela mera discordância e desconforto da maioria. Enquanto Putin reconhece em seu discurso o atraso russo na implementação e defesa de direito humanos, ele tampouco defende o progresso. Pelo contrário, o presidente russo valida uma posição majoritária defendida por uma população conservadora e fiel à Igreja Ortodoxa Russa.

Essa incisiva declaração não foi a última instância na qual Putin manifestou-se publicamente a respeito de sua oposição à perspectiva ocidental para os direitos humanos. Em entrevista concedida em 2017⁴⁹⁴, ao ser questionado sobre seu criticismo aos valores ocidentais e à defesa da liberdade individual, Putin afirma não ser importante para ele criticar os valores ocidentais, mas sim proteger sua população de "quase-valores". Conforme o presidente, a população russa tem problemas para os aceitar como norma, e isso deve ser respeitado e protegido: para Putin, “alguns grupos”⁴⁹⁵ possuem um comportamento agressivo e desejam forçar a aceitação de sua visão de mundo a países estrangeiros.

A explicação para as diferentes visões de mundo entre a Rússia e o Ocidente é dada pelo presidente em uma entrevista de 2013, concedida ao mesmo veículo midiático⁴⁹⁶. Para Putin, as diferenças entre as duas civilizações não são mais ideológicas, como o eram no século XX, mas sim “*culturológicas*”: enquanto a consciência cultural ocidental é centrada no indivíduo e

⁴⁹⁴ RUSSIA TODAY (RT). *Russian president Vladimir Putin holds annual Q&A session (Streamed live)*. 15 jun. 2017.

⁴⁹⁵ Embora não mencione diretamente a quais grupos Putin se refira com essa afirmação, depreende-se contextualmente que sejam os grupos de defesa dos direitos LGBT.

⁴⁹⁶ RUSSIA TODAY (RT). *Putin talks NSA, Syria, Iran, drones in RT interview*. 2013.

em seus direitos próprios, a fundação da consciência russa advém da identidade coletiva. Conforme o presidente, a perspectiva do russo associa-se com a “missão do criador” e com o respeito à sociedade como um todo, indo além da mera satisfação individual. Os EUA, por outro lado, não obstante tenha sido sempre um Estado de tradições democráticas, também passou por momentos de limpeza étnica, de racismo e de escravidão. Em uma afirmação ousada, Putin duvida que Stalin teria lançado bombas nucleares em um oponente na 2ª Guerra Mundial, muito embora atualmente se saibam aspectos horríveis sobre seu governo tirânico – refletindo aqui a percepção *culturoológica* distinta entre o russo e o americano.

Quanto à população LGBT em específico, Putin defende não haver nenhum tipo de desrespeito a seus direitos fundamentais no país: para o presidente, essa comunidade vive e exerce sua privacidade e seus direitos fundamentais da mesma forma que os outros cidadãos do país⁴⁹⁷. É notável, tanto em entrevistas como em seu discurso acima transcrito, como o presidente russo faz frequentes menções à problemática da queda da taxa demográfica russa ao ser questionado sobre os LGBT. Essa tendência, iniciada por volta do ano de 2006, reflete a concepção da homossexualidade como um estilo de vida e aponta o comportamento como indesejável por não contribuir⁴⁹⁸ para que o país atinja suas capacidades de grande potência⁴⁹⁹. Em entrevista de 2015⁵⁰⁰, conquanto Putin afirme que o problema da taxa de natalidade possa ser resolvido pela imigração, defende ser preferível que se estimule a reprodução das etnias específicas da Federação Russa⁵⁰¹. Com essas posições estabelecidas Putin também acredita que a Rússia tenha os melhores indicadores da Europa em termos de melhoria da taxa de natalidade, e vê uma tendência sustentável para o seu aumento pela primeira vez na última década: dessa forma, a tendência lógica para o presidente russo é que o incentivo à reprodução e o apoio à família se coloquem como prioridades em relação às relações homoafetivas, dado que a Rússia já teria atingido um padrão suficiente de tolerância aos indivíduos LGBT⁵⁰².

É bastante evidente que o presidente em nenhum momento se manifesta ativamente em prol da defesa dos direitos dos LGBT⁵⁰³. Suas constatações a respeito da sua proteção na Rússia

⁴⁹⁷ BBC NEWS. *What Putin thinks about gays* – BBC NEWS. 20 jan. 2014.

⁴⁹⁸ Este ponto em específico pode lembrar aos leitores da infame frase expressa por Levy Fidelix à época das eleições de 2014: “aparelho excretor não reproduz”.

⁴⁹⁹ Percebe-se aqui um traço comum à época soviética: a subordinação da vida privada do indivíduo aos interesses gerais da nação (BBC NEWS, 2014).

⁵⁰⁰ CHARLIE ROSE. *Vladimir Putin on Gay Rights in Russia (September 29, 2015)* | Charlie Rose. 30 set. 2015.

⁵⁰¹ Em específico, são mencionados os russos, os tártaros, os chechenos, os judeus, os bashkiry e os daguestanis (CHARLIE ROSE, 2015). A afirmação mostra-se no mínimo questionável diante das recentes proibições ao ensino do idioma tártaro na recém-anexada Crimeia.

⁵⁰² CNN NEWS. *CNN Larry King live: interview with Russian Prime Minister Putin*. 1 dec. 2010.

⁵⁰³ BBC NEWS, 2014.

giram em torno do fato de que a homossexualidade não é criminalizada desde 1933, comparando-a ao baixíssimo padrão de respeito aos direitos de indivíduos LGBT seguido por um terço do mundo. São também pertinentes suas considerações a respeito da lei de proibição à propaganda de relacionamentos não-tradicionais: ao defender a medida legislativa, Putin afirma não haver repressão sociocultural alguma aos LGBT e insiste que a lei proíbe apenas a propaganda, reiterando a necessidade de se “deixar as crianças em paz”. Ao ser questionado, nessa temática, sobre a posição da Igreja Ortodoxa Russa e sua defesa similar à proibição, o presidente russo brevemente afirma ter a IOR seu direito à opinião e ressalta a separação entre esta e o Estado russo, muito embora suas posições tenham sido consideravelmente consonantes nos últimos anos.

Não obstante o próprio presidente use jargões advindos da subcultura prisional para se referir à sexualidade não-tradicional e uma enraizada homofobia faça parte do código moral social e de conversas populares⁵⁰⁴, Putin reitera a possibilidade de condecoração de indivíduos homossexuais com medalhas e prêmios públicos por excelência em suas áreas profissionais como prova da inexistência de discriminação por orientação sexual na Rússia⁵⁰⁵. É constante em sua retórica a afirmação de que a Federação Russa assegura a defesa dos direitos de indivíduos LGBT, equiparando-os a qualquer outro cidadão russo e sugerindo que as acusações de infrações e graves violações aos mesmos sejam um mero truque de propaganda e ataque midiático⁵⁰⁶.

Do panorama geral dos discursos de Putin sobre a questão LGBT, nota-se um teor bastante moralista e antagônico à posição ocidental. Conquanto o presidente passe a imagem de uma nação respeitosa aos direitos humanos como uma forma de equiparar-se em termos ocidentais com seus supostos competidores, ao mesmo tempo é veemente a submissão da sua aplicação e interpretação aos interesses políticos do país – um possível reflexo da valorização do princípio da soberania. Segundo Engle⁵⁰⁷, Putin tenta amarrar em seus discursos a identidade nacional da Rússia com a orientação espiritual da Igreja Ortodoxa Russa, narrativa na qual os LGBT não se encaixam: pelo contrário, eles representam a degradação moral do ocidente, uma importação problemática e contrária aos interesses nacionais russos que, embora possam ser tolerados sob padrões nacionais mínimos, não serão reconhecidos como vulneráveis perante a sociedade, como vítimas de discriminação ou como parte verdadeiramente integral da nação⁵⁰⁸.

⁵⁰⁴ ZORGDRAGER, 2016, p. 4.

⁵⁰⁵ CHARLIE ROSE, 2015.

⁵⁰⁶ CHARLIE ROSE, 2015.

⁵⁰⁷ ENGLE, 2013, p. 8.

⁵⁰⁸ ENGLE, 2013, p. 8.

4.3.2. A posição da Corte Constitucional da Federação Russa (CCFR)

A Corte Constitucional da Federação Russa é um órgão judicial de revisão constitucional que exerce seu poder através de processos judiciais⁵⁰⁹. Seus poderes, regras de estabelecimento e operação são determinados pela Constituição da Federação Russa e pela Lei Constitucional Federal sobre a Corte Constitucional da Federação Russa⁵¹⁰. Sua posição a respeito da inserção da Rússia no sistema jurídico internacional é particularmente interessante no que tange à implementação doméstica de acórdãos da Corte Europeia de Direitos Humanos, às suas manifestações em casos envolvendo a temática LGBT e às declarações públicas de seu presidente, Valeriy Dmitrevich Zor'kin.

Embora de início a CCFR tenha se mostrado favorável em relação à ratificação e aplicação da Convenção Europeia de Direitos Humanos, sua linha interpretativa mudou a partir de 2007, quando deu novo sentido ao texto constitucional do art. 15(4)⁵¹¹: o sistema que antes era visto como um surpreendente monismo de preeminência internacional passou a ser um dualismo de preeminência interna. Quanto à internalização de acórdãos da Corte Europeia de Direitos Humanos, isso significou que seus julgamentos e a convenção na qual ela se fundamenta devem ser apenas levados em consideração quando a Corte Constitucional Russa emitir suas sentenças, dando uma guinada negativa à função da CtEDH na Rússia – visto ser bastante claro, no russo, que aquilo que é “levado em consideração” é desprovido de caráter vinculante⁵¹².

As tensões entre a Corte Constitucional Russa e a Corte Europeia de Direitos Humanos, já bastante elevadas diante da grande gama de casos de grande porte sentenciados contrariamente à Rússia⁵¹³, chegaram ao ápice em dezembro de 2015, quando adotou-se a Lei de Emenda à Corte Constitucional⁵¹⁴. Segundo esta lei, a CCFR passa a não mais reconhecer a

⁵⁰⁹ *Grosso modo*, é o equivalente russo do nosso Supremo Tribunal Federal.

⁵¹⁰ FEDERAÇÃO RUSSA. CONSTITUTIONAL COURT. *About the Court*. 2008.

⁵¹¹ Lê-se: “4. Os princípios reconhecidos publicamente, as normas do direito internacional e os tratados internacionais da Federação da Rússia fazem parte do seu sistema jurídico. Se um tratado internacional da Federação da Rússia estipula regras diferentes das estipuladas por lei, são utilizadas as regras do tratado internacional” (FEDERAÇÃO RUSSA, 1993).

⁵¹² MÄGER, 2016, p. 16.

⁵¹³ Nos últimos anos, a CtEDH emitiu acórdãos contrários à Rússia em vários casos politicamente sensíveis, como em *Markin v. Russian Federation*, *Anchugov e Gladkov v. Russian Federation*, *Alekseyev v. Russian Federation*, *Khodorkovskiy v. Russian Federation* e o caso *YUKOS*, recebendo extensas reprovações no país e aumentando a relutância em executar internamente os acórdãos da Corte (MÄGER, 2016, p. 16).

⁵¹⁴ Essa emenda originou-se do caso *Konstantin Markin v. Federação Russa*, sentenciado pela Corte Europeia de Direitos Humanos em 6 de dezembro de 2013. Nessa instância, a CCR declarou ter a palavra final na execução de julgamentos da Corte Europeia que contradissem seus acórdãos anteriores. Não somente, afirmou não poder

força vinculante dos acórdãos da CtEDH, dando poder àquela para que possa declarar os julgamentos desta como inaplicáveis a qualquer momento em que sua implementação entre em conflito com a Constituição da Federação Russa⁵¹⁵. Ao reservar à CCFR o direito de avaliar a constitucionalidade de qualquer julgamento que tenha efeitos legais no país, a Rússia insiste em ter a última palavra na aplicação de sentenças referentes aos direitos humanos⁵¹⁶.

A CCFR reiterou, na ocasião da emenda, que a participação da Federação Russa em qualquer relação de tratado internacional não significa a abdicação da soberania nacional, e que nem a Corte Europeia de Direitos Humanos nem as suas posições jurídicas podem cancelar a prioridade da constituição. Declarou, em seguida, que a implementação de tratados e sentenças internacionais é condicionada em primeiro lugar à conformidade com a constituição russa⁵¹⁷.

Segundo Mäger⁵¹⁸, essa emenda não só viola a constituição russa, por ignorar a natureza vinculante dos tratados e obrigações internacionais, como também as obrigações internacionais do país⁵¹⁹. Para além do art. 15(4) da Constituição de 1993 da Federação Russa, já analisado, o art. 6º da Lei Constitucional Federal sobre o Sistema Judiciário da Federação Russa, de 1996, já estabeleceu que a vinculação de acórdãos de cortes internacionais em território russo é determinada pelos tratados internacionais assinados pelo país, segundo as palavras doutrinador russo Biryukov⁵²⁰.

De todo modo, a confiança no judiciário como órgão defensor dos direitos humanos na Rússia – e, particularmente, dos direitos humanos dos LGBT – não é muito elevada, principalmente diante da sua precária independência política⁵²¹. A separação de poderes no país eslavo é alvo de críticas oriundas do agigantamento do poder executivo, presente na CCRF por meio da figura de seu Representante Presidencial, Mikhail Krotov. A existência desse

aplicar acórdãos da CtEDH que desconsiderem institutos jurídicos de direito doméstico, cabendo revisão constitucional dos mesmos (MÄGER, 2016, p. 17).

⁵¹⁵ MÄGER, 2016, p. 15.

⁵¹⁶ STRICKLAN, 2015, p. 225.

⁵¹⁷ MÄGER, 2016, p. 17-8.

⁵¹⁸ MÄGER, 2016, p. 20.

⁵¹⁹ Ressalta-se, por exemplo, o Art. 27 da Convenção de Viena do Direito dos Tratados, segundo o qual um Estado não pode invocar previsões de direito interno para justificar sua falha em cumprir seus deveres (vide ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados*, 22 maio 1969), o que, conforme Mäger (2016), é perfeitamente aplicável ao caso. Segundo a Corte Constitucional da Federação Russa, conforme a mesma convenção, haveria prerrogativa para considerar os acórdãos de uma corte internacional como não vinculantes caso desrespeitassem normas imperativas do direito internacional costumeiro, incluindo o princípio da soberania e o princípio da não-interferência nos assuntos internos de um país. Dessa interpretação, a Federação Russa deriva a conclusão de que a execução de um julgamento pode não ser obrigatória se este violar a constituição russa, conforme a própria avaliação da Corte Constitucional (MÄGER, 2016, p. 18).

⁵²⁰ BIRYUKOV, P. N. *Mezhdunarodnoe Pravo*. Moscou: Yurist', 2006. 685 p. p. 461.

⁵²¹ A exemplo das leis regionais de proibição à propaganda de relacionamentos sexuais não-tradicionais, a prática judicial referente às suas aplicações demonstrou que as lacunas presentes nessas leis foram hermeneuticamente preenchidas, em sua maioria, por interpretações contrárias aos interesses dos LGBT (ENGLE, 2013).

representante, iniciada em 1996, é bastante questionável, haja vista a frequente consonância entre sua posição e as decisões de grande porte da CCRF. A partir da emenda de 2015, o presidente da Federação Russa passou a possuir a prerrogativa de requerer à CCRF que se avalie a constitucionalidade de acórdãos específicos da CtEDH⁵²².

A respeito da temática dos direitos humanos de indivíduos LGBT, ao examinar, em 23 de setembro de 2014, o mérito de uma petição de autoria do ativista Nikolay Alekseyev contestando a compatibilidade constitucional da Lei Federal 135-FZ, referente à proibição da propaganda de relacionamentos sexuais não-tradicionais, a Corte reiterou a necessidade de se buscar um equilíbrio entre os valores da carta magna, afirmando que ao Estado é intitulado introduzir restrições específicas à disseminação de informações que possam ferir os direitos e interesses legais de terceiros⁵²³.

Ao desconsiderar a petição, a Corte Constitucional procede

[...] levando em consideração que um dos papéis da família é o de prover pelo nascimento e criação dos menores, uma compreensão do casamento como a união de um homem e uma mulher subjaz a abordagem legislativa para se resolver problemas demográficos e sociais na área das relações familiares na Federação Russa [...]⁵²⁴

A CCFR ainda reitera a necessidade de se proteger a criança da influência de informações danosas à sua saúde e desenvolvimento, como aquelas que apresentem representações distorcidas de modelos socialmente aceitos de relações familiares, correspondentes aos valores morais amplamente aceitos pela sociedade russa⁵²⁵. Segundo a corte, presume-se uma ameaça aos interesses da criança, que pode ser levada a ter entendimentos disformes dos valores constitucionais da família, da infância, da maternidade e da paternidade. Conforme exposto no acórdão, não se pode afirmar que houve discriminação com a comunidade LGBT devido ao fato de relações heterossexuais garantirem a reposição ininterrupta de gerações: a defesa deste interesse, portanto, justificaria o tratamento diferenciado⁵²⁶.

Por fim, leva-se em consideração os comentários de Valeriy Zor'kin, o presidente da Corte Constitucional da Federação Russa. Conhecido por suas incisivas constatações políticas, Zor'kin acusa a Corte Europeia de Direitos Humanos de exibir crescente e preocupante ativismo

⁵²² MÄGER, 2016, p. 18.

⁵²³ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017.

⁵²⁴ Tradução do autor. Do original: “[...] *In so far as one of the roles of the family is [to provide for] the birth and upbringing of children, an understanding of marriage as the union of a man and a woman underlies the legislative approach to resolving demographic and social issues in the area of family relations in the Russian Federation [...]*” (CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017, p. 5).

⁵²⁵ Afirmação que a própria CCR reconhece não ter sido provada. Seu acórdão trabalha com a percepção de uma presunção de periculosidade da informação (CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017).

⁵²⁶ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017.

judicial explícito. Conforme o presidente da CCFR, a Corte Europeia não dá o devido reconhecimento ao contexto sócio-histórico dos países individualizados⁵²⁷, e, em 2010, afirmara que a CtEDH estaria cruzando o limite da soberania russa, avisando que o país poderia ser forçado a ignorar os julgamentos da referida corte caso ela continuasse a ignorar a situação histórica, cultural e social da Federação Russa⁵²⁸. Em mais de uma ocasião, Zor'kin declarou que algumas decisões da Corte Europeia demonstram falta de respeito com os legisladores russos e atacam a soberania nacional do país. Ele reiterou, ainda, que a CEDH não pode ser aplicada em detrimento da Constituição e que a interpretação da Corte Constitucional da Federação Russa não pode ser invalidada por uma explicação alternativa da CtEDH⁵²⁹. Essas declarações, embora não necessariamente jurídicas, demonstram uma posição política bastante forte do principal órgão constitucional da Federação Russa, em sinergia com a posição do poder executivo e da Igreja Ortodoxa Russa.

4.3.3. A Igreja Ortodoxa Russa (IOR)

Um último elemento chave para a compreensão da política externa russa desta década, particularmente no que tange aos direitos humanos de indivíduos LGBT, encontra-se na figura da Igreja Ortodoxa Russa. Essa instituição, que representa internamente a religião majoritária da população russa, tem demonstrado nos últimos anos uma crescente aproximação com o Kremlin e obtido considerável prestígio político, tendo sido eleita a terceira instituição mais confiável no país⁵³⁰. Apesar de nem sempre seus interesses políticos se alinharem com os da Federação Russa, é evidente haver certa relação de simbiose entre as duas instituições: conforme Soroka⁵³¹, enquanto Putin se apoia na IOR como uma máscara de legitimidade histórica e cultural, esta conta com o Kremlin para que sustente sua posição de árbitro moral da sociedade⁵³².

Historicamente, nota-se que a Igreja Ortodoxa Russa cumprira um papel primordial na sustentação da vertente nativista para a abordagem russa para o direito internacional. Não

⁵²⁷ MÄGER, 2016, p. 16.

⁵²⁸ ZOR'KIN, Valeriy. *Predel ustupchivosti*. 2010. Rossiyskaya Gazeta.

⁵²⁹ POMERANZ, William E.. Uneasy partners: Russia and the European Court of Human Rights. *Human Rights Brief*, Washington, v. 19, n. 3, p.17-21, mar. 2012. p. 18-9.

⁵³⁰ A Igreja Ortodoxa Russa, confiada por 53% da população, está somente atrás da figura do Presidente da Federação Russa (com a confiança de 80% da população) e do Exército da Federação Russa (com 64%) (vide SOROKA, George. *Putin's Patriarch: Does the Kremlin control the Church?* 11 fev. 2016).

⁵³¹ SOROKA, 2016.

⁵³² SOROKA, 2016.

somente fora a IOR um dos bastiões da identidade nacional russa⁵³³ e tenha desenvolvido e difundido a percepção de Moscou como uma Terceira Roma^{534 535}, ela também foi responsável por dar ao Estado russo um senso de propósito baseado na proteção contra abusos internos e ameaças externas à liberdade espiritual⁵³⁶. Conquanto ela tenha sido expulsa⁵³⁷ da esfera sociocultural pelo regime soviético⁵³⁸, a IOR detém vultosa influência na Federação Russa, tendo em vista sua adoção como religião por 74% da população e a reaproximação, acentuada em 2012, do seu líder, o Patriarca Kirill I, com o presidente Vladimir Putin⁵³⁹.

Segundo Mälksoo⁵⁴⁰, a convicção da Igreja Ortodoxa Russa a respeito dos direitos humanos reflete intensamente os debates e as incertezas a respeito do futuro do país no ideário nacional pós-soviético⁵⁴¹. Não somente por representar a opinião aceita pela parcela demográfica majoritária da Federação Russa, a posição da IOR é também interessante por suas similaridades à do presidente da Corte Constitucional da Federação Russa, Valeriy Zor'kin, no

⁵³³ Enquanto o povo eslavo na Baixa Idade Média se encontrava fragmentado em numerosos principados autocratas, a Igreja Ortodoxa Russa se tornou um símbolo da unidade nacional – embora não se pudesse falar exatamente em uma única nação russa à época do século XIII. No período da ocupação tártara, por sua vez, igrejas ortodoxas se tornaram um ponto crucial do sentimento nacional (vide DUNCAN, Peter J. S. *Russian Messianism: Third Rome, revolution, Communism and after*. Londres: Routledge, 2000. p. 12).

⁵³⁴ A ideia de Moscou como uma Terceira Roma emergira imersa na cultura moscovita no século XV. Segundo essa concepção, o povo russo teria sido escolhido para guiar as nações cristãs como um sucessor natural do Império Bizantino – de forma similar a como Constantinopla se proclamara a sucessora de Roma em decorrência de sua queda. O conceito, de caráter tanto teológico como político, servira para se difundir uma identidade única do povo russo ortodoxo, que deveria ser unificado sob a mesma bandeira de Moscou, o principado supremo. Dessa forma, a figura do Príncipe de Moscou – e, por consequência, a figura do Estado no que viria a se tornar o Império Russo – se alinhara com a posição de um defensor da Igreja, de maneira similar ao modelo de governo *cesaropapista* do Império Bizantino. Para mais informações a respeito do papel da Igreja Ortodoxa e do messianismo na construção da identidade nacional russa, ver: DUNCAN, Peter J. S. *Russian Messianism: Third Rome, revolution, Communism and after*. Londres: Routledge, 2000. 246 p.

⁵³⁵ DUNCAN, 2000, p. 11.

⁵³⁶ TSYGANKOV, Andrei P. *Russia and the West from Alexander to Putin: Honor in International Relations*. Nova York: Cambridge University Press, 2012. p. 28.

⁵³⁷ A secularização drástica e massiva instituída com o regime soviético foi marcada pela proibição da religiosidade tanto na esfera pública como privada. Embora instituições religiosas continuassem a existir sob controle estrito do Estado, a perseguição religiosa na União Soviética compreendia várias esferas. Institucionalmente, ela se deu pela destruição e redução de organizações e prédios religiosos. Administrativamente, foi feita por uma política fiscal repressiva, pela imposição de obstáculos à progressão profissional de fiéis e pela supressão e limitação da atividade religiosa intra-institucional. Criminalizaram-se, ainda, a educação religiosa organizada e a distribuição de literatura eclesiástica. Cabe mencionar ainda as medidas psiquiátricas de “tratamento” forçado de fiéis, especialmente de dissidentes religiosos. A demografia da religião na União Soviética indicava que, em sua maioria, os fiéis detinham pouca educação formal, baixo status social e eram, em sua maioria, mulheres, idosos ou membros do clero (vide SHISHKOV, Andrei. *Desecularization in Post-Soviet Russia*. In: BRADSHAW, David (Ed.). *Ethics and the Challenge of Secularism: Russian and Western perspectives*. Washington, D.C.: The Council for Research in Values and Philosophy, 2013, p. 90-91).

⁵³⁸ SHISHKOV, 2013, p. 90.

⁵³⁹ POLSDOFER, 2014, p. 1085.

⁵⁴⁰ MÄLKSOO, Lauri. The Human Rights Concept of the Russian Orthodox Church and its Patriarch Kirill I: A Critical Appraisal. In: BENEDEK, Wolfgang et al (Ed.). *European Yearbook of Human Rights*, Vienna: Neuer Wissenschaftlicher Verlag, pp. 403-416, 2013. p. 415.

⁵⁴¹ MÄLKSOO, 2013, p. 415.

que diz respeito à aproximação e ao afastamento com o sistema europeu de proteção aos direitos humanos⁵⁴². Depreende-se, portanto, que a Igreja Ortodoxa Russa demonstra alinhamento com a posição de figuras chave da Federação Russa em relação ao direito internacional dos direitos humanos.

Sua abordagem para esse ramo do direito internacional pode ser observada manifestamente em duas de suas declarações sobre ensinamentos morais: a “*Declaração sobre os Direitos Humanos e a Dignidade*”⁵⁴³, de 2006, e a “*Definição sobre os Ensinamentos Básicos da Igreja Ortodoxa Russa sobre Dignidade Humana, Liberdade e Direitos*”⁵⁴⁴, de 2008⁵⁴⁵.

Em sua declaração de 2006, Kirill I defendera a singularidade da Rússia como uma civilização única, diferenciada do ocidente. Para ele, a principal fonte espiritual dessa civilização é o cristianismo ortodoxo, que historicamente preocupava-se mais com valores espirituais do que com o mundo material. Conforme o líder da Igreja Ortodoxa:

Há valores tão grandes quanto os direitos humanos. Eles são a fé, a moralidade, o sagrado e a pátria. Em qualquer momento que estes valores entrem em conflito com a implementação dos direitos humanos, a tarefa da sociedade, do Estado e do direito é conciliá-los em harmonia. É inaceitável que, na defesa dos direitos humanos, oprimam-se a fé e a tradição moral, insultem-se o sentimento de religiosidade e de nacionalidade, danifiquem-se objetos e locais sagrados ou prejudique-se a pátria. Da mesma forma, consideramos perigosa a “invenção” de tais “direitos” como forma de legitimar um comportamento condenado por tanto a moralidade tradicional como religiões históricas⁵⁴⁶.

A esse respeito, vale ressaltar que, na concepção ortodoxa, a dignidade humana é condicionada à busca pela superação dos pecados e obtida na pureza moral e na virtude⁵⁴⁷. Muito embora o Ocidente observe que os direitos humanos sejam pautados no conceito da dignidade humana, a IOR defende que a dignidade humana é conquistada por mérito através de

⁵⁴² MÄLKSOO, 2013, p. 413.

⁵⁴³ Tradução do autor. Do original: *Декларация о правах и достоинстве человека*.

⁵⁴⁴ Tradução do autor. Do original: *Определение об основах учения Русской Православной Церкви о достоинстве, свободе и правах человека*.

⁵⁴⁵ ZORGDRAGER, 2016, p. 2.

⁵⁴⁶ Tradução do autor. Do original: “*There are values no smaller than human rights. These are faith, morality, the sacred, motherland. Whenever these values come into conflict with the implementation of human rights, the task of the society, state and law is to bring both to harmony. It is unacceptable, in pursuit of human rights, to oppress faith and moral tradition, insult religious and national feelings, cause harm to revered holy objects and sites, jeopardize the motherland. Likewise we see as dangerous the “invention” of such “rights” as to legitimize a behavior condemned by both the traditional morality and historical religions.*” (THE RUSSIAN ORTHODOX CHURCH (Federação Russa). Department of External Church Relations. *World Russian People’s Council: Declaration on Human Rights and Dignity*. 14 abr. 2006. §7).

⁵⁴⁷ ZORGDRAGER, 2016, p. 2.

ações morais, e não concedida inerentemente a todo indivíduo⁵⁴⁸. Complementarmente, o Patriarca Kirill I defende também que os direitos humanos sejam aplicados apenas quando conformes à moral: não se poderia, portanto, permitir a defesa dos direitos humanos quando estes fomentassem condições compreendidas como pecaminosas⁵⁴⁹.

Em sua declaração de 2008, por sua vez, a IOR alegou que "a proteção aos direitos humanos é frequentemente usada [em sociedades liberais] como uma justificativa para a concretização de ideias que, em essência, diferem radicalmente dos ensinamentos cristãos"⁵⁵⁰. Ao defender essa concepção, é evidente a sua oposição à perspectiva ocidental para os direitos humanos. Não surpreendentemente, algumas de suas principais críticas remontam a uma suposta crise moral causada pela perspectiva liberal ocidental, considerada uma ideologia que teria acentuado a corrupção do indivíduo ao banalizar a pornografia, a prostituição, a pederastia e a homossexualidade em nome das ditas liberdades individuais⁵⁵¹.

A título de exemplo de sua influência, pode-se mencionar a liderança russa na proposta de uma resolução de 2009 no Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas a respeito da contribuição dos valores tradicionais à promoção dos direitos humanos⁵⁵². Essa iniciativa reflete a posição relativista da Igreja Ortodoxa quanto à releitura do conceito de dignidade humana⁵⁵³. Ainda, aborda-se a visão do Patriarca Kirill I sobre a homossexualidade: sem maiores surpresas, este a considera uma doença que pode e deve ser combatida para que o indivíduo forme uma família tradicional e reforce a reposição populacional na Federação Russa⁵⁵⁴. Embora Putin nunca tenha afirmado considerar a homossexualidade uma doença, o argumento da reposição populacional é comum tanto a ele como à IOR.

Conforme a visão ortodoxa, portanto, a implementação dos direitos humanos não pode jamais entrar em conflito com as normas morais estabelecidas por deus e com a tradição nelas baseada. Os direitos humanos são, dessa forma, condicionados aos valores e interesses da pátria, da comunidade e da família. O exercício desses direitos, segundo o Patriarca, não pode ser

⁵⁴⁸ A visão do Patriarca Kirill I é a de que o homem perde a dignidade por meio do pecado, e, por tanto, só a obtém ao viver uma vida moral e tradicional (MÄLKSOO, 2013, p. 407). Dentro dos comportamentos moralmente aceitos, evidentemente, não se inclui a homossexualidade.

⁵⁴⁹ MÄLKSOO, 2013, p. 407.

⁵⁵⁰ THE RUSSIAN ORTHODOX CHURCH (Federação Russa). Department Of External Church Relations. *The Russian Orthodox Church's basic teaching on Human Dignity, Freedom and Rights*. 2008.

⁵⁵¹ ZORGDRAGER, 2016, p. 2.

⁵⁵² Resolução A/HRC/RES/12/21 de outubro de 2009, já analisada no capítulo anterior.

⁵⁵³ MÄLKSOO, 2015, p. 167.

⁵⁵⁴ MÄLKSOO, 2013, p. 407.

utilizado como justificativa para quaisquer tipos de usurpação de símbolos religiosos, de valores culturais ou da identidade da nação⁵⁵⁵.

4.4. O LGBT entre Federação Russa e União Soviética: quebras, continuidades e confluências

Seria tentador considerar o colapso da União Soviética em 1991 como um evento histórico de quebra da percepção nativista do direito internacional para a Rússia, um possível retorno para a Europa – até mesmo simbolizado pela ascensão do país à Convenção Europeia de Direitos Humanos em 1998. Durante a década de 90, de fato, desenvolveu-se a abertura da Rússia aos regimes internacionais em áreas estratégicas como os direitos humanos: através de uma tentativa ocidentalista de ressocialização do país com as normas, as instituições e as práticas europeias, as elites políticas russas acreditavam sinceramente no atraso do país em relação à Europa Ocidental no que tange à proteção dos direitos civis⁵⁵⁶. Atualmente as obras russas sobre o direito internacional já não conceitualizam o país como um sujeito especial do direito internacional e evitam-se referências à retórica marxista. Por sua vez, o direito internacional reconquistou o seu papel universal, isento de exaltações caricatas às contribuições russas ou soviéticas ao seu desenvolvimento. Como um todo, poder-se-ia concluir ter havido, em certa medida, um retorno a Martens e às ideias liberais sobre o significado do direito internacional e a melhor forma de se elevar as condições internas na Federação Russa⁵⁵⁷. Esta seria, contudo, uma conclusão precipitada.

A relação de continuidades e discontinuidades entre a abordagem soviética e a abordagem russa para o direito internacional pós-1991 permanece uma pergunta sem resposta na literatura acadêmica. É possível, entretanto, uma análise da confluência entre alguns elementos específicos da perspectiva soviética para o direito internacional e o atual tratamento estatal russo aos direitos humanos de indivíduos LGBT: ambos demonstram uma visão nativista da Rússia no direito internacional, defendem a primazia do direito interno sobre o direito internacional, apresentam o princípio da soberania⁵⁵⁸ como superior ao princípio da dignidade

⁵⁵⁵ ZORGDRAGER, 2016, p. 3.

⁵⁵⁶ MÄLKSOO, 2015, p. 156-60.

⁵⁵⁷ MÄLKSOO, 2008, p. 230.

⁵⁵⁸ Em sua política externa, é notável que a União Soviética professava-se como a maior defensora do princípio da soberania. Em conformidade com essa política, juristas soviéticos declararam a soberania como um dos mais antigos princípios democráticos do direito internacional, e a manifestação jurídica de uma política externa democrática (CHAKSTE, 1949, p. 31).

da pessoa humana, constroem a imagem do país como uma grande potência soberana⁵⁵⁹, não reconhecem o indivíduo como um sujeito do direito internacional e criticam, seja por razões ideológicas ou seja por razões de identidade nacional, a liberalidade da cultura ocidental como pernicioso à sua sociedade. Os LGBT, ao serem vistos como seguidores voluntários de um estilo de vida ocidental, tornam-se alvos do antagonismo russo por representarem uma tentativa de intervencionismo cultural imperialista, o que se reflete nos vários casos de violações aos direitos humanos deste grupo, como constatado no capítulo anterior.

Muito embora na Rússia de Putin o Marxismo-Leninismo como ideologia já não tenha a mesma relevância, a última década representou o retorno de discursos sobre a distinção histórica, cultural e civilizacional do país, da relação de hostilidade entre a Federação Russa e o ocidente e do ceticismo sobre os caminhos futuros da globalização⁵⁶⁰. Há uma tendência clara ao uso do argumento da exceção cultural, segundo o qual os direitos humanos teriam uma aplicação diferenciada em países culturalmente distintos⁵⁶¹. É perceptível que o argumento da alteridade entre a Rússia e o Ocidente, no período soviético sustentado através de uma distinção ideológica, passou a ser defendido com base em uma diferença de caráter sociocultural, intrinsecamente ligada com os valores tradicionais e religiosos da Federação Russa.

Cabe, por fim, fazermos uma breve consideração da doutrina contemporânea do direito internacional no país, para além da prática estatal e das posições de atores-chave. Para tanto, são dignas de nota as obras de Stanislav Valentinovich Chernichenko⁵⁶², o principal teórico do direito internacional no país, considerado o “Tunkin da era pós-soviética”⁵⁶³. Muito embora o autor apresente algumas diferenças cosméticas⁵⁶⁴ em relação aos soviéticos, notavelmente no que diz respeito à ausência de referências diretas ao marxismo, o legado das perspectivas soviéticas do direito internacional mostra-se presente em seu embasamento teórico, composto majoritariamente por autores clássicos dessa escola⁵⁶⁵.

Em consonância com o legado da tradição jurídica soviética, Chernichenko defende que o direito internacional seja observado sob uma perspectiva relativística devido à sua natureza

⁵⁵⁹ MÄLKSOO, 2015, p. 9.

⁵⁶⁰ MÄLKSOO, 2015, p. 10.

⁵⁶¹ MÄLKSOO, 2008, p. 231.

⁵⁶² Stanislav Valentinovich Chernichenko foi diretor do Instituto de Problemas Internacionais Contemporâneos na Academia Diplomática de Moscou e um dos líderes no campo do direito internacional na Rússia contemporânea.

⁵⁶³ MÄLKSOO, 2015, p. 10.

⁵⁶⁴ De início, Chernichenko – assim como outros autores do direito internacional na Rússia contemporânea – deixa claro sua tentativa em construir uma epistemologia do direito internacional desconectada das concepções marxistas do direito internacional, de interesses políticos ou de qualquer ideologia (MAMLYUK, 2012 p. 98).

⁵⁶⁵ MÄLKSOO, 2015, p. 10-11.

de produto das diferentes civilizações⁵⁶⁶. O autor, assim como a maioria dos autores soviéticos, não reconhece o indivíduo como um sujeito do Direito Internacional⁵⁶⁷: ele deixa clara sua posição de contrariedade ao analisar a natureza da relação entre a Rússia e a Corte Europeia de Direitos Humanos. Para Chernichenko, a CtEDH não garantiu aos indivíduos o direito à petição, mas sim vinculou os Estados-membros a uma obrigação de concedê-lo⁵⁶⁸. Essa posição é compartilhada por outros renomados doutrinadores do direito internacional na Federação Russa, como Moiseev e Biryukov⁵⁶⁹.

É digno de nota que, no contexto do direito internacional dos direitos humanos, a maioria dos trabalhos acadêmicos russos os abordam como apenas mais um de uma dezena ou duas de princípios do direito internacional, e não como um pressuposto primordial entre os países signatários da Carta das Nações Unidas. Apesar de o foco nos princípios gerais do direito internacional ter sido reconhecido como uma das características essenciais da doutrina russa contemporânea para o direito internacional, é bem sabido que a maioria desses princípios são, para a Rússia, derivações do princípio da soberania, e não da defesa dos direitos humanos. Autores como Biryukov⁵⁷⁰ defendem ser incorreto, por exemplo, a consideração da Declaração Universal dos Direitos Humanos como um direito costumeiro. Ainda, obras acadêmicas sobre o direito internacional na Rússia frequentemente preferem a descrição distante de normas e instituições de direitos humanos ao invés de entrar em especificidades, mesmo que críticas, sobre a sua prática⁵⁷¹. Para tais autores, embora violações individuais de direitos humanos sejam deploráveis, elas não são comparáveis com todo o dano que o abuso do discurso ocidentalista poderia causar à Rússia como nação⁵⁷².

⁵⁶⁶ CHERNICHENKO, 2009, apud MÄLKSOO, 2015, p. 10.

⁵⁶⁷ MÄLKSOO, 2012.

⁵⁶⁸ MAMLYUK, 2012, p. 102.

⁵⁶⁹ BIRYUKOV, 2006.

⁵⁷⁰ BIRYUKOV, 2006.

⁵⁷¹ É bastante evidente a ausência de menções à jurisprudência da CtEDH, por exemplo, que já é vasta em relação às violações da Federação Russa (MÄLKSOO, 2015, p. 122).

⁵⁷² MÄLKSOO, 2015, p. 122.

5. CONCLUSÃO

Uma explicação à perspectiva diferenciada do direito internacional adotada pela Rússia pode ser constatada nas obras de Elena Andreyevna Lukasheva, uma das principais acadêmicas na área dos direitos humanos no país. Embora Lukasheva não defenda os argumentos do excepcionalismo russo, ela explica que este se origina do fato de que os direitos humanos nunca tiveram um papel de muita importância na Rússia, tanto na consciência pública da população como em sua cultura. Toda a história do Estado Soviético, por sua vez, foi caracterizada por graves e massivas violações dos mesmos, pela desumanização do aparato estatal e pela corrupção. Para Lukasheva, a Rússia atualmente não é um Estado Democrático de Direito em muito devido ao baixo valor atribuído aos direitos humanos e às liberdades individuais, que se originou de sua tradição histórica incompatível com a democracia e a liberdade. O autoritarismo, a desconsideração da individualidade, da autonomia do ser humano e a rejeição do direito à liberdade de escolha evidentemente agravaram-se com a Revolução de 1917 através da rejeição dos principais valores democráticos, o que cimentou na população uma perspectiva anti-individualista e a submissão ao poder público⁵⁷³.

É bastante significativo que um número crescente de acadêmicos e atores-chave na Rússia têm defendido a sua distinção como civilização⁵⁷⁴. Essa distinção, presente na vertente nativista do direito internacional russo, mostra-se extremamente popular na atualidade, sendo defendida por Putin, pela Igreja Ortodoxa Russa e pela Corte Constitucional da Federação Russa. A prática estatal em relação aos direitos humanos de indivíduos LGBT, expressa na desconsideração do indivíduo como sujeito do direito internacional, na inércia federal diante de acusações do estabelecimento de um campo de concentração para homossexuais, no estabelecimento de leis proibindo a discussão pública da homossexualidade, na contenção do ativismo por métodos violentos e administrativos e na proibição à organização de passeatas em defesa dos direitos de minorias sexuais, demonstra um forte antagonismo a essa comunidade de indivíduos tão associada ao Ocidente no imaginário russo. É perceptível, ainda, como a atitude quanto aos LGBT se agravou conjuntamente à evolução do discurso nacionalista, da consonância entre a posição do governo e da IOR, e do argumento da redução da taxa de natalidade russa: com base em justificativas estereotípicas e falaciosas, os LGBT passam a ser vistos como inimigos dos interesses nacionais russos.

⁵⁷³ MÄLKSOO, 2012, p. 366-7.

⁵⁷⁴ MÄLKSOO, 2015, p. 146.

Em termos de direito internacional, foi observado como a perspectiva soviética era, principalmente a partir de sua consolidação na década de 40, nativista, supostamente marxista, favorável à primazia do direito interno sobre o direito internacional e à submissão do direito aos interesses políticos, contrária ao reconhecimento do indivíduo como seu sujeito, oposta ao reconhecimento dos direitos humanos como um campo do direito internacional e uma veemente defensora da importância do princípio da soberania, da não intervenção em assuntos internos e da coexistência pacífica. Destes aspectos apenas aqueles voltados à busca pela instauração do comunismo (através do alegado vínculo ideológico à teoria marxista) e ligados ao cenário internacional estrito da guerra fria (a defesa do princípio da coexistência pacífica) se ausentam na conjuntura russa da última década. Muito embora a década de 90 tenha sido marcada por uma tendência forte à internacionalização da Rússia, a nação eslava tem ido em sentido contrário no espectro universalista-nativista desde os anos de 2006 e 2007. Por volta desses anos, surgiram as primeiras referências à preocupação com a queda da taxa de natalidade russa, houve uma reinterpretação do sistema constitucional de um monismo de preeminência internacional para um dualismo de primazia interna, agravaram-se as relações entre o país e o sistema europeu de proteção aos direitos humanos e o discurso governamental passou a rimar com o eclesiástico. A defesa do princípio da soberania e a contrariedade ao status do indivíduo como sujeito do direito internacional mostraram-se constantes mesmo na década de 90, contudo, questões internacionais como a anexação da Crimeia apontam para seu agravamento.

Em relação a esses elementos específicos de confluência – a valorização da soberania, a defesa da Rússia como uma civilização própria, o não reconhecimento do status do indivíduo, a valorização do ordenamento interno em relação ao internacional e a recusa no reconhecimento dos direitos humanos como campo do direito internacional – nota-se que o discurso russo apenas substituiu a retórica da época soviética, centrada no socialismo e na Guerra Fria, para a questão da identidade nacional e da defesa da moralidade. Mesmo os pontos de quebra ligados diretamente à visão do socialismo, como o vínculo com a teoria marxista, já se mostravam inconsistentes durante o período da URSS: principalmente com o período stalinista, a posição soviética sobre o direito internacional mostrava-se muito mais como um instrumento estatal do que como uma extensão da teoria marxista. Com a reaproximação de Putin com a Igreja Ortodoxa Russa, é notável que a defesa da moralidade substituiu o marxismo como política de governo, assemelhando-se às teorias do messianismo russo de Kozhevnikov, vistas no capítulo 3.

O tratamento estatal aos direitos humanos de indivíduos LGBT mostra-se, portanto, um exímio exemplo do retorno a valores da perspectiva soviética para o uso do direito internacional como instrumento político de poder e oposição ao Ocidente: tanto pela defesa da moralidade como dos interesses nacionais e da coletividade, o apoio aos direitos humanos dos LGBT simboliza um apoio a um suposto imperialismo ocidental e, mais importante, uma inadmissível quebra com a consciência social russa. Se há uma ligação direta entre o pensamento jurídico de um país, a sua teoria legal e a prática estatal, então ao invocar a defesa do direito internacional, a Federação Russa está na verdade defendendo a sua própria visão estatista dessa ciência – uma perspectiva hostil à abordagem antropocêntrica do Ocidente⁵⁷⁵, que por sua vez está diretamente conectada com a luta por direitos humanos básicos da população LGBT.

Conquanto a Federação Russa tenha passado por algumas das mudanças históricas mais acentuadas do século XXI e esteja bastante à frente de uma expressiva quantidade de países no que tange ao respeito aos LGBT, o tratamento estatal aos direitos humanos mínimos dessa comunidade desde 2006 têm demonstrado na prática estatal do país uma série de similaridades com a perspectiva soviética para o direito internacional.

A partir da análise dos elementos gerais dessa perspectiva, boa parte do mesmo autoritarismo que a caracterizava se mostra presente nas manifestações russas mais recentes. A supremacia do princípio da soberania, defendida particularmente a partir do entreguerras, permanece vigente no forte antagonismo russo ao intervencionismo ocidental em matéria de direitos humanos. O não reconhecimento do indivíduo como sujeito do direito internacional, constante aos autores soviéticos, é defendido tanto pela literatura acadêmica contemporânea como pela prática estatal e da Corte Constitucional da Federação Russa. A primazia do direito interno sobre o direito internacional, cuja defesa foi constatada em quase a totalidade dos autores soviéticos, voltou a ser defendida em 2007 com uma reinterpretação da Constituição de 1993. O conceito de direito internacional, embora tenha perdido o seu viés ideológico marxista, permanece distante da defesa de liberdades individuais. A aplicação direta de tratados internacionais continua a ser observada como uma violação ao princípio da soberania, fator inclusive intensificado com a depredação das relações entre a Federação Russa e a Corte Europeia de Direitos Humanos.

Em meio a essas similaridades, a perspectiva teórica de Lauri Mälksoo, expressa na divisão da abordagem russa para o direito internacional entre uma vertente universalista próxima ao Ocidente e uma vertente nativista defensora do protagonismo civilizatório russo,

⁵⁷⁵ MÄLKSOO, 2015, p. 153.

salta aos olhos como um panorama geral característico da teoria do direito internacional soviético e da atual prática estatal russa. Apesar de a década de 90 e o início dos anos 2000 terem marcado uma drástica guinada em direção à ocidentalização, a insatisfação russa com sua experiência liberal rapidamente a recolocou na direção da defesa da vertente nativista com o governo de Putin. Há, contudo, uma diferença bastante importante: enquanto a maioria dos autores soviéticos para o direito internacional, com a exceção de Kozhevnikov, identificavam a singularidade da União Soviética com base em seu sistema econômico socialista e em sua inserção de princípios marxistas ao direito internacional, a atual posição russa defende o seu protagonismo com base em valores socioculturais de identidade nacional. Ainda, não obstante Vyshinskiy, Kozhevnikov e Tunkin possam ser classificados como defensores de um sistema monista e a atual prática russa indique a aplicação de um sistema dualista, a resistência à aplicação direta de tratados internacionais e a primazia do direito interno sobre o direito internacional é uma característica comum tanto a esses autores como à Federação Russa contemporânea.

É notável que, em um contexto de busca pela retomada ao seu caráter de superpotência, a Federação Russa volte a trilhar um caminho familiar de oposição ao Ocidente. Advinda de uma tradição jurídica própria e significativamente diferenciada, a Rússia defende sua singularidade como civilização através de uma identificação com os princípios historicamente defendidos pela Igreja Ortodoxa Russa. Em meio à construção de uma identidade nacional relativista, o país volta a se colocar em oposição à perspectiva ocidental para o direito internacional. Enquanto as tendências contemporâneas da perspectiva ocidental para esse fenômeno jurídico observam o crescimento do papel do indivíduo no cenário internacional, a Rússia considera essa posição uma manifestação de imperialismo cultural, de se embutir em nações menos desenvolvidas a defesa de valores morais individualistas e perniciosos. É inerente ao discurso russo da atualidade a defesa da moral cristã através de uma posição de superioridade, apresentando a Rússia como uma poderosa e reverenciável nação cristã diante de um mundo em crise.

Diante dessa narrativa, o tratamento aos direitos humanos de indivíduos LGBT mostra-se um parâmetro indutivo pertinente por demonstrar as ações e tendências do governo russo em relação a um grupo por eles considerado como um fruto imoral da cultura ocidental. Para além das alegações de preocupações com a taxa de natalidade, o discurso russo se opõe à liberalização e à tolerância com indivíduos LGBT como uma forma de oposição à perspectiva ocidental da valorização do indivíduo. Ao considerar a pauta da universalidade dos direitos

humanos como meramente um braço do imperialismo ocidental, a Federação Russa retoma em vários aspectos a posição soviética do direito internacional no que diz respeito à sua alteridade e defesa do princípio da soberania em relação ao da dignidade da pessoa humana.

Mesmo que consideremos o claro caráter ideológico da perspectiva soviética para o direito internacional e o seu contexto histórico de inserção em um mundo bipolar, alguns dos aspectos distintivos dessa perspectiva ou permaneceram intocados ou foram retomados na segunda metade do governo de Putin. Não se busca afirmar, de forma alguma, que atualmente se aplica o direito internacional conforme a visão soviética na Federação Russa: tal posição seria excessivamente ousada, visto terem havido copiosas mudanças em outros campos não tão relacionados com a defesa do direito à liberdade individual dos LGBT⁵⁷⁶. Afirma-se, contudo, haver uma relação de similaridade entre os aspectos apresentados no escopo deste trabalho, quais sejam a primazia do princípio da soberania, a desconsideração do indivíduo como sujeito do direito internacional, a primazia do direito interno sobre o internacional e o temor do intervencionismo ocidental.

Dentro desses parâmetros, o indivíduo LGBT só se encaixa na narrativa da identidade nacional russa caso oculte – tanto de si como da sociedade - sua orientação sexual/identidade de gênero minoritária. Diante da atual consonância de interesses entre a Igreja Ortodoxa Russa e o Kremlin, nota-se que o viés religioso do discurso da moralidade e dos valores tradicionais se traduz na opressão de indivíduos LGBT. A partir da sustentação dessa retórica de governo, do cidadão russo é esperada a virilidade e compostura necessárias para se reforçar o poderio do país em seu retorno à posição de superpotência. Através dessa perspectiva, a retomada da posição nativista para o direito internacional, tão característica da época soviética, significa para os indivíduos LGBT na Rússia contemporânea a forte limitação de sua liberdade de expressão, o cerceamento do seu direito à reunião pacífica, o tratamento discriminatório e irreverente por parte do Estado, a interferência no seu direito à saúde por meio do controle de informações e a morte de suas esperanças a uma vida livre e comunitária.

Através desse trabalho, prova-se, portanto, a hipótese inicial, segundo a qual podem-se constatar elementos confluentes entre a perspectiva soviética para o direito internacional e o atual tratamento estatal russo aos direitos humanos de indivíduos LGBT no que diz respeito à valorização do princípio da soberania, ao não reconhecimento do indivíduo como sujeito do direito internacional, à preeminência do direito interno sobre o direito internacional e à

⁵⁷⁶ A exemplo, os direitos civil, tributário e empresarial.

retomada de aspectos da escola nativista em um contexto de construção da identidade nacional russa.

Por meio das medidas analisadas neste estudo, o indivíduo LGBT vai aos poucos sendo silenciado e apagado na Federação Russa. Independentemente da obtenção dos objetivos políticos do país, seus efeitos fáticos estabeleceram uma cultura do medo que tem paulatinamente corroído qualquer embrião de uma possível cultura LGBT que houvesse no país. No contexto da retomada do discurso da identidade nacional russa, as minorias sexuais já não têm espaço na sociedade, sendo vistas como indesejáveis e automaticamente associadas à degeneração americana. De maneira similar à época soviética, o direito volta a ser utilizado como uma ferramenta para fins políticos em uma nova agenda moralista e essencialmente nativista de oposição ao mundo ocidental.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANZILOTTI, Dionísio. *O Direito Internacional nos Julgamentos Internos*. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Mimeo.

ARTICLE 19. *Russia: federal laws introducing ban on propaganda of non-traditional sexual relationships*. Londres, 2013. Disponível em: <https://www.article19.org/resources.php/resource/37129/en/russia:-federal-laws-introducing-ban-of-propaganda-of-non-traditional-sexual-relationships>. Acesso em: 6 de junho de 2017.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Official Records*, 3rd Session, Part I, Plenary Meetings. AG Index: A/PV.183, 10 dez. 1948. Disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/PV.183. Acesso em: 10 nov. 2017.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (AG). *Resolução 16/3*. AG Index: A/RES/16/3, 8 abr. 2011. Disponível em: <https://daccess-ods.un.org/TMP/3837384.87958908.html>. Acesso em: 6 nov. 2017.

AUST, Helmut Philipp; NOLTE, Georg (Ed.). *The Interpretation of International Law by Domestic Courts: Uniformity, Diversity, Convergence*. Nova York: Oxford University Press, 2016. 347 p. (International Law in Domestic Legal Orders).

BAER, Brian James. *Other Russias: Homosexuality and the Crisis of Post-Soviet Identity*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2009. 228p.

BAER, Brian James. *Queer in Russia: othering the other of the West*. In: DOWNING, Lisa; GILLET (Ed.). *Queer in Europe*. Surrey: Ashgate Publishing Limited, 2011. p. 173-188.

BBC NEWS. *What Putin thinks about gays – BBC NEWS*. 20 jan. 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=m8xSZ9Fr4c0>. Acesso em: 19 nov. 2017.

BECERRA-RAMÍREZ, Manuel. Grigory Ivanovich Tunkin. In: DAL RI JUNIOR, Arno; VELOSO, Paulo Potiara de Alcântara; LIMA, Lucas Carlos (Org.). *A Formação da Ciência do Direito Internacional*. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 437-450.

BIRYUKOV, P. N. *Mezhdunarodnoe Pravo*. Moscou: Yurist', 2006. 685 p.

BIRYUKOV, P. N. *On the Executing of the decisions of the European Court of Human Rights in Russia*. In: *Mezhdunarodnoy Nauchno-Praaticheskoy Conferentsii*, 2015, Voronezh. *Человек в глобальном мире - материалы Международной научно-практической конференции*. Voronezh: Vsu, 2015. p. 39 - 44.

BOSSUYT, Marc J. *The Direct Applicability of International Instruments on Human Rights: with special reference to Belgian and U.S. law*. *Revue Belge du Droit International*, [s.l.], v. 15, n. 2, p.317-343, jul. 1980. Disponível em:

http://rbdi.bruylant.be/public/modele/rbdi/content/files/RBDI_1980/RBDI_1980-2/Etudes/RBDI_1980.2 - pp. 317 à 344 - Marc Bossuyt.pdf. Acesso em: 26 nov. 2017.

BRASIL. Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992. *Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 09 set. 2017.

BRASIL. Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. *Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 30 out. 2017.

BUTLER, William E. Soviet International Legal Education: the Pashukanis Syllabus. *Review of Socialist Law*, Leyden, v. 2, p. 79-85, 1976.

CHAKSTE, Mintauts. Soviet Concept of the State, International Law and Sovereignty. *The American Journal of International Law*, Washington D.C., v. 43, n. 1, p. 21-36, jan. 1949.

CHARLIE ROSE. *Vladimir Putin on Gay Rights in Russia (September 29, 2015)* | Charlie Rose. 30 set. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NvTYMhbMbQ0>. Acesso em: 19 nov. 2017.

CNN NEWS. *CNN Larry King live: interview with Russian Prime Minister Putin*. 1 dec. 2010. Disponível em: <http://edition.cnn.com/TRANSCRIPTS/1012/01/kl.01.html>. Acesso em: 19 nov. 2017.

COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. *General Comment Nº 34: Article 19 (Freedom of Opinion and Expression)*. 2011, CCPR/C/GC/34. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/Word/CCPR-C-GC-34.doc>. Acesso em: 6 nov. 2017.

COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. *Communication Nº 1932/2010*. 2012, CCPR/C/106/D/1932/2010. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/docs/CCPR.C.106.D.1932.2010.doc>. Acesso em: 30 out 2017.

CONSELHO DA EUROPA. *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, 4 nov. 1950. Disponível em: http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf. Acesso em: 26 out. 2017.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolution 12/21*. HRC Index: A/HRC/RES/12/21, 12 out. 2009. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G09/167/24/PDF/G0916724.pdf?OpenElement>. Acesso em: 6 nov. 2017.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *The Court in Brief*. 2010. Disponível em: http://www.echr.coe.int/Documents/Court_in_brief_ENG.pdf. Acesso em: 26 nov. 2017.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Acórdão do caso Alekseyev v. Russian Federation*, nº 4916/07, 25924/08 e 14599/09, 21 de junho de 2010. 31 p. Disponível em: <http://www.refworld.org/pdfid/4d5b9bb62.pdf>. Acesso em: 30 de outubro de 2017.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Acórdão do caso Bayev and Others v. Russian Federation*, nº 67667/09, 20 de junho de 2017. 48 p. Disponível em: <http://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/pdf?library=ECHR&id=003-5755355-7315126&filename=Judgment%20Bayev%20and%20Others%20v.%20Russia%20-%20legislation%20banning%20the%20promotion%20of%20homosexuality.pdf>. Acesso em: 24 de setembro de 2017.

CSETE, Joanne. Rights and Lessons Scorned: Human Rights and HIV/AIDS in Russia and Eurasia. In: TWIGG, Judyth L. (Ed.). *HIV/AIDS in Russia and Eurasia*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2006. p. 165-180. Vol. 1.

DANILENKO, Gennady M. Russia and international human rights. In: YEE, Sienho; TIEYA, Wang (Ed.). *International law in the post-Cold War world: essays in memory of Li Haopei*. Londres: Routledge, 2001. p. 182-201.

DOURDENEVSKIY, V. N.; KRYLOV, S. B. *Mezhdunarodnoye Pravo*. Institut de Droit de l'Académie des Sciences de l'U.R.S.S.: Moscou, 1947.

DRI, Clarissa Franzoi. Antiformalismo Jurídico e Direito Internacional: Teoria e Prática à Luz do Pensamento de Georges Scelle. *Revista Eletrônica de Direito Internacional*, [s.l.], v. 6, n. 1, p.122-153, jan. 2010. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume6/>. Acesso em: 27 nov. 2017.

DUNCAN, Peter J. S. *Russian Messianism: Third Rome, revolution, Communism and after*. Londres: Routledge, 2000. 246 p.

DUTOIT, Bernard. *Coexistence et droit international a la lumière de la doctrine soviétique*. Paris: Editions A. Pedone, 1966.

ENCARNACIÓN, Omar G. Gay Rights: Why Democracy Matters. *Journal of Democracy*, [s.l.], v. 25, n. 3, p.90-104, 2014. Johns Hopkins University Press. <http://dx.doi.org/10.1353/jod.2014.0044>.

ENGLE, Eric. Gay rights in Russia? Russia's ban on gay pride parades and the general principle of proportionality in international law. *Journal of Eurasian Law*, [s.l.], v. 6, n. 2, p.1-25, 22 jul. 2013. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2296803>.

EUSTATHIADES Constantin Th. Les sujets du droit international et la responsabilité internationale: nouvelles tendances. In: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, v. 84. The Hague Academy of International Law, 1953. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrdc_ej.9789028612129.397_658. Acesso em: 27 nov. 2017.

- FEDERAÇÃO RUSSA. *The Constitution of the Russian Federation (1993)*. Moscou, disponível em: <https://web.archive.org/web/20101017004036/http://archive.kremlin.ru/eng/articles/ConstIntro01.shtml>. Acesso em: 26 out. 2017.
- FEDERAÇÃO RUSSA. Lei Federal nº 63-FZ, de 13 de junho de 1996. *O Código Criminal da Federação Russa*. Moscou, disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/acc_e/rus_e/WTACCRUS48_LEG_6.pdf. Acesso em: 26 out. 2017.
- FEDERAÇÃO RUSSA. Lei Federal nº 124-FZ, de 28 de julho de 1998. *Sobre Garantias Fundamentais da Criança na Federação Russa*. Moscou, disponível em: <http://www.szrf.ru/doc.phtml?nb=edition00&issid=1998031000&docid=1>. Acesso em: 31 jul. 2017.
- FEDERAÇÃO RUSSA. CONSTITUTIONAL COURT. *About the Court*. 2008. Disponível em: <http://www.ksrf.ru/en/Info/Pages/default.aspx>. Acesso em: 3 nov. 2017.
- FEDERAÇÃO RUSSA. Lei Federal nº 436-FZ, de 29 de dezembro de 2010. *Sobre a Proteção de Crianças contra Informações Prejudiciais à sua Saúde e Desenvolvimento*. Moscou, disponível em: <http://www.szrf.ru/doc.phtml?nb=edition00&issid=2011001000&docid=48>. Acesso em: 31 jul. 2017.
- FEDERAÇÃO RUSSA. Lei Federal nº 135-FZ, de 29 de junho de 2013a. *Sobre as alterações ao artigo 5º da Lei Federal nº 436-FZ e alguns atos legislativos da Federação Russa, a fim de proteger as crianças de informações que promovam a negação dos valores familiares tradicionais*. Moscou, disponível em: <http://www.rg.ru/2013/06/30/deti-site-dok.html>. Acesso em: 31 jul. 2017.
- FEDERAÇÃO RUSSA. PRESIDENTIAL EXECUTIVE OFFICE. *Meeting of the Valdai International Discussion Club*. 2013b. Disponível em: <http://en.kremlin.ru/events/president/news/19243>. Acesso em: 31 out. 2017.
- FEDERAÇÃO RUSSA. MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS. *The Declaration of the Russian Federation and the People's Republic of China on the Promotion of International Law*. 25 jun. 2016. Disponível em: http://www.mid.ru/en/foreign_policy/news/-/asset_publisher/cKNonkJE02Bw/content/id/2331698. Acesso em: 7 nov. 2017.
- FESHBACH, Murray. The early days of the HIV/AIDS epidemic in the former Soviet Union. In: TWIGG, Judyth L. (Ed.). *HIV/AIDS in Russia and Eurasia*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2006. p. 7-32. Vol. 1.
- FISHER, Sarah. *Sovereign democracy: Russia's response to the color revolutions*. 2014. 50 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciência Política, University Of Louisville, Louisville, 2014.

FØLLESDAL, Andreas; PETERS, Birgit; ULFSTEIN, Geir. Introduction. In: FØLLESDAL, Andreas; PETERS, Birgit; ULFSTEIN, Geir (Ed.). *Constituting Europe: The European Court of Human Rights in a National, European and Global Context*. Nova York: Cambridge University Press, 2013. p. 1-24. (Studies on Human Rights Conventions).

GLOS, George E. The theory and practice of Soviet International Law. *The International Lawyer*, [s.l.], v. 16, n. 2, p. 279-300, 1982. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/40706614>. Acesso em: 12 nov. 2017.

GUINS, George C. *Soviet law and soviet society: ethical foundations of the soviet structure mechanism of the planned economy, duties and rights of peasants and workers, rulers and toilers, the family and the state, soviet justice, national minorities and their autonomy, the people's democracies and the soviet pattern for a united world*. The Hague: Martinus Nijhoff, 1954.

HANNUM, Hurst. The status of the Universal Declaration of Human Rights in National and International Law. *Georgia Journal of International and Comparative Law*, Atlanta, v. 25, n. 1, p. 289-392, 1996. Disponível em: <http://digitalcommons.law.uga.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1396&context=gjicl>. Acesso em: 6 nov. 2017.

HAPPOLD, Matthew (Ed.). *International Law in a Multipolar World*. [s.l.]: Routledge, 2013. 352 p.

HAZARD, John N. Cleansing Soviet International Law of Anti-Marxist Theories. *The American Journal of International Law*, Washington D.C., v. 32, n. 2, p. 244-252, abr. 1938. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/pdf/2190971.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2017.

HAZARD, John N. The Soviet Union and a World Bill of Rights. *Columbia Law Review*, Nova York, v. 47, n. 7, p. 1095-1117, nov. 1947. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1117886>. Acesso em: 12 nov. 2017.

HAZARD, John N. The Soviet Union and international law. *Soviet Studies*, Glasgow, v. 1, n. 3, p.189-199, jan. 1950.

HAZARD, John N. Foreword to Evgeniy Pashukanis. In: PASHUKANIS, Evgeny Bronislalovich. *Selected Writings on Marxism and Law*. Londres: Academic Press Inc., 1980. 389 p. Traduzido por Peter B. Maggs. Editado por Piers Beirne e Robert Sharlet.

HEALEY, Dan. Homosexual existence and existing socialism: New light on the repression of male homosexuality in Stalin's Russia. *Glq: A Journal of Lesbian and Gay Studies*, [s.l.], v. 8, n. 3, p. 349-378, 1 jan. 2002. Duke University Press. <http://dx.doi.org/10.1215/10642684-8-3-349>.

HUMAN DIGNITY TRUST. *Russia: the anti-propaganda law*. London, 2014. 7 p.

IRVING, Emma; ISTREFI, Kushtrim. *A sermon from the bench: Some thoughts on the ECtHR judgment in Bayev and Others v Russia*. 2017. Disponível em: <https://www.ejiltalk.org/a-sermon-from-the-bench-some-thoughts-on-the-ecthr-judgment-in-bayev-and-others-v-russia/>. Acesso em: 27 jun. 2017.

JANIS, Mark. Russia and the 'Legality' of Strasbourg Law. *European Journal of International Law*, Oxford, v. 8, n. 1, p.93-99, jan. 1997. Disponível em: <http://www.ejil.org/pdfs/8/1/1427.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2017.

JENNINGS, Robert Y. An International Lawyer takes Stock. *The International and Comparative Law Quarterly*, [s.l.], v. 39, n. 3, p.513-529, jul. 1990. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/760114>. Acesso em: 27 nov. 2017.

JOHNSON, Janet Elise. Pussy Riot as a feminist project: Russia's gendered informal politics. *Nationalities Papers: The Journal of Nationalism and Ethnicity*, [s.l.], v. 42, n. 4, p.583-590, 4 jul. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/00905992.2014.916667>. Acesso em: 4 nov. 2017.

JOHNSON, Paul. 'Homosexual Propaganda' laws in the Russian Federation: Are they in violation of the European Convention on Human Rights? *Russian Law Journal*, [s.l.], v. 3, n. 2, p.37-61, 20 maio 2015. Russian Law Journal. <http://dx.doi.org/10.17589/2309-8678-2015-3-2-37-61>.

KELSEN, Hans. *The communist theory of law*. Londres: Stevens & Sons Limited, 1955.

KELSEN, Hans. *Introduction to the Problems of Legal Theory*. Nova York: Oxford University Press, 1992. 218 p. Tradução de Bonnie Litschewski Paulson e Stanley L. Paulson.

KRYLOV, Sergey. Les Notions Principales du Droit des Gens. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International*, [s.l.], v. 70, n. 1, p. 411-476, 1947.

KOSKENNIEMI, Martti. The Case for Comparative International Law. *Finnish Yearbook of International Law*, Helsinki, v. 20, n. 1, p.1-8, jan. 2009. Disponível em: <https://media.bloomsburyprofessional.com/rep/files/9781849460712sample.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2017.

KUCHERYAVENKO, Oleg. *Cost of indulgence: Rise in violence and suicides among LGBT youth in Russia*. 18 de dezembro de 2013. Disponível em: <https://www.hhrjournal.org/2013/12/cost-of-indulgence-rise-in-violence-and-suicides-among-lgbt-youth-in-russia/>. Acesso em: 24 de setembro de 2017.

KULSKI, W. W. The Soviet Interpretation of International Law. *The American Journal of International Law*, v. 49, n. 4, p. 518-534, out. 1955. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2194419>. Acesso em: 14 nov. 2017.

LAPENNA, Ivo. *Conceptions soviétiques de droit international public*. Paris: Editions A. Pedone, 1954.

LARUELLE, Marlene. Russia as an anti-liberal European civilization. In: KOLSTØ, Pål; BLAKKISRUD, Helge (Ed.). *The New Russian Nationalism: Imperialism, Ethnicity and Authoritarianism 2000-2015*. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2016. p. 275-297

LENSKYJ, Helen Jefferson. *Sexual Diversity and the Sochi 2014 Olympics: no more rainbows*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2014. 133 p.

LISSITZYN, Oliver J. The soviet view of international law. *International Law Studies: Role of International Law and an Evolving Ocean Law*, Newport, v. 61, n. 1, p.90-100, 1980.

LUHAMAA, Katre. *Universal human rights in national contexts: Application of international rights of the child in Estonia, Finland and Russia*. University of Tartu Press, Tartu, 2015.

MÄGER, Kerttu. Enforcing the Judgments of the ECtHR in Russia in Light of the Amendments to the Law on the Constitutional Court. *Juridica International*, [s.l.], v. 24, n. 1, p.14-22, 9 out. 2016. University of Tartu Press. <http://dx.doi.org/10.12697/ji.2016.24.02>.

MALKSOO, Lauri. The History of International Legal Theory in Russia: a Civilizational Dialogue with Europe. *European Journal of International Law*, [s.l.], v. 19, n. 1, p. 211-232, 1 fev. 2008. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1093/ejil/chn005>. Acesso em: 12 nov. 2017.

MÄLKSOO, Lauri. International law in Russian textbooks: what's in the doctrinal pluralism? *Göttingen Journal of International Law*, Göttingen, p.279-290, 30 abr. 2009. Disponível em: http://www.gojil.eu/issues/12/12_complete_edition.pdf. Acesso em: 11 jun. 2017.

MÄLKSOO, Lauri. Contemporary Russian Perspectives on Non-State Actors: Fear of the Loss of State Sovereignty. In: D'ASPERMONT, Jean (Ed.). *Participants in the International Legal System: Multiple Perspectives on Non-State Actors in International Law*. Londres: Routledge, 2011, p. 126-138.

MÄLKSOO, Lauri. Concluding Observations. Russia and European Human-Rights Law: Margins of the Margin of Appreciation. *Review of Central and East European Law*, [s.l.], v. 37, n. 2, p.359-369, 1 maio 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1163/092598812x13274154886944>. Acesso em: 12 nov. 2017.

MÄLKSOO, Lauri. The Human Rights Concept of the Russian Orthodox Church and its Patriarch Kirill I: A Critical Appraisal. In: BENEDEK, Wolfgang et al (Ed.). *European Yearbook of Human Rights*, Vienna: Neuer Wissenschaftlicher Verlag, pp. 403-416, 2013

MÄLKSOO, Lauri. *Russian approaches to international law*. Oxford: Oxford University Press, 2015.

MAMLYUK, Boris N. Russian International Law and Indeterminacy: Cold War and Post-Soviet Dynamics. In: BORISOVA, Tatiana; SIMONS, William (Ed.). *The Legal Dimension in Cold-War Interactions: Some Notes from the Field*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012. p. 81-104

MAMLYUK, Boris N.; MATTEI, Ugo. Comparative International Law. *Brooklyn Journal of International Law*, Nova York, v. 36, n. 2, p.386-452, 2011. Disponível em:

https://repository.uchastings.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://scholar.google.com.br/&httpsredir=1&article=1515&context=faculty_scholarship. Acesso em: 26 nov. 2017.

MARX, Karl. *O Capital*. Vol. 2. 3ª edição, São Paulo, Nova Cultural, 1988.

MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto do Partido Comunista*. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MERON, Theodor. International law in the age of human rights: general course on public international law (Volume 301). In: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, v. 301. The Hague Academy of International Law: Boston, 2003. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrdc_ej.9789004140202.009_489. Acesso em: 9 nov. 2017.

MERRILLS, John. The Means of Dispute Settlement. In: EVANS, Malcolm D. (Ed.). *International Law*. 3. ed. Nova York: Oxford University Press, 2010. Cap. 19. p. 559-585.

MEZEY, Susan Gluck. *The Role of the European Court of Human Rights in Adjudicating LGBT Claims*. Department of Political Science Loyola University Chicago, 2014, 24 p.

MILASHINA, Elena. Ubiystvo chesti: Kak ambitsii izvestnogo LGBT-aktivista razbudili v Chechne strashnyi drevniy obychay. *Novaya Gazeta*. Moscou, p. 1-2. 3 abr. 2017. Disponível em: <https://www.novayagazeta.ru/articles/2017/04/01/71983-ubiystvo-chesti>. Acesso em: 04 nov. 2017.

MORAIS, Ronald Medeiros de. A "Teoria da Margem de apreciação", nos Direitos Humanos. *Conteúdo Juridico*, Brasília-DF: 28 mar. 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.42667&seo=1>. Acesso em: 07 nov. 2017.

O'FLAHERTY, M.; FISHER, J.. Sexual orientation, gender identity and international human rights law: Contextualising the Yogyakarta Principles. *Human Rights Law Review*, [s.l.], v. 8, n. 2, p.207-248, 1 jan. 2008. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/hrlr/ngn009>.

O'FLYNN, Kevin. Pussy Riot vs Vladimir Putin: the feminist punk band jailed for cathedral protest. *The Guardian*. Londres, 11 mar. 2012. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2012/mar/11/putin-russia-president-election-protests>. Acesso em: 20 nov. 2017.

ORAKHELASHVILI, Alexander. The position of the individual in international law. *California Western International Law Journal*, San Diego, v. 31, n. 2, p.241-276, jul. 2000. Disponível em: <http://scholarlycommons.law.cwsl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1217&context=cwilj>. Acesso em: 30 out. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights*, 16 dez. 1966. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/law/ccpr-one.htm>. Acesso em: 6 nov. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados*, 22 maio 1969. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/3ae6b3a10.html>. Acesso em: 3 nov. 2017.

PASHUKANIS, Evgeny Bronislalovich. *Selected Writings on Marxism and Law*. Londres: Academic Press Inc., 1980. 389 p. Traduzido por Peter B. Maggs. Editado por Piers Beirne e Robert Sharlet.

POLSDOFER, Stephan. Pride and Prejudiced: Russia's anti-gay propaganda law violates the European Convention on Human Rights. *American University International Law Review*, [s.l.], v. 29, n. 5, p.1069-1096, 9 out. 2014.

POMERANZ, William E. Uneasy partners: Russia and the European Court of Human Rights. *Human Rights Brief*, Washington D. C., v. 19, n. 3, p.17-21, mar. 2012.

PROZOROV, Sergei. Pussy Riot and the Politics of Profanation: Parody, Performativity, Veridiction. *Political Studies*, [s.l.], v. 62, n. 4, p.766-783, 17 jun. 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1111/1467-9248.12047>. Acesso em: 4 nov. 2017.

PRZETACZNIK, Franciszek. The Socialist Concept of Protection of Human Rights. *Social Research*, [s.l.], v. 38, n. 2, p. 337-361, jun. 1971. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/40970065?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 16 nov. 2017.

REARDON, Christina. Family Acceptance Project: Helping LGBT Youths. *Social Work Today*, Spring City, v. 9, n. 6, p.6-8, nov. 2009. Disponível em: <http://www.socialworktoday.com/archive/112309p6.shtml>. Acesso em: 6 nov. 2017.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: Curso Elementar*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 236 p.

ROBERTS, Anthea et al. Comparative International Law: Framing the Field. *American Journal of International Law*, [s.l.], v. 109, n. 1, p.467-475, jan. 2015. Disponível em: http://people.virginia.edu/~pbs/AJIL_July_2015_CIL_Symposium.pdf. Acesso em: 26 nov. 2017.

RUSSIA TODAY (RT). *Putin talks NSA, Syria, Iran, drones in RT interview*. 2013. Disponível em: <https://www.rt.com/news/putin-rt-interview-full-577/>. Acesso em: 19 nov. 2017

RUSSIA TODAY (RT). *Russian president Vladimir Putin holds annual Q&A session (Streamed live)*. 15 jun. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Bg-p0g9OfO4>. Acesso em: 19 nov. 2017.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de. *Os efeitos do reconhecimento da diversidade sexual como um direito humano pelo sistema interamericano de proteção*. 2014. 184f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

SAMET, Jeffrey H. Russia and human immunodeficiency virus: beyond crime and punishment. *Addiction*, [s.l.], v. 106, n. 11, p.1883-1885, 18 ago. 2011. Wiley-Blackwell. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1360-0443.2011.03523.x>.

SECKIN, Ecem. *Gender Based Social Movements and LGBT Movements in Post-Soviet Russia*. 2015. 194 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Social Sciences, Middle East Technical University, Ankara, 2015.

SHABANOVA, Maria. Rights of LGBT minority in Russian law and practice. In: BELYAEVA, Nina (ed.). *Russia and the EU: Uneasy Relations. A look from Belgium*. Vytautas Magnus University Press, Kaunas, Lituânia, 2010.

SHISHKOV, Andrei. Desecularization in Post-Soviet Russia. In: BRADSHAW, David (Ed.). *Ethics and the Challenge of Secularism: Russian and Western perspectives*. Washington, D.C.: The Council for Research in Values and Philosophy, 2013, p. 89-96.

SOROKA, George. *Putin's Patriarch: Does the Kremlin control the Church?* 11 fev. 2016. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/russian-federation/2016-02-11/putins-patriarch>. Acesso em: 16 nov. 2017.

SPERLING, Valerie. *Sex, Politics and Putin: Political Legitimacy in Russia*. Nova York Oxford University Press, 2015. 375 p.

STRICKLAN, Jesse W. Testing constitutional pluralism in Strasbourg: Responding to Russia's "Gay Propaganda" Law. *Michigan Journal of International Law*, [s.l.], v. 37, n. 1, p.191-228, 2015. Disponível em: <http://repository.law.umich.edu/mjil/vol37/iss1/4>. Acesso em: 16 jul. 2017.

TAYLOR, Adam. Ramzan Kadyrov says there are no gay men in Chechnya: and if there are any, they should move to Canada. Washington D. C., 2017. *The Washington Post*. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/news/worldviews/wp/2017/07/15/ramzan-kadyrov-says-there-are-no-gay-men-in-chechnya-and-if-there-are-any-they-should-move-to-canada/?utm_term=.226db7b0e68b. Acesso em: 20 nov. 2017.

THE RUSSIAN ORTHODOX CHURCH (Federação Russa). Department of External Church Relations. *World Russian People's Council: Declaration on Human Rights and Dignity*. 14 abr. 2006. Disponível em: <https://mospat.ru/archive/en/2006/04/30728/>. Acesso em: 16 nov. 2017.

THE RUSSIAN ORTHODOX CHURCH (Federação Russa). Department of External Church Relations. *The Russian Orthodox Church's basic teaching on Human Dignity, Freedom and Rights*. 2008. Disponível em: <https://mospat.ru/en/documents/dignity-freedom-rights/>. Acesso em: 16 nov. 2017.

THOMAS, Kristen. We're here, we're queer, get used to it: Freedom of assembly and gay pride in Alekseyev v. Russia. *Oregon Review of International Law*, [s.l.], v. 14, n. 1, p.473-

507, 01 maio 2012. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2216990>. Acesso em: 16 jul. 2017.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. International law for humankind: towards a new jus gentium (II) - general course on public international law (Volume 317). In: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*. The Hague Academy of International Law: Boston, 2005. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrdc_ej.9789004153769.009_312. Acesso em: 9 nov. 2017.

TRIEPEL, Karl Heinrich. *Droit International et Droit Interne*. Trad. René Brunet. Paris: Pedone, 1920. 448 p.

TSYGANKOV, Andrei P. *Russia and the West from Alexander to Putin: Honor in International Relations*. Nova York: Cambridge University Press, 2012. 317 p.

TUNKIN, Grigoriy. *Curso de derecho internacional*. Trad. Federico Pita. Moscou: Editorial Progreso Moscú, 1979a, v. 1.

TUNKIN, Grigoriy. *Curso de derecho internacional*. Trad. Federico Pita. Moscou: Editorial Progreso Moscú, 1979b, v. 2.

VERDIER, Pierre-hugues; VERSTEEG, Mila. International Law in National Legal Systems: an Empirical Investigation. *American Journal of International Law*, [s.l.], v. 109, n. 1, p.467-490, jul. 2015. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2731663. Acesso em: 26 nov. 2017.

VERDIRAME, Guglielmo. 'The Divided West': International Lawyers in Europe and America. *European Journal of International Law*, Oxford, v. 18, n. 3, p.553-580, 2007. Disponível em: <http://ejil.org/pdfs/18/3/141.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2017.

WALKER, Shaun. Vladimir Putin: gay people at Winter Olympics must 'leave children alone'. *The Guardian*. Londres. 17 jan. 2014a. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2014/jan/17/vladimir-putin-gay-winter-olympics-children>. Acesso em: 04 nov. 2017.

WALKER, Shaun. Pussy Riot attacked with whips by Cossack militia at Sochi Olympics. *The Guardian*. Londres, 19 fev. 2014b. Disponível em: <https://www.theguardian.com/music/2014/feb/19/pussy-riot-attacked-whips-cossack-milita-sochi-winter-olympics>. Acesso em: 04 nov. 2017.

WILKINSON, Cai. Putting “Traditional Values” into practice: the rise and contestation of anti-homopropaganda laws in Russia. *Journal of Human Rights*, v. 13, n. 3, 2014. pp. 363-379.

YOUNG and Gay in Putin's Russia (Part 2/5). [s.l.]: Vice News, 2014. (4 min.), son., color. Legendado. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9jWAtyyCYjM>. Acesso em: 04 nov. 2017.

ZHENG, Junteng. *Chechnya'a anti-gay purge: crimes against humanity*. 2017. Disponível em: <https://www.ejiltalk.org/chechnyas-anti-gay-purge-crimes-against-humanity/>. Acesso em: 11 jun. 2017.

ZOR'KIN, Valeriy. *Predel ustupchivosti*. 2010. Rossiyskaya Gazeta. Disponível em: <https://rg.ru/2010/10/29/zorkin.html>. Acesso em: 31 out. 2017.

ZORGDRAGER, Heleen. Human rights and traditional values discourse within the Orthodox Churches. In: *ICCO Conference – Finding common ground to dialogue on faith, sexuality and human rights*. Utrecht, 2016.